



Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas

A Reforma do Sistema Eleitoral Açoriano:
contornos e consequências para a representação política

Carmen Vitória Branco Gaudêncio

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de

Mestre em Ciência Política

Orientador:

Doutor André Freire

Professor Auxiliar com Agregação

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Agosto, 2013

"Sair da ilha é a pior maneira de ficar nela."

Daniel de Sá (2010:132), *Ilha Grande Fechada*

Pretendo fazer parte de uma geração que dê e cultive respostas.

Cabe-me dedicar o presente trabalho, às nove ilhas do arquipélago dos Açores.

Agradecimentos

Esta dissertação de mestrado não seria possível sem o seu orientador o Professor Doutor André Freire. Os seus comentários, a sua ajuda e a sua disponibilidade foram determinantes para a prossecução de este estudo em ciência política que versa o arquipélago dos Açores. Agradeço o seu apoio e estímulo para encontrar respostas sobre a reforma do sistema eleitoral açoriano, bem como a possibilidade de adquirir conhecimentos extremamente úteis sobre representação política aquando do estágio em investigação.

Dirijo também um agradecimento à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) pela disponibilidade e prontidão no envio de documentos sobre a reforma ocorrida em 2006. Da mesma forma agradeço aos Líderes dos Grupos Parlamentares da atual ALRAA, nomeadamente o Dr. Aníbal Pires (GP PCP), o Dr. Artur Lima (GP CDS/PP), o Dr. Berto Messias (GP do PS), o Dr. Duarte Freitas (GP PSD), o Dr. Paulo Estevão (GP PPM) e a Dra. Zuraída Soares (GP BE) pelas suas colaborações nas entrevistas realizadas.

Agradeço ainda à Comissão Nacional de Eleições pela cedência de bibliografia e de resultados eleitorais das diversas eleições relativas à ALRAA bem como pela disponibilidade na realização do estágio curricular no âmbito do protocolo do mestrado, da entidade e do ISCTE-IUL. Agradeço ao Dr. Paulo Madeira e em particular ao Dr. André Lucas (orientador do estágio curricular) pela disponibilidade, opiniões e sugestões sempre úteis.

Dirijo também um agradecimento à Mestre Inês Lima cujas sugestões, no âmbito do estágio em investigação do projeto “Eleições, Liderança e Responsabilização: a Representação Política em Portugal uma Perspetiva Longitudinal e Comparativa” – CIES-IUL, foram uma mais-valia e extremamente proveitosas para a presente dissertação.

Um agradecimento reconhecido aos professores do mestrado de ciência política do ISCTE-IUL pelos conhecimentos transmitidos ao longo destes dois anos.

Finalmente, agradeço à minha família por permitir essa busca incessante de conhecimento em todas as etapas académicas.

Resumo e Palavras-chave

Resumo

Esta pesquisa disserta sobre o tema da reforma do sistema eleitoral açoriano (SEA), ocorrida em 2006, e os respetivos contornos e consequências para representação política na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA).

O objetivo central desta pesquisa consiste em estudar, numa perspetiva descritiva e explanatória, a reforma ocorrida – que criou o círculo regional de compensação - sob o prisma da representação política focando a distribuição dos votos em mandatos, a dimensão dos círculos eleitorais, a desproporcionalidade e a representação desigual do SEA. Neste estudo ainda foram analisadas as posições dos diversos partidos e líderes dos grupos parlamentares da ALRAA.

Este trabalho pretende contribuir para o estudo do sistema eleitoral açoriano, e, em particular para a compreensão da reforma realizada em 2006 que rege desde então o sistema eleitoral vigente no arquipélago dos Açores.

Palavras-chave: Eleições, Sistemas eleitorais, Representação política, Reforma eleitoral, Desproporcionalidade, Representação Desigual, Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Açores.

Abstract

This research addresses to the theme of Azorean electoral reform (SEA), held in 2006, and the respective outlines and consequences for political representation in the Legislative Assembly of the Autonomous Region of the Azores (ALRAA).

The main purpose of this research is to study a descriptive and explanatory perspective, from the reform occurred - which created the regional circle of compensation - through the prism of political representation focusing on the distribution of votes into seats, the constituencies size, disproportionality and the malapportionment of the Azorean electoral system. In this study it was also analyzed the positions of the various parties and leaders of the parliamentary groups of ALRAA.

This work intends to contribute for the Azorean electoral system study and in particular to the understanding of this reform undertaken in 2006 which regulates the electoral system in the Azores archipelago.

Keywords: Elections, Electoral Systems, Political Representation, Electoral Reform, Disproportionality, - Malapportionment, Legislative Assembly of the Autonomous Region of Azores, Azores.

Índice Geral

Índice de Quadros	vii
Índice de Gráficos	viii
Índice de Figuras	ix
Glossário de Siglas	x
INTRODUÇÃO.....	1
I. ELEIÇÕES, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SISTEMAS ELEITORAIS.....	3
1.1. Noção e importância dos Sistemas Eleitorais e da Representação Política	3
1.2. Classificação dos sistemas eleitorais	6
1.3. Elementos dos sistemas eleitorais e seus efeitos	7
1.3.1. A fórmula eleitoral	8
1.3.2. Magnitude dos círculos eleitorais	8
1.3.4. A dimensão da Assembleia	9
1.4. Os processos de reforma eleitoral	9
1.4.1. Fatores determinantes da desproporcionalidade e representatividade	10
1.4.2. Representatividade dos círculos: a representação desigual ou «malapportionment»	11
II. DESCRIÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL AÇORIANO (SEA)	12
2.1. Breve contextualização política do SEA e análise da legislação eleitoral	12
2.2. Objetivos de Pesquisa e Hipóteses	14
2.3. Metodologia	16
III. A REFORMA DO SISTEMA ELEITORAL AÇORIANO	19
3.1. As patologias identificadas no SEA	19
3.2. As soluções propostas para reformar o SEA.....	20
3.3. Caracterização do Círculo Regional de Compensação	25
3.3.1. Os círculos eleitorais.....	25
3.3.2. A conversão dos votos em mandatos	27
IV. ANÁLISE DOS EFEITOS POLÍTICOS DA REFORMA DO SEA.....	29
4.1. Representação Desigual ou <i>malapportionment</i> no SEA.....	30
4.2. Desproporcionalidade.....	35

4.3. Efeitos do sistema eleitoral no formato de sistema de partidos	36
V. ANÁLISE DO SISTEMA ELEITORAL VIGENTE DE ACORDO COM OS LÍDERES DOS GRUPOS PARLAMENTARES DA ALRAA	39
NOTAS CONCLUSIVAS.....	44
FONTES.....	47
BIBLIOGRAFIA	48
ANEXOS	I
Anexo A – Classificação dos diferentes sistemas eleitorais da Europa	I
Anexo B – Consultas realizada pela CERLE no âmbito da Revisão do SEA	I
Anexo C – Caracterização do Círculo Regional de Compensação.....	II
Anexo D – Distribuição dos deputados por círculos de ilhas desagregados do CRC	III
Anexo E – Totais regionais da distribuição de votos e de mandatos por partidos na ALRAA em 2012, 2008 e 2004	IV
Anexo F – Resultado da reforma segundo os líderes dos GP.....	V
Anexo G - Entrevistas aos líderes dos GP da X Legislatura da ALRAA.....	VI
I. Entrevista ao líder do GP PCP-PEV Açores: Dr. Aníbal Pires.....	VII
II. Entrevista ao líder do GP CDS-PP Açores: Dr. Artur Lima	VIII
III. Entrevista ao líder do GP PS Açores: Dr. Berto Messias	IX
IV. Entrevista ao líder do GP PSD Açores: Dr. Duarte Freitas	X
V. Entrevista ao líder do GP PPM Açores: Dr. Paulo Estevão	XII
VI. Entrevista à líder do GP BE Açores: Dra. Zuraida Soares	XIV
CURRICULUM VITAE	XVII

Índice de Quadros

Capítulo III

Quadro n.º 3.1- ALRAA 2012 e 2008: Distribuição dos deputados com base no número de eleitores	26
Quadro n.º 3.2- ALRAA 2012 e 2008: Quocientes eleitorais parciais e quocientes eleitorais gerais	26
Quadro n.º 3.3- ALRAA 2012: Distribuição dos votos e mandatos por partidos e por círculos eleitorais de ilha	28
Quadro n.º 3.4 - ALRAA 2012: Distribuição dos votos e mandatos por partidos e pelo CRC	29
Quadro n.º 3.5 - ALRAA 2008: Distribuição dos votos e mandatos por partidos e pelo CRC	29

Capítulo IV

Quadro n.º 4.1 – ALRAA 2012: Índice de <i>malapportionment</i> com e sem o CRC	33
Quadro n.º 4.2 – ALRAA 2008: Índice de <i>malapportionment</i> com e sem o CRC	34

Capítulo V

Quadro n.º 5.1 – Posição dos Líderes dos GP quanto à realização da reforma e respetivos problemas	40
Quadro n.º 5. 2 – Benefícios do CRC segundo os líderes dos GP	42
Quadro n.º 5.3 – Desvantagens do CRC segundo os líderes dos GP	42

Anexo A

Quadro A.I.1 - Classificação dos diferentes sistemas eleitorais da Europa.....	I
--	---

Anexo B

Quadro B.I.1- Consultas realizada aos partidos políticos com assento na ALRAA em 2004	I
Quadro B.I.2- Consultas realizada aos partidos políticos e forças políticas concorrentes à ALRAA 2004 ..	II

Anexo C

Quadro C.II.1 - ALRAA 2008: Distribuição dos votos e mandatos por partidos e por círculos eleitorais de ilha	II
--	----

Anexo D

Quadro D.III. 1 – ALRAA 2012: distribuição dos deputados por círculos de ilha com o CRC.....	III
Quadro D.III. 2 - ALRAA 2008: distribuição dos deputados por círculos de ilha com o CRC	III

Anexo E

Quadro E.IV.1 - Totais regionais da distribuição de votos e de mandatos por partidos na ALRAA em 2012, 2008 e 2004.....	IV
---	----

Anexo F

Quadro F.V.1– Posição dos Líderes dos GP quanto às alterações a realizar no SEA em vigor	V
--	---

Índice de Gráficos

Capítulo IV

Gráfico n.º 4.1 – ALRAA: percentagens de votos por partidos, 1976-2012	30
Gráfico n.º 4.2 – ALRAA: percentagens de mandatos por partidos, 1976-2012.....	30
Gráfico n.º 4.3 - AR: percentagens de voto dos principais partidos, 1975-2011.....	31
Gráfico n.º 4.4 - AR: percentagens de mandatos dos principais partidos, 1975-2011	32
Gráfico n.º 4.5 – Índice de <i>malapportionment</i> na ALRAA e na AR	33
Gráfico n.º 4.6 – ALRAA: desproporcionalidade e voto no maior partido, 1976-2012.....	35
Gráfico n.º 4.7 – AR: desproporcionalidade e voto no maior partido, 1976-2012	36
Gráfico n.º 4.8 - Sistema eleitoral e sistema partidário na ALRAA	37
Gráfico n.º 4.9 - Sistema eleitoral e sistema partidário na AR	37
Gráfico n.º 4.10 – ALRAA: diferenças entre percentagens de mandatos e de votos nos partidos, 1976-2012	38
Gráfico n.º 4.11 – AR: diferenças entre percentagens de mandatos e de votos nos partidos, 1975-2011...	38

Índice de Figuras

Anexos

Figura D.III.1 – ALRAA 2012: distribuição dos deputados por círculos de ilha com o CRC	III
Figura D.III.2 - ALRAA 2008: distribuição dos deputados por círculos de ilha com o CRC.....	III

Glossário de Siglas

AD – Aliança Democrática (PPD/PSD-CDS/PP-PPM)

ALRAA – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

AR – Assembleia da República

BE – Bloco de Esquerda

CDS-PP – Centro Democrático Social/ Partido Popular

CDU – Coligação Democrática Unitária (PCP e PEV)

CERLE - Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

CERSE – Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores

CRC – Círculo Regional de Compensação

DL – Decreto-Lei

EPARAA - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

GP – Grupo Parlamentar

L - Lei

LEALRAA – Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

LO – Lei Orgânica

MPT – Movimento Partido da Terra

PAN – Partido pelos Animais e pela Natureza

PCP – Partido Comunista Português

PCTP/MRPP - Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses / Movimento Reorganizativo do Partido do Proletariado

PDA – Partido Democrático do Atlântico

A Reforma do Sistema Eleitoral Açoriano: contornos e consequências para a representação política

PEV – Partido dos Verdes

Plataforma de Cidadania – Coligação entre PPM e PND

PPM – Partido Popular Monárquico

PS – Partido Socialista

PRD – Partido Renovador Democrático

PSD – Partido Social Democrata

PTP – Partido Trabalhista Português

RAA – Região Autónoma dos Açores

SEA – Sistema Eleitoral Açoriano

INTRODUÇÃO

A presente dissertação, intitulada *A Reforma do Sistema Eleitoral Açoriano: contornos e consequências para a representação política*, insere-se no âmbito do requisito parcial para obtenção do grau de mestre em ciência política pelo ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa.

O debate científico acerca dos sistemas eleitorais é uma área de elevado interesse para a comunidade académica, pois trata-se de uma dimensão institucional indissociável do funcionamento do sistema político com impactos no formato e na dinâmica do sistema partidário ou na densidade das relações que se estabelecem entre representantes e representados. O seu estudo e a forma como os seus diversos componentes se compatibilizam (melhor ou pior) face a determinadas condições sociais, políticas e geográficas causam inevitavelmente impactos diretos tanto na sociedade como no espectro político, nomeadamente no relacionamento entre eleitores, partidos, candidatos e representantes, sendo um desafio para quem pretende encetar reformas eleitorais (Lopes e Freire, 2002:4).

A reforma do sistema eleitoral açoriano, designadamente para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, é um tema recorrente no debate político açoriano. Esta discussão suscetível de idoneidades e fragilidades no panorama político regional ganhou fomento na última década resultando na respetiva reforma, em 2006. Tal como em muitos outros países, este debate surge associado à perceção das falhas e insuficiências que o sistema político vai revelando em questões relacionadas com a governabilidade, a representatividade ou a qualidade dos eleitos (Sampaio, 2009; Freire, 2008). Ora, uma vez que a única obra onde efetivamente se estudam os efeitos políticos do sistema eleitoral açoriano ser anterior à reforma realizada (Morais, Araújo e Freire, 2004) e face à inexistência de estudos em profundidade do pós reforma - salvo breves referências em Sampaio (2009), Martins (2008) e na *Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores anotada e comentada* (Miguéis et al., 2012) - este torna-se num campo inexplorado sendo o desejo de qualquer investigador colmatar a ausência de ensaios e com o seu contributo fornecer um instrumento útil tanto para a comunidade académica como para dirigentes políticos e cidadãos em geral.

Portanto, uma vez detetada essa lacuna e atendendo ao facto de que o contexto insular português deixou de constituir a principal preocupação dos académicos e investigadores em ciências sociais e políticas, pretende-se colmatar essa falha através de uma análise longitudinal do sistema eleitoral açoriano desde 1976 até 2012 estudando-se o período do pré e pós reforma, num total de trinta e seis anos. É intenção deste trabalho analisar a reforma do sistema eleitoral açoriano (2006) em particular, a solução encontrada - *o círculo regional de compensação*- e observar, através de uma análise qualitativa e

quantitativa, de que modo influenciou a proporcionalidade e a qualidade de representação na ALRAA face aos problemas nestes domínios identificados ou seja a desproporcionalidade e representação desigual existentes antes da sua criação se foram corrigidos ou se persistem.

Deste modo a dissertação está substancialmente estruturada em cinco capítulos. O capítulo I explora os temas “Eleições, Representação Política e Sistemas Eleitorais”, o capítulo II analisa “O Sistema Eleitoral Açoriano”, o capítulo III “A Reforma do Sistema Eleitoral Açoriano”, o capítulo IV a “Análise dos efeitos políticos da reforma na ALRAA” e, por último, o capítulo V a “Análise do sistema eleitoral vigente de acordo com os líderes dos GP da ALRAA”.

O primeiro capítulo consiste numa revisão da literatura a nível internacional e nacional sobre os tópicos que o título indica “Eleições, Representação Política e Sistemas Eleitorais”. Aborda-se assim conceitos subjacentes a este título descrevendo e classificando em particular os sistemas eleitorais com destaque para as componentes, efeitos e consequências dos sistemas eleitorais e respetivas reformas.

O capítulo segundo é dedicado à descrição do SEA através de uma análise da legislação eleitoral acompanhada de uma contextualização política. Neste capítulo estão ainda enquadrados os objetivos e as hipóteses do presente trabalho assim como a respetiva metodologia utilizada.

No terceiro capítulo centramo-nos no processo da reforma do SEA, especificamente na identificação das patologias, das soluções propostas e a solução adotada nomeadamente o círculo regional de compensação (CRC) sendo que é realizada uma caracterização deste último.

No quarto capítulo procede-se a uma análise dos efeitos políticos da reforma do SEA comparando-o com o período anterior. Ou seja, realiza-se uma análise desde 1976 até 2012 assente em indicadores de representação desigual e de desproporcionalidade estando subjacente a estas a análise da distribuição dos respetivos votos e mandatos pelos partidos e pelos círculos eleitorais nesse período. Analisa-se ainda a competitividade partidária.

O capítulo V é dedicado às entrevistas realizadas aos líderes parlamentares por forma a se estudar a visão dos deputados sobre a reforma nomeadamente os benefícios e desvantagens e, num segundo momento, quais as suas posições quanto ao sistema eleitoral em vigor, isto é, se é necessário proceder-se a alterações ou não.

Assim apresenta-se a questão de partida que irá nortear o presente estudo: “Em que medida a reforma do sistema eleitoral açoriano, ocorrida em 2006, resolveu os problemas de representação ao nível

da representação desigual e da desproporcionalidade (antes identificados na literatura sobre o caso da ALRAA¹)?

I. ELEIÇÕES, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SISTEMAS ELEITORAIS

1.1. Noção e importância dos Sistemas Eleitorais e da Representação Política

As principais questões sobre a democracia incidem sobre o ato eleitoral, a começar com o próprio processo de agregação (McDonald e Budge, 2009: 3). Por isso, a realização de “eleições livres, justas e frequentes” são consideradas como um elemento central para a própria natureza do regime democrático contemporâneo (Freire, 2011: 15-26). As eleições são distintas instituições de democracia que se traduzem na escolha de preferências individuais dos eleitores em escolhas coletivas que, de algum modo, refletem os próprios eleitores (Powell, 2000). Porquanto a centralidade dos parlamentos nos regimes democráticos e a sua natureza eletiva e representativa permite encarar a assembleia como o contexto institucional mais apropriado para a expressão de uma diversidade de interesses, opiniões e pontos de vista (Freire et al., 2009:58).

Assim, a representação política enquanto processo de transmissão de autoridade, isto é, a autorização concedida/delegada pelos representados aos representantes para agirem em seu nome (Hobbes, 1995 citado em Martins, 2008) necessita de um governo e um parlamento com capacidade de resposta face aos desafios do ato governamental e dos desejos dos populares. Metaforicamente os sistemas eleitorais são as engrenagens que mantêm as rodas da democracia a funcionar corretamente (Farrel, 1997:3). Por sua vez, os sistemas eleitorais têm um papel central no processo eleitoral que conduz à seleção de governantes pelos respetivos cidadãos (Ezrow, 2010:3), pois dependendo da forma este está arquitetado assim será mais ou menos fácil determinados partidos alcançarem representação parlamentar, será mais ou menos provável que um único partido forme um governo monopartidário, ou até mesmo será maior ou menor a probabilidade do partido vencedor obter maioria absoluta no parlamento, etc. Ora o funcionamento do sistema político depende da análise das regras que regulam os processos eleitorais e dos normativos que enquadram a conversão de votos em mandatos. Por conseguinte esse conjunto de regras com a sua lógica e coerência interna determinará o modo de eleição dos titulares dos órgãos políticos (Lopes e Freire, 2002: 3; Fernandes, 2010: 122).

¹ Morais, C., Araújo, António, e A. Freire (2004), *Entre a representação desigual e a derrota dos vencedores: estudo sobre a reforma do sistema eleitoral dos Açores*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais

O estudo dos sistemas eleitorais a nível internacional

Ora a complexidade deste tema é por conseguinte acompanhada pelo crescente aumento do número de estudos dedicados a esta área: no fim da década de oitenta e início dos anos noventa totalizavam-se mais de dois milhares de estudos registados no *International Bibliography on Electoral Systems* (Richard Katz citado em David Farrel 2001: 1-3; simultaneamente aumentaram as pesquisas comparativas surgindo revistas especializadas sobre este tema, tais como *Electoral Studies*, *Representation*, *Journal of Democracy*, *Party Politics*, bem como através das publicações *The International IDEA*, *Handbook of Electoral System Design* (2002 e 2005), *Handbook of Electoral System Choice* (Colomer, 2004 citado em Martins, 2008), entre outras, verificando-se “um grau de maturidade sem precedentes a nível quantitativo e qualitativo” Shugart (2008: 25-29 citado em Martins, 2008).

O estudo dos Sistemas Eleitorais em Portugal

Em Portugal, embora em menor número quando comparado a nível internacional, também se observou um acréscimo da literatura sobre este tema. Esta área tem ganho fomento nas últimas décadas quer no seu estudo sob o ponto de vista geral, quer dos efeitos partidários e políticos (com destaque para a desproporcionalidade e representação desigual), assim como das próprias reformas (Almeida, 1998 citado em Martins 2008; Cruz, 1998a e 1998b; Miranda, 1998; Lopes e Freire, 2002; Morais et. al., 2004; Freire, 2008a e b, 2012; Martins, 2008; Miguéis, et al., 2008 e 2012; Sampaio, 2009; Cruz, 2012). O mesmo acontece no âmbito de conceituadas revistas portuguesas, sendo nítida o aumento de publicações relacionadas com temas subjacentes a sistemas eleitorais: *Eleições (DGAI-MAI)*, *Portuguese Journal of Social Science*, *Análise Social*, entre outras. Já no caso das regiões autónomas, em particular nos Açores, predomina uma escassez de estudos referentes aos sistemas eleitorais regionais (Morais, Araújo e Freire, 2004; Martins 2008: 227-228; Sampaio, 2009: 170-177; Miguéis et al., 2012).

Concetualização

Tanto a nível internacional como nacional existe dificuldade em reunir consenso em torno de uma noção de sistema eleitoral. Os sistemas eleitorais desempenham um papel chave na distribuição dos votos em mandatos, na distribuição da representação parlamentar e na formação de um governo (Farrel, 1997:3) por isso a sua escolha deve acautelar uma preocupação com os meios e fins que se pretendem atingir. Importa assim direccionar a nossa análise para os dois grandes conceitos de representação política segundo o princípio de representação maioritária e segundo o princípio de representação proporcional.

O sistema maioritário tem como princípio base a pluralidade simples que sacrifica a representatividade parlamentar em detrimento da eficiência da governação patente na denominada democracia maioritária (Lijphart, 1989). De acordo com Farrel (2001) este sistema aumenta a possibilidade de um partido obter maioria assim como a formação de um governo forte. Os sistemas

proporcionais pretendem refletir o mais justamente possível o número de votos atribuídos a cada partido e o número de mandatos alcançados através desses mesmos votos. Segundo esta conceção o parlamento deve ser uma amostra representativa da nação, ou seja, uma “representação microcós mica” (Birch, 1975: 56 citado em Sampaio, 2009: 22; Lopes e Freire, 2002; Nohlen, 2007; Martins, 2008). Têm como objetivo conceber um parlamento baseado na representatividade e na pluralidade partidária parlamentar. Assim, ao se maximizar os princípios da representatividade estamos perante um sistema de governo parlamentar denominado de “democracia consensual” (Lijphart, 1989: 6). De entre as várias críticas subjacentes a este sistema realça-se a importância da crítica da desproporcionalidade e da representação desigual para o presente trabalho (Lijphart, 1994; Rae, 1967; Gallagher, 1991, Lopes e Freire, 2004, Freire, 2004, Freire, 2008). Daí a necessidade em analisar as relações entre as distribuições de preferências dos eleitores, expressas por meio do voto em eleições e as respetivas distribuições dos lugares dos partidos nos parlamentos. No entanto, vamos apresentar antes duas abordagens para as respetivas noções de sistema eleitoral em sentido restrito e sentido amplo (Martins, 2008:186).

O sistema eleitoral, em sentido amplo, é entendido como o “conjunto de regras, de procedimentos e de práticas, com a sua coerência e a sua lógica interna, a que está sujeita a eleição em qualquer país e que, portanto, condiciona (...) o exercício do direito de sufrágio.” (Miranda, 1996: 203-204; Miguéis et al., 2012). Aqui se enquadram todos os normativos que regulam os processos eleitorais, nomeadamente as normas sobre a capacidade eleitoral, o recenseamento, a campanha eleitoral e a conversão dos votos em mandatos que são alguns exemplos de uma complexa e extensa panóplia (Farrel, 1997:3; Vallés e Boch, 1997: 33-35 citado em Martins, 2008; Freire e Lopes, 2002: 91; Miguéis et al., 2012). Nesta perspetiva, existe uma relação na qual o sistema eleitoral é considerado um subsistema do sistema político por regular os procedimentos eleitorais que conduzem à eleição dos representantes (a par de outros, como o dos partidos e o do governo) sendo um elemento importante do processo formal que permite concretizar a representação política, pois “remete para a forma de expressão da vontade do eleitorado, das suas opções e da maneira como elas são convertidas em mandatos representativos dessa vontade.” (Martins, 2008: 189).

Outrossim, o sistema eleitoral em sentido restrito é entendido como “o conjunto de normas que regulam a transformação dos votos em mandatos nos processos de eleição de representantes para cargos políticos” (Lopes e Freire, 2002: 91)², ou seja, para além do tipo de representação (proporcional ou maioritário), a fórmula eleitoral, o número e a distribuição de mandatos bem como as formas e preenchimento das vagas nos mandatos inclui ainda o desenho e a dimensão dos círculos eleitorais, bem

²Ao longo do presente estudo deve considerar-se a noção de sistema eleitoral, em sentido restrito, pois a análise do Sistema Eleitoral Açoriano tem por base o estudo das regras da transformação dos votos em mandatos na eleição para a ALRAA e os respetivos impactos políticos ao nível da desproporcionalidade e representação desigual.

como as manipulações e distorções associadas ao desenho dos círculos (gerrymandering) e à respetiva correspondência com o número de eleitores (representação desigual: malapportionment), etc. (Miranda, 1996; Farrel, 1997:3; Freire e Lopes, 2002: 91; CNE, 2012)³.

Portanto pretende-se analisar, ao longo do trabalho, os fatores que determinam a sua génese, a sua configuração e compreender se resultam efetivamente das opções operadas no sistema político (variável dependente) e se influenciam o funcionamento dos sistemas políticos (variável independente) em particular em alguns dos seus elementos centrais (Martins, 2008: 183).

1.2. Classificação dos sistemas eleitorais

Atualmente, a nível global, existe uma diversidade de sistemas eleitorais distintos pelas suas particularidades, características e efeitos próprios, tornando-os únicos em cada país, tanto que não existem dois países com sistemas eleitorais exatamente idênticos embora possam haver diferenças muito reduzidas (Farrel, 2001: 4). Assim, será utilizada a classificação usada por Freire et al. (2008: 21-25) que compila as propostas de diversos autores. Deste modo, será dado um principal enfoque aos sistemas de representação proporcional, nomeadamente de um segmento e de múltiplos segmentos, adotados em larga escala pelos países europeus nos quais se incluem Portugal.

Freire (2008) na sua análise quanto ao perfil e funcionamento dos sistemas eleitorais na Europa classifica-os em quatro grandes tipos, nomeadamente os “maioritários”, a “representação proporcional de um segmento”, a “representação proporcional de múltiplos segmentos” e os “sistemas mistos”⁴. Destacamos os sistemas proporcionais de um segmento, pois Portugal insere-se nesta classificação: aplica-se o método de Hondt e a média mais alta na conversão dos votos em mandatos; o eleitor vota numa lista fechada no círculo eleitoral onde está registado nomeadamente em círculos plurinominais; sendo que para eleger os seus representantes e como o nome indica, as eleições processam-se todas num único segmento ou nível. Relativamente aos sistemas de representação proporcional e de múltiplos de segmentos estes caracterizam-se por regimes eleitorais em que há diferentes subconjuntos de círculos organizados em segmentos ou níveis, havendo usualmente uma hierarquização entre estes. Ainda que possam existir vários segmentos, geralmente costumam a ser dois (local e de base nacional). Os círculos são plurinominais, utilizam-se fórmulas proporcionais na conversão de votos em mandatos e os eleitores votam em lista. Os Açores enquadram-se nessa categoria.

³ Cf. outras características associadas às noções de sistema eleitoral em Freire e Lopes (2002: 91) .

⁴ Cf. Quadro A.I.1 em anexo para observar as características da classificação dos sistemas eleitorais na Europa segundo Freire et al. (2008).

A diferenciação deste sistema em relação ao anterior reside nos seus dois subtipos: “Aqueles em que o número de lugares ao nível (ou níveis) superior é fixo, os quais usam geralmente mecanismos de compensação entre segmentos, e aqueles em que o número de lugares no nível (ou níveis) superior é variável”. Neste último, usualmente “utilizam-se fórmulas dos maiores restos no nível inferior e são os lugares correspondentes aos restos do(s) nível(eis) inferior(es) que são transferidos para o nível superior (daí serem um número variável de eleição para eleição)” (Freire, 2008:24-25).

Realça-se ainda que o sistema misto também adota múltiplos segmentos contudo em cada um destes existem uma fórmula eleitoral diferente assim como círculos e tipos de sufrágio são diferentes (Alemanha adota o sistema misto de múltiplos segmentos). Nos sistemas maioritários o “vencedor leva tudo”, pratica-se a maioria absoluta ou relativa e adota-se o voto alternativo no qual o eleitor ordena os candidatos por preferência.

1.3. Elementos dos sistemas eleitorais e seus efeitos

Os elementos dos sistemas eleitorais são componentes principais que compreendem os aspetos centrais que, de forma mais ou menos autónoma, caracterizam os procedimentos eleitorais (Martins, 2008: 213). Segundo Lijphart (2000:2) estes elementos enquanto variáveis independentes ou ferramentas são determinantes no estudo de análises comparativas e na análise dos efeitos políticos, além de que o contexto onde estão inseridos é fundamental no momento da escolha do sistema eleitoral, pois a sua escolha acarreta consequências políticas logo estes não são neutros.

O presente trabalho foca os efeitos sistémicos por ser considerada a tese mais consensual no estudo desta área⁵ (Martins, 2008: 281). Porquanto utilizaremos a classificação de Lijphart (1994) que engloba quatro dimensões: *a fórmula eleitoral*; *a magnitude do círculo eleitoral*; *a dimensão da assembleia*. O autor elenca ainda outras variáveis adicionais (consideradas de menor importância) que para o presente trabalho é relevante destacar duas delas: a *representação desigual ou «malapportionment»*; e o critério do impacto na *proporcionalidade* e no sistema de partidos (Lijphart, 2000: 10-11). A partir deste momento, o estudo dos vários elementos serão sobretudo centrados na relação com os sistemas de representação proporcional (adotado em todo o território português).

⁵ A literatura nesta área encontra-se dividida no estudo dos *efeitos sistémicos ou mecânicos* e no estudo dos *efeitos estratégicos*. No primeiro caso podemos incluir os efeitos na proporcionalidade dos resultados no sistema de partidos e na representação de minorias e de mulheres, e, no segundo caso, os efeitos na forma como os sistemas eleitorais são utilizados pelos eleitores e o modo como afetam a ação dos partidos, por exemplo as campanhas eleitorais (Farrel, 2001: 153).

1.3.1. A fórmula eleitoral

A *fórmula eleitoral* é entendida como a componente do sistema eleitoral que se refere especificamente ao mecanismo de conversão de votos em mandatos. Permite diferenciar os sistemas eleitorais seja por uma questão de método ou de objetivos pretendidos atendendo a um resultado final desejado (Sampaio, 2009: 29). Nas fórmulas proporcionais os partidos/candidatos tendem a conquistar um número de mandatos proporcional à sua percentagem de votos. Logo, os derrotados também obtêm lugares portanto na verdadeira aceção da palavra estes não são totalmente derrotados porque o seu voto é aproveitado e não desperdiçado ao contrário das fórmulas eleitorais maioritárias onde o “vencedor leva tudo”.

Dentro das fórmulas proporcionais existe o *sufrágio de lista fechada e não bloqueada* e sistemas de *lista fechada e bloqueada*, sendo que na primeira os eleitores podem expressar preferências dentro da lista partidária que escolherem contudo não podem votar em diversos partidos nem nos candidatos dos diversos partido enquanto na segunda os eleitores somente votam no partido político que consta no boletim de voto – tal como acontece em Portugal (Lopes e Freire, 2002: 97, 147). Dentro destas a fórmula de Hondt (aplicada em Portugal) é considerada a menos proporcional e por favorecer, regra geral, os maiores partidos (Lijphart, 2000)⁶.

1.3.2. Magnitude dos círculos eleitorais

Geralmente o território de cada país é dividido em círculos, circunscrições ou distritos eleitorais. Os círculos são fundamentais não só no ato de candidatura como também no processamento da contagem de votos e respetiva transformação em mandatos a distribuir pelos diferentes partidos (Lopes e Freire, 2002: 135). Um fator que tem relevante importância na mecânica de um sistema eleitoral é a *magnitude média dos círculos eleitorais*, que corresponde à dimensão média do círculo medida em termos de números de lugares a eleger (Lijphart, 1994). Esta não se refere à extensão geográfica ou à dimensão populacional dos círculos mas sim ao número de representantes a eleger em cada círculo. A distinção entre círculos uninominais e plurinominais é fundamental, podendo estes ser de pequena (dois a cinco mandatos), média (de seis a dez) ou grande (mais de dez) magnitude (Nohlen, 2007:16). A par de Lijphart e Nohlen, também Douglas Rae (1967: 114-25) atribui uma forte influência a esta componente no âmbito das consequências políticas dos sistemas eleitorais por ter implicações na representatividade e proporcionalidade de um sistema eleitoral destacando os seus efeitos ao nível da desproporcionalidade e do multipartidarismo. Existe ainda uma relação entre a magnitude dos sistemas eleitorais e o limiar de representação: quanto menor for a magnitude dos círculos eleitorais, maior é o limiar de representação, e consequentemente reduz proporcionalidade e a possibilidade de representação dos partidos mais pequenos (Taagepera e Shugart, 1989).

⁶ A quota de Hare apresenta-se como a mais proporcional (Lijphart, 2000).

1.3.4. A dimensão da Assembleia

Por último, importa referir a *dimensão da assembleia*, ou seja, o número total de lugares disponíveis nesta tem consequências diretas no grau de proporcionalidade no sistema eleitoral, assim como no grau de multipartidarismo do sistema partidário (Lijphart, 1994). Um sistema de representação proporcional só o será verdadeiramente na prática se a dimensão da assembleia permitir um determinado grau de representação proporcional. Neste sentido, entende-se que “quanto maior for a assembleia e se mantivermos as outras variáveis inalteradas, maior será a proporcionalidade” (Sampaio, 2009: 33).

1.4. Os processos de reforma eleitoral

As reformas eleitorais enquadram-se na discussão sobre diferentes conceções de democracia (maioritária *versus* consensual/consociativa) assim como quais os principais objetivos que as regras eleitorais devem alcançar e qual a melhor forma de os atingir (Lijphart, 1999, Norris, 1997 citados em Martins, 2008). Está subjacente a estas um elevado grau de incerteza gerando uma espécie de “medo do desconhecido” no que respeita aos seus efeitos e à sua influência nas várias dimensões da vida política (Taagepera Shugart, 1989; Katz, 2008; Colomer, 2005; Freire, 2008). Na vasta literatura sobre sistemas eleitorais verifica-se pois uma preocupação em analisar as consequências políticas das leis eleitorais (Rae, 1967). Por exemplo, explicar os resultados da representação proporcional, as condições de maioria, a estabilidade dos governos, a natureza dos partidos e dos sistemas de partidos são áreas fundamentais para a compreensão de um sistema eleitoral. Assim, para se avaliar um sistema eleitoral ou a escolha de um novo, é necessário questionar antes o que se pretende, ou seja, quais os fins desejados para aquela realidade (Horowitz, 2003: 115).

As reformas eleitorais ocorrem quando é necessário modificar patologias verificadas num determinado sistema eleitoral e que implicam a redefinição ou alteração dos elementos e, por sua vez, das respetivas leis eleitorais. É possível através de dados transversais e de referências a dimensões de leis eleitorais que englobam a fórmula eleitoral, a magnitude do distrito ou a possibilidade de escolha intrapartidária (Katz in Gallagher e Mitchell, 2008: 57). Geralmente estas são propostas pelos “partidos do poder” (os dois maiores partidos ou blocos de partidos) contudo raramente chegam a consenso sobre os benefícios (e prejuízos) quanto à realização de uma reforma sobretudo quando está em causa a facilidade no acesso e/ou a manutenção do poder (Freire, 2008). O papel central destes partidos na determinação do tipo de reformas e na ocasião da sua implementação é importante. Contudo os pequenos partidos argumentam que, por detrás dos objetivos explícitos, existe sempre o interesse dos principais partidos obterem a maximização do poder (Freire et al., 2008)⁷. Portanto “se o sistema vigente beneficiar os

⁷ Porquanto este tipo de comportamento relaciona-se com a abordagem do institucionalismo racional (*rational-choice institutionalism*) que assume que nas democracias representativas os atores políticos que procuram maximizar

partidos de poder, estes não sentem necessidade de propor alterações; sempre que se verificam modificações significativas no sistema partidário e/ou nas preferências dos eleitores que afetem aqueles partidos, então tendem a apresentar propostas de reforma do sistema eleitoral” (Boix, 1996 citado em Freire, 2008). Concomitantemente raramente as reformas acontecem a partir de um processo de “baixo para cima” (das massas para as elites). Logo, os “engenheiros eleitorais” terão que tomar importantes decisões na escolha das características e funções pretendidas de modo a garantir a legitimidade e o bom funcionamento do próprio sistema (Lopes e Freire, 2002).

Porquanto é do nosso interesse analisar as reformas de pequena dimensão por causa do presente objeto de estudo. Estas ocorrem com mais frequência em comparação com as reformas de maior dimensão⁸, sendo que estas últimas são principalmente adotadas pelos partidos que têm vindo a ganhar nas “regras do jogo antigas” caso contrário dificilmente serão aprovadas. Não obstante, as reformas de pequena dimensão caracterizam-se por mudanças menores no sistema eleitoral seja no acesso ao boletim de voto, na alteração de uma fórmula eleitoral por outra do mesmo sistema de representação, a criação ou a alteração do tamanho dos círculos eleitorais, entre outras (Lopes e Freire, 2002: 58-59). Outrossim pretendemos analisar especificamente os fatores de desproporcionalidade, representatividade e representação desigual por descreverem as fragilidades do sistema eleitoral açoriano até à reforma ocorrida em 2006.

1.4.1. Fatores determinantes da desproporcionalidade e representatividade

A análise dos efeitos dos sistemas eleitorais relativamente à representatividade remete para a proporcionalidade dos resultados, ou seja para o grau em que a percentagem de votos corresponde à percentagem de mandatos. Apesar de se utilizar como indicador o grau de proporcionalidade de um sistema também se utiliza a *desproporcionalidade* para o mesmo efeito, sendo esta entendida como o desvio entre a percentagem de mandatos e a percentagem de votos (Lijphart, 2000: 57). São diversos os critérios que interferem na proporcionalidade mas, geralmente, é aceite que os elementos que mais afetam a proporcionalidade são a fórmula eleitoral e a magnitude dos círculos (Rae, 1967; Lijphart, 2000; Freire, 2008). A relação entre a fórmula eleitoral e a desproporcionalidade tem impactos significativos na proporcionalidade de um sistema. Segundo Lijphart (1994), os sistemas de representação proporcional em comparação com as fórmulas maioritárias são mais eficazes na conversão de votos em mandatos. Porém, refere que as primeiras não são sinónimo de proporcionalidade plena além de que existem distinções entre

os votos e mandatos no mercado eleitoral de modo a alcançar a conquista e a manutenção do poder (Norris, 2004; Katz, 2008).

⁸ As reformas de grande mudança no sistema eleitoral que implica a adoção de novas regras no ato eleitoral, por exemplo a alteração de um sistema maioritário para um sistema misto. Estas mudanças que ocorrem sobretudo a nível nacional podem inclusive condicionar a alterações nos sistemas empregues nos governos locais ou regionais (idem: 58-59).

estas. A proporcionalidade das fórmulas eleitorais está subjacente ao grau em que a percentagem de mandatos obtidos tem equivalência nas respetivas percentagens de votos, assim como também depende do grau em que os grandes e os pequenos partidos são tratados igualmente, pelo que os desvios à desproporcionalidade derivam concomitantemente do favorecimento dos grandes partidos face aos pequenos (Rae, 1967).

No entanto, considera-se que a magnitude dos círculos eleitorais por ser um fator que influencia a representação política, a desproporcionalidade dos resultados eleitorais assim como o formato e funcionamento no sistema de partidos e as relações de poder tem um efeito ainda maior (Rae, 1967; Lijphart, 2000, Nohlen, 2007; Cruz, 2009). Assim, quanto maior for a magnitude maior a proporcionalidade da conversão de votos em mandatos e quanto menor for mais radical será o afastamento da proporcionalidade (Rae, 1967; Lijphart, 1994; Freire, 2004; 2008; Sampaio, 2009)⁹. Logo, quanto menor o círculos serão menores as oportunidades de pequenos partidos acederem ao parlamento assim como a proporcionalidade será menor (Nohlen, 2007: 16). Esta combinação condiciona a variação da magnitude dos círculos eleitorais assim como influencia a representação política, a estrutura do sistema de partidos, as relações de poder e a relação eleito-eleitor (Lijphart, 2000: 17). Por último, destaca-se a primeira proposição da *Lei de Duverger* (Duverger, 1987) que tem disso alvo de intenso debate (Rikker, 1986; Sartori, 1986; Taagepera e Shugart, 1989; Lijphart, 1994) nomeadamente “a representação proporcional conduz a um sistema de partidos múltiplos, rígidos e independentes”, sendo estas características próprias dos sistemas de representação proporcional onde Portugal se enquadra.

1.4.2. Representatividade dos círculos: a representação desigual ou «malapportionment»

As democracias modernas alicerçam-se no princípio “um homem = um voto”. Porém, a distribuição regional das circunscrições eleitorais e a determinação do número de mandatos a eleger em cada uma destas pode deturpar este princípio (Samuels e Synder, 2001). Por esta razão, por forma a assegurar uma representação equitativa utiliza-se, usualmente, o critério do número de habitantes ou do número de eleitores para determinar quantos representantes deverão ser eleitos em cada círculo eleitoral. Entende-se assim por *representação desigual* ou *malapportionment* a distribuição dos mandatos pelos círculos eleitorais que não corresponde aos totais relativos dos eleitores em cada círculo (Lopes e Freire, 2002: 138). Esta pode conduzir a consequências políticas graves, isto é, pode prejudicar ou beneficiar determinadas forças políticas em detrimento de outras além de que pode contribuir para a vigência da desproporcionalidade (Gallagher, 1991). Importa referir que, por vezes, a representação desigual tem objetivos políticos positivos, ou seja, acontece para que de outra forma seja dada voz às circunscrições

⁹ Realça-se que estas características estão subjacentes ao sistema de representação proporcional, nos quais vigoram o sufrágio de lista (voto nos partidos) e círculos plurinominais (elegem-se dois ou mais deputados).

territoriais mais pequenas, caso contrário as decisões políticas do parlamento seriam quase todas unicamente tomadas pelos círculos mais populosos (Gallagher, 1991)¹⁰.

Por último, a distribuição desproporcional dos assentos parlamentares geralmente toma a forma de uma sobre-representação rural ou regional (idem). Assim, perante o respetivo número de eleitores é possível que determinados círculos tenham um número muito superior ou inferior de representantes quando comparados com outros no mesmo sistema eleitoral (Lopes e Freire, 2002: 138-139). Não obstante, a escolha de um sistema eleitoral deve atender às especificidades de um país (ou região), pois “não há nenhum sistema eleitoral ideal ou teoricamente superior que possa passar sem o teste da comprovação histórico-empírica. Ou, dito de outra forma: o contexto faz diferença” (Nohlen, 2007: 11-12). Neste sentido, é pertinente responder a três questões levantadas na literatura: *Por que é que as reformas acontecem, especialmente dada a assunção de que os partidos não quererão a mudança das regras eleitorais quando estão a vencer? Quando acontecem? Que forma tomam – quais os aspetos/elementos do sistema eleitoral que são reformados e em que direção?* (Katz, in Gallagher e Mitchell, 2008: 73). Passemos assim à análise do sistema eleitoral açoriano.

II. DESCRIÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL AÇORIANO (SEA)

2.1. Breve contextualização política do SEA e análise da legislação eleitoral

A Região Autónoma dos Açores (RAA) é um arquipélago transcontinental e um território autónomo da República Portuguesa composto por nove ilhas situadas no Atlântico nordeste, designadamente por Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo. Tem a particularidade de possuir um sistema político – administrativo próprio, baseado nas especificidades que apresenta aos níveis geográfico, económico, social e cultural, assim como nas aspirações autonómicas que se têm vindo a verificar ao longo da História. Por este motivo, o arquipélago constitui uma Região Autónoma, cujo regime político – administrativo próprio está consagrado na Constituição da República Portuguesa (CRP).

A versão originária da CRP de 1976 consagrou o princípio de representação proporcional como um elemento central do sistema eleitoral democrático, tendo deixado ao legislador ordinário, no que concerne à eleição das Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira, a configuração do método específico para a realização daquele princípio. No âmbito dessa liberdade constitucional e atendendo à realidade insular e arquipelágica dos Açores, assente na autonomia regional, o Estatuto Político-

¹⁰ Apesar dessa patologia não se verificar na maior parte das democracias consolidadas, esta pode por vezes emergir, geralmente associada à representação de zonas com baixos índices demográficos (Lijphart, 1994).

Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA)¹¹ estabeleceu a composição do sistema eleitoral açoriano atendendo, às “suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares no art.º 225.º da CRP. A preocupação com a geografia açoriana é evidenciada na Lei Constitucional 1/2004, através do n.º 2 do art.º 47.º: “A revisão da lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores terá em conta o reforço do princípio da proporcionalidade, com salvaguarda do princípio da representação por ilha”. A fórmula eleitoral utilizada enquadra-se no âmbito das fórmulas de representação proporcional e, dentro destas, das fórmulas da média mais alta (Miguéis et al, 2012: 95).

O sistema eleitoral em vigor até 2006 previa nove círculos eleitorais plurinominais correspondentes a cada uma das ilhas da região, elegendo através do escrutínio por lista, deputados por contingente (dois por cada ilha) e um por cada 6000 eleitores recenseados ou por cada fração superior a 1000. Com a entrada em vigor da LO 5/2006 (Decreto-Lei N.º 267/80, de 8 Agosto, LEALRAA) foi criado um décimo círculo eleitoral, denominado de círculo regional de compensação, sendo essa a solução encontrada para resolver as patologias do sistema eleitoral açoriano. Assim, para além dos dois deputados por ilha, e um por cada 6000 eleitores recenseados ou por fração superior a 1000, seriam eleitos 5 deputados de um total de 57 para o décimo círculo eleitoral, uma vez que anteriormente o parlamento açoriano era composto por 52 representantes.

O anteprojeto de lei à AR foi votado favoravelmente em plenário da ALRAA a 5 de Abril de 2005 de cujo debate parlamentar se retira o seguinte “(...) permitir uma situação em que ao partido mais votado pode não corresponder o maior número de mandatos, estamos, verdadeiramente, perante uma situação de potencial conflito entre a legitimidade do voto e a legitimidade do mandato”¹² pois nas eleições legislativas regionais de 1996 houve um empate de mandatos entre o partido vencedor (PS) e o segundo partido mais votado (PSD) portanto o vencedor das urnas não foi o vencedor em mandatos. Este foi um dos marcos que conduziu à reforma do SEA.

Deste modo, é importante alargar o debate sobre as patologias do sistema eleitoral açoriano nomeadamente a desproporcionalidade (ainda que em menor importância) e a representação desigual (a maior patologia dos SEA) através do contributo dos investigadores (Miranda, 2003; Morais, Araújo e Freire., 2004; Sampaio, 2009; Miguéis, et al. 2008 e 2012), deputados e das comissões instituídas pela ALRAA que viria a traduzir-se na reforma do SEA, acontecida em 2006, e que viria a criar o sistema eleitoral em vigor pautado por dez círculos eleitorais tendo introduzindo o círculo regional de compensação.

¹¹ Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, revista pelas Leis n.º 9/87, de 28 de Março e 61/98, de 27 de Agosto (in Relatório da Comissão 2005).

¹² Cf. Diário da Sessão da ALRAA, n.º 10, VIII Legislatura, I Sessão Legislativa.

2.2. Objetivos de Pesquisa e Hipóteses

Identificados os fatores que determinaram a génese da reforma do sistema eleitoral açoriano (ainda que brevemente), pretende-se estudar em profundidade as patologias bem como as diversas soluções propostas de forma a levar para uma análise da solução adotada que reformou a ALRAA, em 2006. Deste modo, pretende-se estudar a solução vigente quer ao nível da sua configuração e das opções operadas no sistema político açoriano, nomeadamente o nível da competitividade partidária e respetiva representação parlamentar. Portanto será realizada uma análise longitudinal do sistema eleitoral açoriano no período correspondente à utilização do círculo regional de compensação, ou seja, nas eleições legislativas regionais de 2008 e 2012, comparando-a com o período anterior de 1976-2004.

Assim são objetivos do presente trabalho analisar a reforma do sistema eleitoral açoriano (2006), em particular, a solução encontrada - *o círculo regional de compensação*- e observar de que modo este influenciou a equidade na representação e proporcionalidade na transformação dos votos em mandatos na ALRAA face aos problemas nestes domínios identificados antes da reforma (Cf. capítulo anterior). Por conseguinte, são objetivos específicos analisar se os problemas de desproporcionalidade e representação desigual existentes antes da criação do círculo regional de compensação foram corrigidos com a sua criação e se sim em que grau ou se persistem através do tempo. Os resultados da reforma serão ainda comparados com os que foram estimados para reformas alternativas que foram propostas à ARLA (i.e., a reforma proposta por Morais, Araújo e Freire, 2004).

Hipótese 1: É exetável que as reformas eleitorais sejam propostas geralmente pelos partidos do poder (os dois maiores partidos ou blocos de partidos), ou seja, no caso vertente é exetável que a reforma do sistema eleitoral dos Açores seja proposta pelo PS e/ou pelo PSD, partidos que aliás têm (juntos) poder constitucional para aprovar tais reformas (maioria de 2/3). Porém, sabemos também que, historicamente, estes raramente chegam a consenso sobre os benefícios (e prejuízos) das mesmas reformas (medidos nomeadamente, em termos de facilidades na conquista e na manutenção do poder). Esta hipótese já foi testada por Katz, 2008; Freire, Meirinho e Moreira, 2008; Freire, 2010).

Hipótese 2: Geralmente as reformas propostas obedecem ao princípio de maximização do poder (designadamente em termos do número de deputados a eleger). Ou seja, se o sistema vigente beneficiar os partidos do poder, estes não sentem necessidade de propor alterações; sempre que se verificam modificações significativas no sistema partidário e/ou nas preferências dos eleitores que afetem aqueles partidos, então tendem a apresentar propostas de reforma do sistema eleitoral. Estas hipóteses já foram testadas por Norris, 2004; Katz, 2008; Freire, Meirinho e Moreira, 2008; Freire, 2010.

Tendo em conta aquilo que sabemos do sistema eleitoral açoriano e dos efeitos da sua «desproporcionalidade» e «representação desigual» sobre a competição partidária, é expectável que, primeiro, o PSD seja o partido menos pró-reforma (H2.1) já que é o que mais beneficiava do *statu quo* (pré-reforma); segundo, é expectável que o PS e os partidos mais pequenos (CDS-PP, BE, PCP/CDU, PPM), que eram os que menos beneficiavam/eram mais prejudicados pelo *statu quo* (pré-reforma), sejam os mais favoráveis à reforma do sistema eleitoral açoriano no sentido de se reduzirem os efeitos da sua «desproporcionalidade» e «representação desigual» sobre a competição partidária (H2.2).

Hipótese 3: tendo em conta o que foi dito na hipótese anterior e o que se sabe do funcionamento do sistema eleitoral açoriano, é expectável que, como a reforma foi pilotada pelo PS e pelo CDS-PP, se reduzam significativamente a «desproporcionalidade» e a «representação desigual» do sistema eleitoral açoriano após a dita reforma.

Adicionalmente pretende-se ver como os parlamentares dos diferentes partidos representados na ARLAA encaram a reforma, os benefícios e problemas, e o que é que consideram que ainda precisa de ser feito será explanado através de:

- Análise dos debates Parlamentares sobre a reforma na ALRAA (no plenário e nas comissões) e descrição qualitativa dos contornos fundamentais do Sistema Eleitoral Açoriano, antes e com a reforma de 2006 – Estudo das vantagens e inconvenientes do status quo até 2006, do novo sistema com a reforma de 2006 (e das alternativa propostas em Miranda, 2003; Morais, Araújo e Freire, 2004; CERLE, 2001; 2005);
- Análise Quantitativa – análise da Representação desigual e da Proporcionalidade antes (1976-2004) e depois da reforma de 2006: eleições legislativas regionais de 2008 e 2012 (globalmente, por índices, mas também por partido; e ainda realizar comparações com o Continente e com a linha de reforma alternativa proposta por Morais, Araújo e Freire, 2004);
- Perceções dos parlamentares dos diferentes partidos representados na ARLAA através de entrevistas.

O presente estudo que traduz o atual sistema vigente no parlamento açoriano enquadra-se no seguimento das análises anteriormente realizadas por Jorge Miranda (2003), por Araújo, Morais e Freire (2004), Martins (2008: 227-228) por Sampaio (2009: 170-177) e por Jorge Miguéis et al. (2008; 2012). Apesar de quatro estudos versarem o direito eleitoral (com exceção de Martins) somente o segundo, terceiro e quarto analisam a vertente da ciência política. Realça-se ainda que somente os dois últimos são posteriores à reforma sendo que Sampaio (2009: 170-177) faz uma breve descrição e Miguéis (2008 e 2012) analisa a Lei Eleitoral da ALRAA (LEALRAA). Desconhecem-se estudos sobre os efeitos políticos do pós-reforma.

Portanto, com esta dissertação pretende-se colmatar a lacuna existente neste domínio e fornecer uma análise sobre a realidade atual do sistema eleitoral açoriano bem como elementos para o estudo dos sistemas eleitorais a nível regional, nacional e, se possível, internacional. Pretende-se assim constituir um instrumento útil para a comunidade académica, dirigentes políticos e cidadãos em geral. Ora o presente estudo foi iniciado aquando das eleições legislativas regionais dos Açores de 2012 (Outubro), numa altura em que o debate sobre o sistema eleitoral reacendeu no parlamento, na comunicação social e na opinião pública, característica comum em períodos próximos das eleições legislativas regionais. Assim sendo, torna-se pertinente estudar este tema como uma forma de contribuir para esse debate utilizando as ferramentas proporcionadas pelo mestrado de ciência política, as quais são operacionalizadas no capítulo referente à metodologia.

Deste modo, para responder à questão de partida “Em que medida a reforma do sistema eleitoral açoriano, ocorrida em 2006, resolveu os problemas de representação ao nível da representação desigual e da desproporcionalidade (antes identificados na literatura sobre o caso da ALRAA)?” apresento a metodologia que será utilizada.

2.3. Metodologia

O presente estudo está dividido em dois tipos de abordagens distintas – análise qualitativa e quantitativa – mas que se complementam em diversos modos.

A investigação quantitativa utiliza dados de natureza numérica que lhe permitem provar relações entre variáveis ou hipóteses. Esta segue uma abordagem positivista na área das ciências sociais aplicando uma “lógica reconstrutiva” e adotando um caminho linear. Já a investigação qualitativa segue uma abordagem interpretativa ou crítica, comum nas ciências sociais, seguindo uma “lógica em prática” e não um caminho linear à semelhança da investigação quantitativa (Neuman, 2000: 122). Este último tipo de investigação utiliza principalmente metodologias que possam criar dados descritivos destacando-se o estudo de caso. O complemento das duas permitem aos investigadores de ciências sociais recolher e analisar cuidadosamente a informação empírica e, por sua vez, explicar na vida social os padrões nela existentes¹³. Segundo Ponte (1994) os estudos de caso são adotados para compreender melhor a particularidade de uma dada situação ou um fenómeno em estudo. O presente estudo é precisamente um estudo de caso sobre o sistema eleitoral açoriano e a reforma ocorrida em 2006. Deste modo, de entre os vários tipos de estudo de caso possíveis de se adotar (exploratório, descritivo e explanatórios) adotei assim

¹³ Segundo Latorre (citado em Ponte, 1994), apesar de ser dado um maior ênfase nos estudos de caso às metodologias qualitativas, isso não significa, que não possam considerar perspectivas mais quantitativas. Por conseguinte, Stake (idem) e Yin (2009) mencionam que a distinção de métodos qualitativos e quantitativos é uma questão de ênfase, uma vez que a realidade é uma mistura de ambos.

um estudo fundamentalmente exploratório e de carácter descritivo. Porém, formulámos também hipóteses e pretendemos testar algumas explicações sobre o sentido das mudanças efetuadas no sistema eleitoral dos Açores, nomeadamente em termos dos seus efeitos sobre a competição partidária, e sobre as posições dos diferentes partidos acerca do sentido das mesmas. Ou seja, este estudo de caso tem também uma dimensão explicativa/explanatória.

Para o efeito, realizarei uma análise qualitativa:

1. Primeiramente será realizada uma breve análise da legislação eleitoral do DL 267/80, de 8 de agosto, nomeadamente a alteração realizada pela LO 5/2006, 31 de Agosto, que instituiu o círculo regional de compensação. De seguida também será focada a LO 2/2012, de 14 de junho que impediu o aumento do número de deputados para a atual ALRAA.

2. Análise dos debates Parlamentares sobre a reforma na ALRAA (no plenário e nas comissões) e descrição qualitativa dos contornos fundamentais do Sistema Eleitoral Açoriano, antes e com a reforma de 2006 – Estudo das vantagens e inconvenientes do status quo até 2006, do novo sistema com a reforma de 2006 e das alternativas propostas por Miranda (2003), Morais, Araújo e Freire (2004) e pela Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da RAA em 2001 e pela Comissão Eventual para a Revisão da LEALRAA em 2005.

3. Por último, através das entrevistas por questionário de auto-administração realizados aos atuais líderes dos Grupos Parlamentares da X legislatura da ALRAA (BE, CDS/PP, PCP, PS, PPD/PSD e PPM) pretende-se analisar as perceções dos parlamentares dos diferentes partidos representados na ALRAA como veem a reforma, os benefícios e problemas, e o que é que entendem que ainda precisa de ser feito portanto se é necessário alterar o sistema eleitoral em vigor, através das suas sugestões e dos problemas por estes identificados.

Portanto através da análise qualitativa pretendo explorar em profundidade a reforma sob o ponto de vista da legislação eleitoral, os debates parlamentares e os relatórios das comissões. Contudo, o último ponto da análise qualitativa será deixado para o último capítulo do presente trabalho, como uma forma de rematar todo o trabalho de pesquisa desenvolvido com a visão dos deputados da ALRAA sobre o período da pré e pós reforma¹⁴.

Em termos político-partidários, o principal efeito dos sistemas eleitorais verifica-se na conversão dos votos em mandatos. Ora, só através de um estudo quantitativo pormenorizado será possível determinar a

¹⁴ Justifico esta opção pelo facto da estratégia de estudo de caso, ao ser uma estratégia pouco sistematizada e abrangente, pode sofrer alguma variação relativamente às abordagens, ao desenho metodológico e aos aspetos a que cada autor atribui mais importância (Yin, 2005). Ou seja, existe uma utilização de uma linguagem diferenciada para aspetos semelhantes do estudo de caso que pode resultar da maneira como cada autor interpreta a metodologia do estudo de caso (idem).

importância relativa aos problemas comumente identificados na ALRAA, nomeadamente a representação desigual e a desproporcionalidade, por forma a verificar se estes continuam patentes no sistema eleitoral açoriano vigente. Assim, pretende-se observar a distribuição de votos e mandatos dos vários partidos na ALRAA ao longo das várias eleições realizadas, nomeadamente antes e depois da reforma de 2006. Serão também comparados os dados globais com os dados do Continente, para perceber como a reforma aproximou os Açores/ALRAA, onde as distorções (ao nível da representação desigual e da desproporcionalidade) eram muito elevadas, do nível do Continente (onde tais distorções eram bastante mais baixas). Realizar-se-á também um estudo das vantagens e inconvenientes do *status quo* até 2006, do novo sistema com a reforma de 2006 (e da alternativa proposta em Morais, Araújo e Freire, 2004).

Para o efeito, essas comparações serão feitas através de dois tipos de índice para calcular os efeitos políticos do sistema eleitoral açoriano utilizados no estudo iniciado por Morais, et al. (2004):

1. Para o cálculo da desproporcionalidade será utilizado o “índice de Loosemore e Hanby”¹⁵:

$$D(L\&H) = \frac{1}{2} \sum |V_i - L_i|$$

V_i é a percentagem de votos do partido i e L_i é a percentagem de lugares obtidos pelo partido i . Este índice representa a percentagem total dos partidos sobre-representados ou, inversamente, a percentagem total dos partidos sub-representados¹⁶. Inclusive tem semelhanças com o “índice de Rae” que é mais utilizado em ciência política (Lijphart, 1989). Todavia o de Douglas Rae tende a subestimar a desproporcionalidade em sistemas de representação proporcional porque é muito sensível ao número de (pequenos) partidos enquanto o índice de Loosemore e Hanby padece de distorção em sentido inverso, ou seja, exagera a distorção da desproporcionalidade em sistemas com muitos partidos, geralmente com representação proporcional (Morais, Araújo e Freire., 2004: 128).

2. Para o cálculo da representação desigual ou *malapportionment* será utilizado o “índice de Samuels e Synder” que constitui uma adaptação do índice anterior:

$$MAL = \frac{1}{2} \sum |L_i - E_i|$$

L_i é a percentagem de lugares/mandatos do círculo eleitoral face ao total de mandatos e E_i é a percentagem de eleitores inscritos no círculo i face ao total de eleitores inscritos. Ou seja, para cada

¹⁵ Apesar do “Índice dos Quadrados Mínimos” de Gallagher (1991) ser o mais utilizado na literatura será utilizado o “Índice de Loosemore e Hanby” por já ter sido aplicado por Morais, Araújo e Freire (2004) no SEA. Assim são calculadas as diferenças em módulo entre as percentagens de votos e as percentagens de lugares para cada partido. Posteriormente somam-se todos estes valores e divide-se o resultado por dois.

¹⁶ Este índice é idêntico a um outro concebido por Douglas Rae: $D(L\&H) = \frac{1}{2} \sum |V_i - L_i|$ em que n é o número de partidos em competição. A diferença entre ambos os índices reside: o divisor em D @ é o número de partidos, e não 2; além de que neste índice são unicamente contados os partidos com 0,5% dos votos ou mais (idem: 128).

círculo eleitoral, o desvio face a uma representação igualitária (um homem/eleitor inscrito, um voto) baseia-se na diferença entre a respetiva quota de mandatos face à respetiva quota de eleitores inscritos¹⁷. Para calcular o nível total de *malapportionment* (MAL) em determinado sistema somam-se as diferenças absolutas (ou seja, em módulo) em cada um dos círculos, dividindo-se o total por dois (Morais, Araújo e Freire, 2004: 136).

Estas análises serão feitas não só globalmente, por índices, mas também por partido e serão aqui incluídas comparações com o Continente e com a linha de reforma alternativa proposta por Moraes, et al. (2004). A utilização destes dois tipos de índice justificam-se pelo facto do presente trabalho ser, de certa forma, uma continuação do estudo iniciado por esses autores antes da reforma. Logo utilizo os mesmos tipos de índices para calcular os respetivos efeitos políticos. Deste modo, dou continuidade aos dados existentes em Moraes, Araújo e Freire (2004) produzindo novos dados para as eleições da ALRAA de 2004, 2008 e 2012 e para AR para as eleições de 2002, 2005, 2009 e 2011. Passemos de seguida a uma descrição da reforma do SEA e da solução adotada – círculo regional de compensação - utilizando uma abordagem qualitativa.

III. A REFORMA DO SISTEMA ELEITORAL AÇORIANO

A escolha de um sistema eleitoral é uma das decisões institucionais com maior relevância para qualquer democracia e, na maioria dos casos tem um profundo efeito na futura vida política do país, podendo mesmo ter consequências imprevistas. Os resultados das eleições podem ser bastantes diferentes dependendo do sistema eleitoral escolhido (Miguéis, 2012). Por esta razão é importante analisar o mais detalhadamente possível o processo de reforma do SEA.

3.1. As patologias identificadas no SEA

A revisão do sistema eleitoral açoriano ocorrida em 2006 teve proveniência num processo de reflexão que remonta a 2001, com a criação da “Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores - CERSE” (Resolução da ALR 6/2001/A, de 1/3). No âmbito dos trabalhos desenvolvidos por esta foram identificados os seguintes problemas no sistema eleitoral açoriano, que vigorou na prática até às eleições de 2004¹⁸:

¹⁷ Utiliza-se os eleitores inscritos, e não a população total ou a população em idade de votar, porque aqueles são a base tomada para a distribuição de mandatos por círculos em Portugal, quer na ALRAA quer na AR (Morais, Araújo e Freire, 2004:232).

- “A sobre-representação dos dois maiores partidos, com a concomitante sub-representação das forças partidárias menos votadas, resultante de um enviesamento dos resultados sempre favorável àqueles partidos, através da atribuição de uma percentagem de mandatos superior à percentagem de votos expressos, e ainda o maior benefício dado ao segundo partido mais votado, face ao primeiro, na conversão dos votos em mandatos”;
- “A sobre-representação das ilhas com menor número de eleitores, característica que se aplica a sete das nove ilhas, e a sub-representação parlamentar das ilhas de S. Miguel e da Terceira”.

Outrossim, a estas críticas juntam-se dois problemas centrais identificados na obra de Morais, Araújo e Freire (2004: 120). Assim foi-lhes apresentado através da Comissão e dos debates parlamentares os seguintes problemas:

- “A desproporcionalidade na conversão de votos em mandatos resultante da dimensão dos círculos e da aplicação da fórmula d’Hondt (identificado nos debates na Comissão Eventual do Sistema Eleitoral)”;
- “A representação desigual (malapportionment) resultante de uma distribuição de mandatos por círculos (no caso vertente coincidentes com as ilhas do arquipélago) fortemente desproporcional face aos números de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral em cada circunscrição eleitoral”.

3.2. As soluções propostas para reformar o SEA

CERSE – 2001

O estudo de soluções para o sistema eleitoral açoriano foi repartido por contributo de académicos, personalidades individuais e pela própria Comissão Eventual (CERSE). Neste sentido, no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela comissão responsável, esta apresentou várias propostas que se encontram registadas no Relatório de 6 de junho de 2002 da mesma, tendo sido agrupadas e classificadas do seguinte modo¹⁹:

- “Manutenção do sistema em vigor à data; aperfeiçoamento do sistema em vigor, através (i) da redução de um deputado de contingente por ilha (ii) ou, por outra via, do aumento do número de deputados resultantes do critério de proporcionalidade (iii) ou, ainda, do aumento dos deputados do contingente fixo das ilhas de S. Miguel e da Terceira”;
- “Novos sistemas eleitorais, através da criação de um círculo regional corretor ou complementar; Reforma institucional e estatutária, com a existência de duas Câmaras na ALRAA, uma constituída por deputados eleitos pela Região e outra por deputados eleitos por cada ilha;

¹⁹ De forma a apresentar uma análise sucinta sobre cada uma das soluções apresento as medidas também elencadas na LEALRAA 2012 (Miguéis, et al., 2012: 79-81).

Instituição de cláusula de salvaguarda, que permita evitar a situação de o partido mais votado poder obter um menor número de mandatos”.

Além destas propostas, que resultaram das audições feitas, foram solicitados pareceres técnicos aos Professores Jorge Miranda e Carlos Blanco de Moraes. Ambos foram unânimes em propor como solução um sistema de *representação proporcional personalizada* de tipo alemão.

- **Jorge Miranda (2003):**

No seu parecer identificou as principais razões pelos quais os sistemas eleitorais das Assembleias Legislativas se ofereciam “muito criticáveis”: 1.º) Por preverem círculos eleitorais muito pequenos (elegendo 2 ou 3 deputados) em que não pode efetivar-se autenticamente a representação proporcional – é sabido como todos os dados de ciência política mostram que esta só funciona, em perspetiva de real pluralismo, para além de círculos de certa magnitude; 2.º) Pela desconexão muito acentuada entre número de eleitores por deputado nos círculos menores e o número de eleitores por deputados nos restantes círculos, pondo em causa o princípio da igualdade eleitoral; 3.º) Pela dimensão excessiva das Assembleias – com cerca de 50 deputados, o que, se transposto para a Assembleia da República, daria a esta 2000 deputados (Miranda, 2003: 253-254).

Face a essas críticas sugeriu no seu projeto articulado para a lei eleitoral da Região Autónoma dos Açores um sistema de representação personalizada que compreenderia um círculo único abrangendo todo o território da Região e 19 círculos uninominais a definir com base na população. Propôs, ainda, o duplo voto, com cada eleitor a dispor de um boletim para o círculo regional e outro para o círculo local mas excluiu a existência de uma cláusula-barreira à semelhança do modelo alemão. Esta adoção permitiria uma relação entre deputados eleitos pelo círculo regional e pelos círculos locais. Segundo o art.º 12.º do articulado proposto, são os resultados apurados a nível regional que são determinantes para a definição do número de deputados (idem, 2003: 263).

- **Carlos Blanco de Moraes (Moraes, Araújo e Freire, 2004)**

Neste estudo baseado numa análise jurídica e de ciência política (efeitos políticos do SEA) viriam a concluir o principal problema do SEA: “Desta análise da desproporcionalidade do sistema eleitoral da ALR²⁰ podemos concluir que os respetivos desvios médios aos da AR e conseqüentemente, a principal patologia não é o nível da desproporcionalidade (...) a principal patologia do sistema eleitoral vigente (2001) para a ALR residia na representação desigual (*malapportionment*). Essa anomalia do sistema traduzia-se num maior benefício atribuído ao segundo partido mais votado face ao primeiro na questão da

²⁰ Denominação referente a “Assembleia Legislativa Regional” que se encontrava em vigor à data. Posteriormente essa designação viria a ser substituída por ALRAA “Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”.

conversão dos votos em mandatos”. Porquanto através de simulações dos modelos dos *maiores restos com quota de Hare* e de *representação proporcional personalizada* concluíram que o “modelo alemão” seria a melhor solução na resolução do problema identificado. Ou seja, propunham um aumento do número de lugares na ALRAA para 55 mandatos a atribuir por um único círculo plurinominal assim como por círculos uninominais (um mandato por ilha), em que os lugares obtidos por cada partido nestes círculos seriam subtraídos ao total de mandatos que lhe caberiam através da distribuição proporcional de mandatos no círculo plurinominal único.

Todavia, nenhuma destas soluções foram adotadas. Assim, o debate viria a ser retomado, em 2005, com a criação de uma nova Comissão Eventual em substituição da anterior, sendo esta denominada Comissão Eventual para a Revisão da LEALRAA – CERLE - (Resolução 2/2005/A, de 20 de janeiro)²¹.

CERLE – 2005

Ora à atual Comissão (CERLE) foi-lhe incumbida pelo parlamento regional a apresentação de uma proposta concreta de revisão da Lei Eleitoral nos termos do art.º n.º 3 da Resolução 2/2005/A, de 20 de janeiro, com base nos seguintes princípios orientadores²²:

- “Assegurar a manutenção dos círculos eleitorais por ilha, em ordem à coesão e unidade regionais e à valorização política da realidade ilha; Viabilizar soluções que corrijam os bloqueios identificados, nomeadamente a distorção geográfica na distribuição dos mandatos, admitindo-se a utilização instrumental do número total de votos”;
- “Aperfeiçoar a proporcionalidade inter-ilhas; Manter o elevado nível de proporcionalidade matemática do sistema, medida pelo respetivo índice”;
- “Garantir a formação de governos estáveis, sem prejuízo do normal funcionamento da regra de alternância democrática e da pluralidade de representação partidária”.

A solução encontrada para ultrapassar as fragilidades identificadas foi a *criação de um círculo eleitoral regional*, com 5 deputados, que se junta aos nove círculos de ilha então existentes de modo a garantir a “prevalência da legitimidade do voto, a importância singular de cada ilha e concomitantemente

²¹ Os termos de referência da nova comissão, no art.º 2º da Resolução, determinavam que esta tinha por missão a) analisar o sistema eleitoral da região tendo em vista a identificação das questões cujo aperfeiçoamento se mostre necessário ou útil; b) a determinação de soluções possíveis, atenta a alínea anterior, e as conclusões da anterior Comissão Eventual; c) a apresentação duma proposta concreta da revisão da LEALRAA. Os termos de referência diferem pois dos constantes da alínea c) do art.º 2º da Resolução n.º 6/2001/A, de 1 de Março, que criou a anterior comissão, não obrigando a apresentação de uma proposta concreta mas tão-somente “o estudo da possibilidade de apresentação duma proposta concreta de revisão do sistema eleitoral”

²² De forma a apresentar uma análise sucinta sobre cada uma das soluções elenco as medidas também apresentadas na LEALRAA 2012 (Miguéis, et. al, 2012: 79-81).

o reforço da coesão regional” (Miguéis, et al., 2012: 81). Esta solução, proposta pelo PS e com o contributo do CDS/PP, viria a ser aprovada sob a forma de Lei Orgânica 5/2006, de 31 de agosto. Porquanto, é importante analisar as propostas dos partidos políticos com assento na ALRAA em 2004, nomeadamente o PS e a coligação PPD/PSD-CDS/PP, ainda antes de ter sido aprovada essa lei.

Assim podemos observar no Quadro B.I.1 (anexo) que tanto o CDS/PP e o PS apresentaram a mesma proposta referente à criação de um círculo regional de compensação (CRC) no entanto distanciando-se na opção de que em caso de atribuição simultânea de mandatos pelo CRC e pelo círculo de ilha o candidato deve ocupar o lugar atribuído no CRC segundo o PS, enquanto o CDS/PP considera que este deve ocupar o lugar do círculo de ilha. Segundo o CDS-PP os benefícios da implementação do CRC garantiriam o aperfeiçoamento da proporcionalidade, a melhoria da representatividade e pluralidade partidária parlamentar além de que acautela o risco de um partido mais votado ter menos mandatos (empates entre PS e PSD em 1996 e entre CDS/PP e PCP em 2000). Os centristas incorporarem em anexo uma proposta para a adoção de uma regra de que só 75% dos deputados de cada partido poderiam ficar em regime de afetação sendo que os restantes 25% dos deputados somente se deslocariam ao parlamento regional em semanas de plenário²³.

Por outro lado, a proposta do PSD centra-se na manutenção do sistema então em vigor, ou seja, não apresenta alterações nos círculos de ilha mas sim ao nível da redução do número de deputados através da redução do número de eleitores necessários de 6.000 para 5.000 para eleitores e eleva a fração de 1000 para 2500 eleitores. Argumenta que dessa forma é preservada a realidade histórica dos círculos de ilha.

Depois de analisadas as diversas propostas e contributos dos partidos, académicos e opinião pública, a CERLE viria a apresentar uma proposta concreta de revisão da LEALRAA: “A Comissão, fiel a esse propósito, evoluiu para uma proposta final que, recolhendo em aspetos de pormenor, elementos de todas as propostas, corresponde no essencial às propostas apresentadas pelo PS e pelo CDS/PP, baseadas na criação de um 10º círculo eleitoral, regional de compensação, não tendo sido possível alcançar uma solução que merecesse a aprovação unânime de todos os partidos representados” (Relatório do CERLE, 2005: 38). Portanto, a proposta de reforma valida as três hipóteses apresentadas: foi proposta pelo partido do poder (PS) por forma a maximizar o seu poder e respetiva manutenção no mesmo sendo um processo que decorreu da elite política para os cidadãos. Assim tanto o PS como o CDS já haviam manifestado as vantagens com a aprovação dessa medida (Quadro B.I.1 em anexo). No entanto, o PSD discordou dessa

²³ Esta medida alegadamente aproximaria mais os eleitos e os eleitores e permitiria recrutar para deputados outros profissionais competentes e pessoas conhecedoras da realidade social e política dos Açores que não pudessem exercer o cargo a tempo inteiro. Inclusive esta regra redundaria numa diminuição, em mais de 15%, do custo que representam os atuais deputados e teria ainda reflexos importantes na travagem de outros encargos diretos e indiretos” (Relatório do CERLE, 2005: 33).

opção justificando que com esse círculo de compensação haveria uma adulteração do sistema eleitoral açoriano uma vez que com um círculo regional se contraria o valor político do atual sistema que assenta em círculos de ilha e refere ainda a questão da legitimação democrática que surge perante uma lista – a regional – que não é diretamente votada, mas cujo efeito vai depender do voto que é depositado noutra lista – a do círculo de ilha (Quadro B.I.1 em anexo).

A CERLE realizou ainda diversas consultas a entidades públicas e privadas por vontade própria. Deste modo, destacamos os pareceres emitidos pelos partidos políticos que apesar de não terem representação parlamentar foram consultados, e possíveis de se observar através Quadro B.II.2 (anexo):

Podemos observar que a proposta do CDS/PP e do PS para a criação do círculo regional de compensação colheram pareceres positivos por parte dos partidos mais pequenos, nomeadamente o PCP e o BE, pois tal como afirma este último a proposta “valoriza o equilíbrio entre a representação pluri-insular e a proporcionalidade eleitoral por meio de círculos plurinominais quer sejam de ilha ou regional”. Por outro lado, o PPM discorda da criação do CRC argumentado que “subverte todo o sistema eleitoral” pelo facto dos deputados eleitos para esse círculo não serem eleitos diretamente devido ao processo de repescagem administrativa derivado dos “excedentes de votos” dos círculos de ilha (posição que podemos relacionar com a sua implantação regional na ilha do Corvo e pelo facto de nunca ter sido beneficiado com o CRC). Foram ainda realizadas consultas externas aos Conselhos de Ilha, contudo a maioria não respondeu (ou houve falta de quórum nas respostas) com exceção da ilha de Santa Maria que concordou com a solução apresentada. A Associação de Municípios da RAA e a CGTP/IN/Açores também consultadas concordaram igualmente com a proposta²⁴.

Ora a Proposta de Anteprojeto de Lei à AR viria a ser votada favoravelmente em plenário da ALRAA a 5 de abril de 2005. Todos os partidos aprovaram-na com exceção do PSD Açores, pois este último era beneficiado com o sistema eleitoral antigo (a deficiência do SEA quanto ao empate do mandatos em 1996 beneficiara o PSD enquanto partido derrotado).

O diploma também foi aprovado na Assembleia da República em 20 de julho de 2006, com os votos favoráveis do PS, do PCP, do CDS/PP, do BE e do PEV (correspondendo a 2/3 da AR), e o voto contra do PSD²⁵. À semelhança do que havia acontecido na ALRAA, o PSD foi igualmente o único partido que se opôs criticando o aumento do número de deputados e o facto de, pela primeira vez, uma lei desta natureza não estar sustentada num acordo entre os dois maiores partidos, como se pode constatar numa intervenção na discussão na generalidade pelo PSD²⁶: “Não é seguramente bom para a democracia, nem é seguramente

²⁴ Para observar outros contributos, ainda que descritos de forma pontual como seminários e/ou intervenções de diversas personalidades sobre este tema consultar o capítulo II do Relatório do CERLE, abril de 2005, pp. 12-31.

²⁵ *Diário da Assembleia da República*, I Série, n.º 147, 21 de julho de 2006, p. 6828.

²⁶ *Diário da Assembleia da República*, I Série, n.º 99, de 9 de março de 2006, p. 4666

bom para a autonomia, sendo por isso, inaceitável, que se abra o precedente de permitir que um partido maioritário num determinado momento imponha o seu modelo de sistema eleitoral, quando todas as anteriores alterações a leis eleitorais dos Açores, da Madeira e nacionais sempre contaram com um consenso alargado e responsável, que para aqui também reclamamos” (citado em Sampaio, 2009: 175).

Não obstante, a lei viria a ser promulgada pelo presidente da República, a 16 de agosto de 2006 acompanhada da seguinte mensagem onde lamentou que não tivesse havido maior consenso: “Decidi promulgar como lei orgânica o Decreto n.º 86/X porque não fiquei minimamente persuadido de que, através do envio do diploma à Assembleia da República para reapreciação, seria possível alcançar um consenso interpartidário mais alargado em torno do diploma em apreço²⁷” (citado em Sampaio, 2009:176).

3.3. Caracterização do Círculo Regional de Compensação²⁸

3.3.1. Os círculos eleitorais

A Lei Orgânica 5/2006, de 31 de Agosto – *Quinta alteração da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores* foi então publicada a 31 de agosto de 2006. A modificação de maior relevância e de maior interesse introduziu um conjunto de alterações, em particular, nos círculos eleitorais que permitiu a criação de um novo círculo denominado de círculo regional de compensação (CRC) coincidente com a totalidade da área da região, o qual elege 5 deputados (art.º 12.º do DL 267/80) estabelecendo-se assim um sistema de representação proporcional de múltiplos segmentos. Este novo modelo eleitoral repercute-se na distribuição e no número de deputados pelos círculos eleitorais, nas condições de candidatura, no critério da eleição, bem como na apresentação de candidaturas e seus requisitos (regulada nos arts.º 24.º e 25.º do DL 267/80).

A distribuição dos deputados pelos círculos eleitorais de ilha obedece a uma técnica mista, com utilização de dois critérios: o de contingente e o proporcional. Faz-se um equilíbrio entre a representatividade e a proporcionalidade, através de um contingente mínimo representativo de cada ilha.

A versão originária da LO 5/2006 determinava que a fração necessária à eleição de um deputado era de 7.500 eleitores, entretanto reduzida para 6.000, por força da alteração efetuada ao EPARAA pela Lei 9/87 e posteriormente harmonizado na lei eleitoral através da alteração feita pela LO 2/2000. Em 2012 após uma alteração legislativa na LEALRAA que viria a criar a Lei Orgânica de 2/2012 e com vista

²⁷ Diário da República, I Série, n.º 168, de 31 de agosto de 2006, pp. 6390-6417.

²⁸ Caracterização realizada de acordo a o DL 267/80, de 8 de agosto com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Leis n.ºs 28/82, de 15 de novembro, e 72/93, de 30 de novembro, Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho, Declaração de Retificação n.º 9/2000, de 2 de setembro, e Leis Orgânicas n.ºs 2/2001, de 25 de agosto, 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2012, de 14 de junho. O mesmo também é denominado por Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (LEALRAA). Doravante os artigos mencionados serão sempre referentes ao presente decreto-lei.

apenas às eleições desse ano a ratio foi alterada para 7.250 eleitores mantendo a fração superior a mil estabelecendo-se novamente o limite de 57 deputados. A caducidade desse limite de deputados ocorreu com a eleição da X legislatura da ALRAA.

Assim, analisemos o peso do voto entre círculos de ilhas: aplicando a regra de dois deputados por cada círculo de ilha (contigente); o princípio da proporcionalidade adotado pela LO 2/2012 (um deputado por cada fração de 7250 eleitores) e LO 5/2006 (um deputado por 6000 eleitores); e a relação entre o número de eleitores e o número de mandatos a atribuir para cada círculo de ilha (Quadro n.º 3.1 e Quadro n.º 3.2).

Quadro n.º 3.1- ALRAA 2012 e 2008: Distribuição dos deputados com base no número de eleitores

Círculos Eleitorais	N.º de eleitores		Número de Deputados			N.º de eleitores		Número de Deputados		
	ALRAA 2012	Contigente	Proporcional		Totais	ALRAA 2008	Contigente	Proporcional		Totais
			>7.250	<1.000-7.249>				>6000	<1000-5999>	
Corvo	350	2	0	0	2	353	2	0	0	2
Faial	13161	2	1	1	4	11733	2	1	1	4
Flores	3230	2	0	1	3	3252	2	0	1	3
Graciosa	4478	2	0	1	3	3791	2	0	1	3
Pico	13302	2	1	1	4	11735	2	1	1	4
Santa Maria	5205	2	0	1	3	4547	2	0	1	3
São Jorge	8780	2	1	1	4	8176	2	1	1	4
São Miguel	124352	2	17	0	19	103532	2	17	0	19
Terceira	52269	2	7	1	10	45824	2	7	1	10
Total	225127	18	34		52	192943	18	34		52
Círculo Regional de Compensação					5					
TOTAL:					57					

Fonte: Adaptado de Miguéis et al. (2012: 86).

Quadro n.º 3.2- ALRAA 2012 e 2008: Quocientes eleitorais parciais e quocientes eleitorais gerais

ALRAA	Círculos eleitorais	Corvo	Faial	Flores	Graciosa	Pico	Santa Maria	São Jorge	São Miguel	Terceira	Geral
2012	N.º eleitores/ por deputado	175	3290	1077	1492	3326	1735	2195	6545	5227	4329
2008	N.º eleitores/ por deputado	177	2933	1084	1064	2934	1516	2044	5449	4582	3710
2004	N.º eleitores/ por deputado	176	3056	1086	1279	2965	1511	2096	5330	4540	3676
2000	N.º eleitores/ por deputado	171	2909	1092	1318	2979	1482	1987	5261	4507	3625

Fonte: Adaptado de Miguéis et al. (2012: 86)

Nota: (1) O cálculo realizado deriva da divisão do total do número de eleitores pelo número de deputados atribuídos por ilha respetivamente para as eleições da ALRAA 2012 e 2008; (2) O cálculo da quota geral corresponde na divisão do número total de eleitores regionais pelos 52 deputados de ilhas (exclui os 5 deputados do CRC).

Portanto a distribuição regional das circunscrições eleitorais e a determinação do número de mandatos a eleger em cada uma destas deturpa o princípio “um homem = um voto”. Verificamos pois que existem elevadas variações na relação entre o número de eleitores e o número de representantes a eleger.

Em 2012 e em 2008 o número de deputados a eleger mantém-se inalterável: Corvo – 2; Flores, Graciosa e Santa Maria – 3; Pico, São Jorge e Faial – 4; Terceira – 10; e São Miguel – 19; mais 5 pelo

CRC. Assim existem sete círculos de ilha de pequena dimensão (mais o CRC que se insere nessa categoria), um círculo de ilha de média dimensão (Terceira) e um círculo de ilha de grande dimensão (São Miguel)²⁹. Em sete dos nove círculos de ilha há predominância de deputados de contingente

Tendo ainda em consideração os quocientes eleitorais parciais e gerais (quadro n.º 3.2) verificamos grandes diferenças entre quocientes por ilha (sobretudo entre São Miguel e Corvo) além de que as diferenças entre estas e o quociente geral são bastante acentuadas ao longo das várias eleições. Portanto, em termos abstratos tais números levar-nos-iam a concluir que não há observância do princípio de representação; contudo este é só um valor referência pois o princípio da proporcionalidade comporta variantes (Miguéis et al., 2012:87).

3.3.2. A conversão dos votos em mandatos

A conversão de votos em mandatos deve ter em conta as respetivas candidaturas por círculos de ilha e círculo de compensação. A candidatura ao CRC é uma candidatura por inerência, logo o candidato ao círculo regional tem que ser igualmente candidato a um qualquer círculo de ilha (cf. art.º 16º, n.º1 do DL 267/80). Ao contrário dos círculos de ilha, que são círculos de apuramento, a votação e a eleição dos cinco deputados pelo círculo regional processa-se de forma indireta, pois os votos expressos pelos cidadãos eleitores em cada um dos círculos de ilha são empregados numa segunda linha e de forma agregada para o círculo regional. A atribuição dos cinco mandatos “regionais” (por compensação aos mandatos de ilha já atribuídos) é feita ao eliminar-se para cada lista do círculo regional os quocientes em número igual aos mandatos de ilha conseguidos (cf. CNE 99/XII/2008). Os mandatos de compensação pertencem às listas a que correspondem os maiores termos da série recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos da série. Contudo, se ao mesmo candidato corresponder um mandato de ilha e um mandato regional prevalece o mandato atribuído primeiramente pelo círculo de ilha de acordo o art.º 17.º (tal como propunha o CDS-PP na sua proposta).

Portanto, a conversão primeiramente incide sobre os resultados eleitorais obtidos em cada um dos nove círculos de ilha aplicando-se o método de Hondt. Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série. No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos. Como ilustração do processo de conversão de votos em mandatos, apresenta-se o quadro n.º 3.3 com os resultados eleitorais por partidos e por círculos eleitorais de ilha relativamente à ALRAA 2012.

²⁹ Os círculos plurinominais, atendendo à sua dimensão, são subdivididos em três grupos: – Círculos de pequena dimensão – entre 2 a 5 deputados; círculos de média dimensão – entre 6 a 15 deputados; – Círculos de grande dimensão – acima de 15 deputados (Miguéis et al., 2012: 84-85).

Quadro n.º 3.3- ALRAA 2012: Distribuição dos votos e mandatos por partidos e por círculos eleitorais de ilha

Círculos de Ilha	BE		CDS-PP		MPT		PAN		PCP-PEV		PCTP/MRPP		PDA		PPD/PSD		PPM		PPM-PND		PS		PTP		Total Md
	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	
Corvo	4	-	53	-	n.c.	-	n.c.	-	4	-	n.c.	-	4	-	n.c.	-	86	1	n.c.	-	112	1	n.c.	-	2
Faial	157	-	201	-	35	-	n.c.	-	363	-	n.c.	-	25	-	2.629	2	n.c.	-	167	-	3.052	2	n.c.	-	4
Flores	18	-	288	-	16	-	n.c.	-	61	-	n.c.	-	5	-	636	1	n.c.	-	n.c.	-	1.045	2	n.c.	-	3
Graciosa	17	-	45	-	4	-	n.c.	-	22	-	n.c.	-	13	-	1.393	2	n.c.	-	20	-	1.178	1	n.c.	-	3
Pico	69	-	597	-	25	-	n.c.	-	104	-	n.c.	-	23	-	2.762	2	n.c.	-	55	-	3.333	2	n.c.	-	4
Santa Maria	34	-	61	-	11	-	n.c.	-	182	-	12	-	4	-	772	1	n.c.	-	11	-	1.440	2	n.c.	-	3
São Jorge	52	-	1.027	1	16	-	n.c.	-	78	-	n.c.	-	13	-	1.675	1	n.c.	-	23	-	2.139	2	n.c.	-	4
São Miguel	1472	-	1.218	-	607	-	680	-	930	-	273	-	397	-	18.606	7	n.c.	-	684	-	29.210	12	228	-	19
Terceira	605	-	2.620	1	119	-	n.c.	-	301	-	58	-	48	-	7.099	3	n.c.	-	106	-	11.318	6	243	-	10
Total	2428	-	6.110	2	833	-	680	-	2.045	-	343	-	532	-	35.572	19	86	1	1.066	-	52.827	30	471	-	52

Fontes: Diário da República, 1.ª série – N.º 207 – 25 de outubro de 2012.

Num segundo momento (art.º 16º, n.º 2, LEALRAA), quando se passa à fase da atribuição dos cinco mandatos do círculo regional utiliza-se igualmente o método de Hondt com compensação pelos mandatos já obtidos nos círculos de ilha de acordo as seguintes regras:

- a) *Apura-se o número total de votos recebidos por cada lista no conjunto dos círculos de ilha;*
- b) *O número de votos apurado por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc. sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza;*
- c) *São eliminados, para cada lista, tantos quocientes quantos os mandatos já atribuídos, para o conjunto dos círculos de ilha, nos termos do número anterior;*
- d) *Os mandatos de compensação pertencem às listas a que correspondem os maiores termos da série estabelecida pelas regras definidas nas alíneas a) e b), recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos da série;*
- e) *No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.*

Deste modo, apresentamos o resultado do procedimento para a atribuição dos cinco mandatos regionais pelo CRC nas eleições da ALRAA 2012 e ALRAA 2008³⁰, portanto na segunda e primeira eleição após a adoção do décimo círculo eleitoral, aos respetivos partidos que ganharam mais mandatos através deste círculo.

³⁰ Consultar o quadro C.II.1 referente à distribuição dos votos e mandatos referentes às eleições para a ALRAA em 2008 em anexo.

Quadro n.º 3.4 - ALRAA 2012: Distribuição dos votos e mandatos por partidos e pelo CRC

Círculo Regional	BE		CDS-PP (a)		MPT		PAN		PCP-PEV		PCTP/MRPP		PDA		PPD/PSD (b)		PPM (c)		PPM-PND		PS (d)		PTP	
	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md
	2.248	2º md	3055	1º md	833	-	680	-	2.045	3º md	343	-	532	-	1.872	4º md	43	-	1.066	-	1.760	5º md	471	-

Fontes: Diário da República, 1.ª série – N.º 207 – 25 de outubro de 2012.

Notas: (a) – Número obtido após a eliminação de 2 quocientes, isto é, em número igual aos 2 mandatos conseguidos nos círculos de ilha; (b) – Número obtido após a eliminação de 19 quocientes, isto é, em número igual aos 19 mandatos conseguidos nos círculos de ilha; (c) – Número obtido após a eliminação de 1 quociente, isto é, em número igual a 1 mandato conseguido no círculo de ilha; (d) – Número obtido após a eliminação de 30 quocientes, isto é, em número igual aos 30 mandatos conseguidos nos círculos de ilha.

Quadro n.º 3.5 - ALRAA 2008: Distribuição dos votos e mandatos por partidos e pelo CRC

Círculo Regional	BE		CDS-PP (a)		MPT		PCP-PEV		PDA		PPD-PSD (b)		PPM (c)		PS (d)	
	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md
	2.972	1º md	1.571	3º md	674	-	2.829	2º md	627	-	1.514	4º md	212	-	1.450	-
1.486	5º md	1.310	-	337	-	1.415	-	314	-	1.434	-	141	-	1.404	-	

Fontes: LEALRAA, Miguéis et al. (2012: 98);

Notas: (a) – Número obtido após a eliminação de 4 quocientes, isto é, em número igual aos 4 mandatos conseguidos nos círculos de ilha; (b) – Número obtido após a eliminação de 17 quocientes, isto é, em número igual aos 17 mandatos conseguidos nos círculos de ilha; (c) – Número obtido após a eliminação de 1 quociente, isto é, em número igual a 1 mandato conseguido no círculo de ilha; (d) – Número obtido após a eliminação de 30 quocientes, isto é, em número igual aos 30 mandatos conseguidos nos círculos de ilha.

Dos resultados assim alcançados, concluímos que a introdução deste círculo regional, além de respeitar a representatividade das ilhas (com a manutenção do anterior sistema) acentuou a representação pluripartidária do parlamento regional devido à sua função corretora dos resultados oriundos dos apuramentos por ilhas, aproveitando os votos excedentes que, em cada ilha, sejam desperdiçados de modo a corrigir eventuais distorções e a compensar os partidos / coligações que tenham sido prejudicados em resultado do apuramento quadros anteriores (n.º 3.4 e 3.5). Igualmente observamos que quanto maior for o número de mandatos num círculo, maior é a proporcionalidade da representação permitindo a representação de partidos menos votados. Por outro lado, a reduzida dimensão dos círculos assim como do número de deputados que elegem não permite a diversidade de representações políticas.

IV. ANÁLISE DOS EFEITOS POLÍTICOS DA REFORMA DO SEA

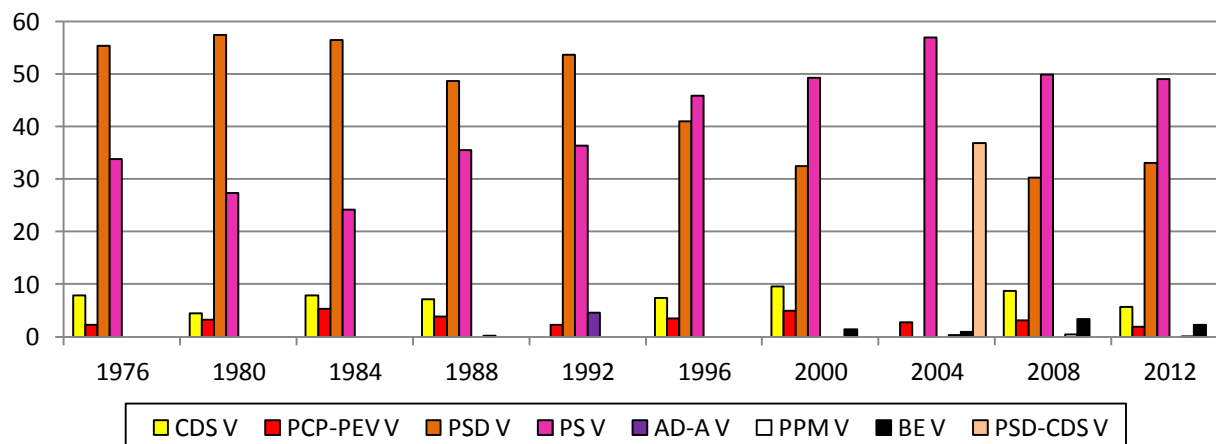
À semelhança de Morais, Araújo e Freire (2004) pretende-se analisar os efeitos político-partidários da ALRAA. Deste modo, serão utilizados indicadores de desproporcionalidade e de representação desigual para analisar as principais patologias identificadas no período da pré-reforma (antes de 2006) para efetivamente verificar se estas persistem ou não no sistema vigente. As análises são feitas globalmente por índices mas também por partido e serão feitas comparações com o Continente (Assembleia da República -

AR). Por último, compara-se a linha de reforma adotada pelo parlamento regional com a reforma alternativa proposta por Morais, Araújo e Freire, 2004.

4.1. Representação Desigual ou *malapportionment* no SEA

Tendo sido identificada que a patologia predominante no SEA residia na representação desigual torna-se imperativo analisar as distribuições dos votos e mandatos dos vários partidos representados na ALRAA ao longo das várias eleições desde 1976 até 2012 (gráficos n.º 4.1 e n.º 4.2).

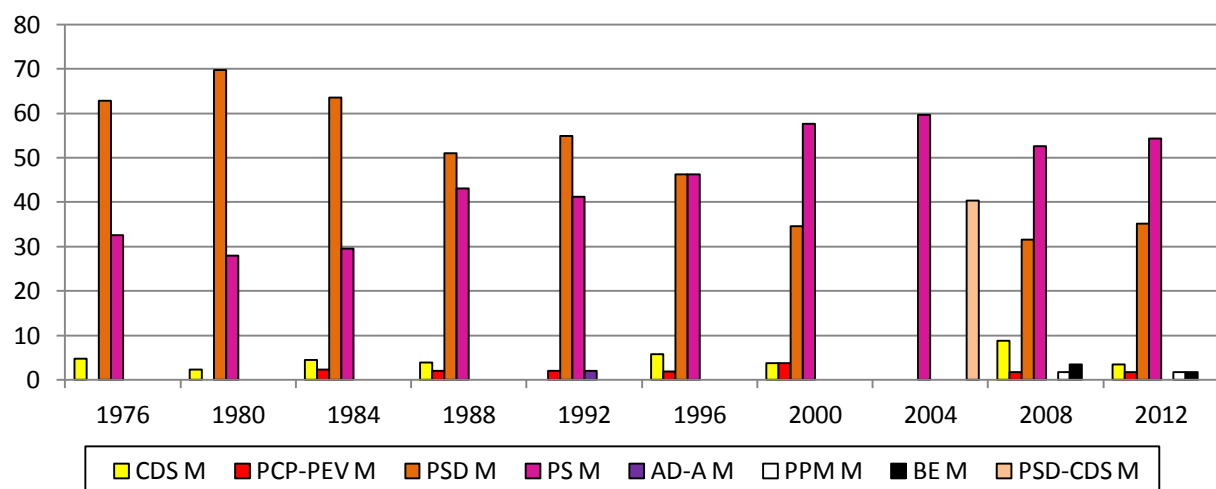
Gráfico n.º 4.1 – ALRAA: percentagens de votos por partidos, 1976-2012



Fontes: Adaptado de Morais, Araújo e Freire (2004: 124) e dados elaborados a partir de www.eleicoes.cne.pt para eleições 2004-2012.

Notas: (1) A base de cálculo é o total de votos válidos; consideram-se maiores partidos; (2) V = votos. (3) Em 1996 considerar somente PCP e não a coligação PCP-PEV.

Gráfico n.º 4.2 – ALRAA: percentagens de mandatos por partidos, 1976-2012

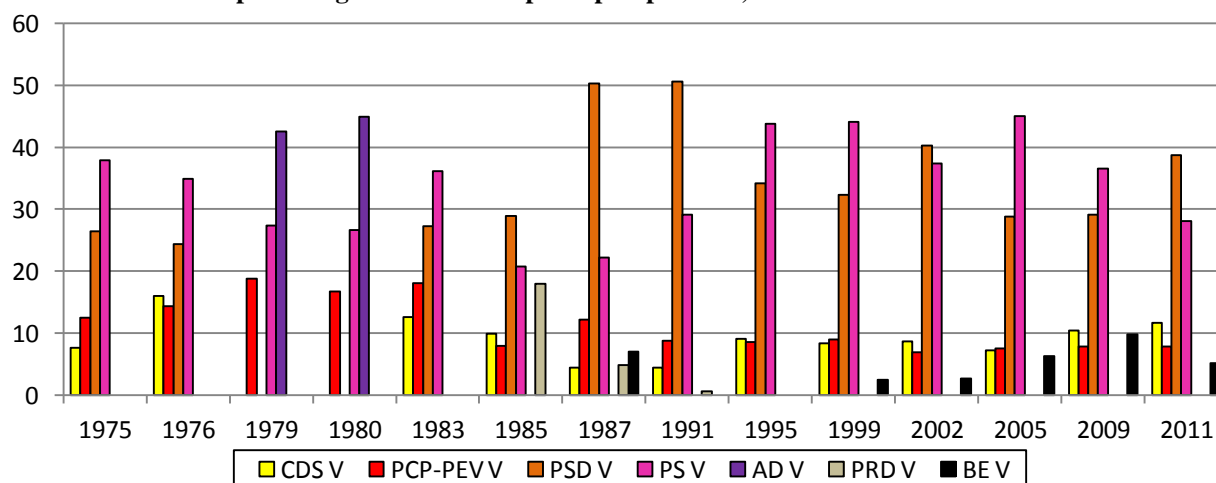


Fontes: Adaptado de Morais, Araújo e Freire (2004: 124) e dados elaborados a partir de www.eleicoes.cne.pt para eleições 2004-2012.

Nota: (1) L = lugares; (2) Em 1996 considerar somente PCP e não a coligação PCP-PEV.

Podemos verificar nos gráficos n.º 4.1 e n.º 4.2 que, exceto em 1996 e 2000, a distribuição de mandatos traduz fielmente a hierarquia dos partidos em termos do respetivo peso eleitoral no período anterior à reforma (ocorrida em 2006). Como anteriormente dito e agora comprovado, o partido mais votado, o PS, teve uma votação superior ao segundo partido, o PSD, contudo ambos empataram em termos de mandatos, ou seja, o vencedor nas urnas não foi claramente o vencedor em mandatos havendo uma subversão da ordem entre vencedor e vencido em 1996 de onde sai prejudicado o PS e beneficiado o PSD. Também se pode observar o mesmo problema entre CDS-PP e o PCP-PEV entre o terceiro e quarto partidos mais votados em 2000. Contudo, no período pós reforma constatamos a mesma ocorrência entre os partidos com menor expressão eleitoral, nomeadamente entre o PCP-PEV, BE e PPM em 2008 e 2012. Podemos assim concluir que a patologia que punha em causa a correspondência dos votos e mandatos que resultou num empate entre os dois maiores partidos foi pontual (1996); por outro lado, esta repercutiu-se nos menores partidos em três eleições legislativas regionais num espaço de 12 anos (2000, 2008, 2012). Ou seja, apesar de votações distintas e resultados distintos (sobretudo no caso do PPM cuja expressão eleitoral é muito reduzida) os mandatos foram os mesmos com exceção do BE pois em 2008 conseguiu dois mandatos. No entanto, estes problemas poderão resultar de desiguais distribuições regionais dos votos partidários e inclusivamente do fenómeno da representação desigual, mas dificilmente se poderá dizer que resultam da desproporcionalidade, sobretudo no caso de 1996, porque em condições normais (representação equitativa que corresponde a um homem um voto) esta tende geralmente a beneficiar sobretudo o partido mais votado e não (tanto) o segundo mais votado (Morais, Araújo e Freire, 2004).

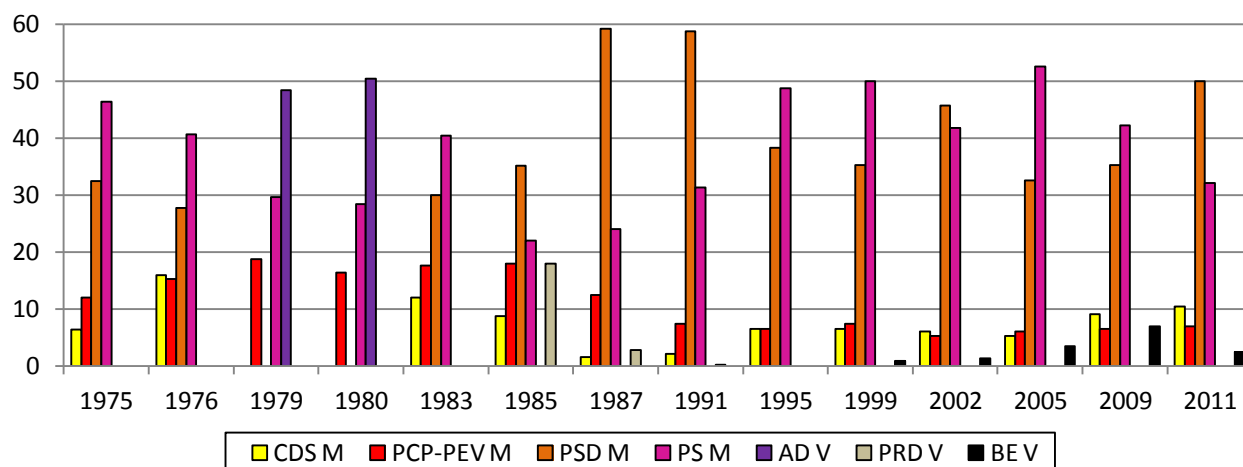
Gráfico n.º 4.3 - AR: percentagens de voto dos principais partidos, 1975-2011



Fontes: Adaptado de Moraes, Araújo e Freire (2004: 124) e dados elaborados a partir de www.eleicoes.cne.pt para eleições 2002-2011.

Nota: (1) V = votos; (2) Entre 1975 e 1983 considerar somente PCP em vez de PCP-PE; AD = PSD, CDS e PPM que concorreram juntos na coligação AD, na maioria dos círculos eleitorais.

Gráfico n.º 4.4 - AR: percentagens de mandatos dos principais partidos, 1975-2011



Fontes: Adaptado de Moraes, Araújo e Freire (2004: 124) e dados elaborados a partir de www.eleicoes.cne.pt para eleições 2002-2011.

Nota: (1) M = mandatos; (2) Entre 1975 e 1983 considerar somente PCP em vez de PCP-PE; AD = PSD, CDS e PPM que concorreram juntos na coligação AD, na maioria dos círculos eleitorais;

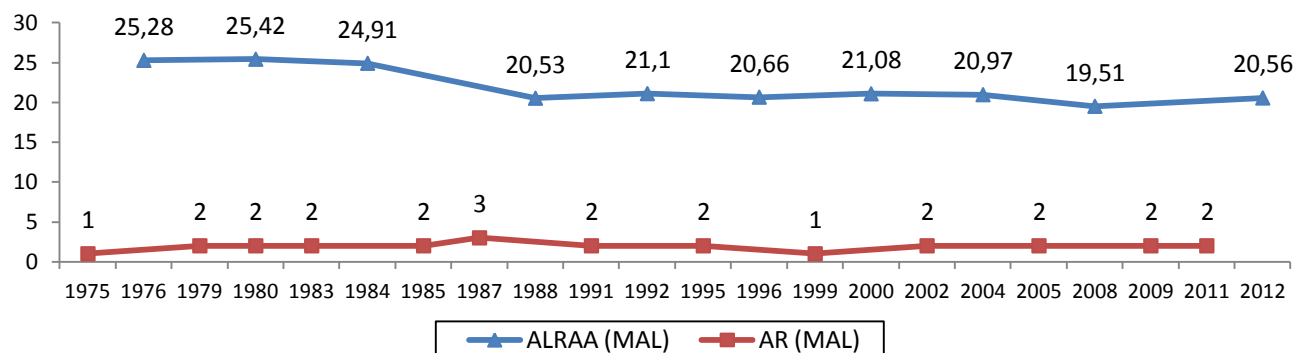
Nos gráficos n.º 4.3 e n.º 4.4 podemos analisar a distribuição de votos e de mandatos por partidos na AR e compará-lo com a ALRAA.

As patologias apresentadas para a ALRAA somente ocorreram em uma ocasião nas eleições para a AR. Em 1995 o CDS-PP tem maior percentagem de votos que o PCP-PEV; em percentagens de mandatos, este aparece à frente daquele. No entanto esta patologia difere das verificadas na ALRAA porque nunca atingiu os dois maiores partidos mais votados. Se tal acontecesse, no limite teórico, poderia levar a uma vitória de mandatos do segundo classificado em votos, ou seja, uma derrota institucional para o vencedor eleitoral que subverteria a vontade popular. No entanto, as diferenças de votos entre dois partidos sobre os quais incide o efeito da patologia são muito menores na AR do que na ALRAA. Nestas circunstâncias de eleições muito renhidas, é “normal” que as diferenças nas distribuições regionais do voto partidário conduzam a pequenas inversões na distribuição de mandatos tal como aconteceu com o PCP-PEV face ao CDS-PP na AR, salvo se a conversão de votos em mandatos se processar em círculo único.

Para tal iremos analisar para cada círculo eleitoral o desvio face a uma representação igualitária (um homem/um eleitor) que consiste na diferença entre a respetiva quota de mandatos face à respetiva quota de eleitores inscritos através do “índice de Sammuels e Synder” (Moraes, et al., 2004: 136)³¹. Passemos à análise da aplicação deste índice em cada uma das eleições da ALRAA e da AR que apresentamos no gráfico n.º 4.5.

³¹ Para calcular o nível de malapportionment (MAL) em determinado sistema somam-se as diferenças absolutas (ou seja, em módulo) em cada um dos círculos, dividindo-se por dois.

Gráfico n.º 4.5 – Índice de *malapportionment* na ALRAA e na AR



Fontes: Morais, Araújo e Freire (2004: 137) sendo que os dados a partir de 2000 são retirados de www.eleicoes.cne.pt.

Nota: Nestes valores encontra-se incluído o CRC.

Comparando os níveis de representação desigual globalmente pela ALRAA e pela AR podemos observar que o caso açoriano apresenta valores muito superiores ao do parlamento nacional. O nível de *malapportionment* na AR varia entre 1 e um máximo de cerca de 3 enquanto na ALRAA os níveis de variam entre cerca de 19 e 25. Na ALRAA há nitidamente uma melhoria da *performance* do sistema nesta matéria ao longo do tempo relacionada de certo modo com o aumento do número total de mandatos a distribuir (43 a 44 entre 1976 e 1984; 51 a 52 entre 1988 e 2004; 57 entre 2008 e 2012) com a criação do círculo regional de compensação. A partir da reforma eleitoral (ALRAA 2008 e 2012) verificamos que os valores diminuíram face aos registados anteriormente (1976-2004). Apesar dessa redução o problema persiste no SEA vigente, pois neste último índice verificamos que os valores na ALRAA são vinte pontos percentuais acima daqueles que se registam na AR. Este facto poderá relacionar-se com a dimensão dos círculos eleitorais assim como as especificidades regionais na distribuição de votos-eleitores-mandatos.

Podemos observar ainda através dos quadros n.º 4.6 e n.º 4.7 o efeito da implementação do CRC no resultado do índice de *malapportionment* e o efeito sem esta atribuição dos mandatos por ilha.

Quadro n.º 4.1 – ALRAA 2012: Índice de *malapportionment* com e sem o CRC

Círculos de Ilha	Inscritos		Mandatos sem CRC				Mandatos c/ CRC			
	N	%	N	%	Índice Malapportionment	(+M)	N	%	Índice Malapportionment	
Corvo	350	0,16	2	3,85	3,69		2	3,51	3,35	
Faial	13161	5,85	4	7,69	1,85		4	7,02	1,17	
Flores	3230	1,43	3	5,77	4,33	(+1)	4	7,02	5,58	
Graciosa	4478	1,99	3	5,77	3,78		3	5,26	3,27	
Pico	13302	5,91	4	7,69	1,78		4	7,02	1,11	
Santa Maria	5205	2,31	3	5,77	3,46		3	5,26	2,95	
São Jorge	8780	3,90	4	7,69	3,79		4	7,02	3,12	
São Miguel	124352	55,24	19	36,54	18,70	(+4)	23	40,35	14,89	
Terceira	52269	23,22	10	19,23	3,99		10	17,54	5,67	
Total	225127		52		22,68		57		20,56	

Fonte: dados elaborados a partir de www.eleicoes.cne.pt

Nota: (+M) = 5 mandatos atribuídos pelo círculo regional de compensação

Quadro n.º 4.2 – ALRAA 2008: Índice de *malapportionment* com e sem o CRC

Círculos de Ilha	Inscritos		Mandatos sem CRC			Mandatos c/ CRC			
	N	%	N	%	Índice Malapportionment	(+M)	N	%	Índice Malapportionment
Corvo	353	0,18	2	3,85	3,66		2	3,51	3,33
Faial	11733	6,08	4	7,69	1,61		4	7,02	0,94
Flores	3252	1,69	3	5,77	4,08		3	5,26	3,58
Graciosa	3791	1,96	3	5,77	3,80		3	5,26	3,30
Pico	11735	6,08	4	7,69	1,61		4	7,02	0,94
Santa Maria	4547	2,36	3	5,77	3,41		3	5,26	2,91
São Jorge	8176	4,24	4	7,69	3,45	(+1)	5	8,77	4,53
São Miguel	103532	53,66	19	36,54	17,12	(+3)	22	38,60	15,06
Terceira	45824	23,75	10	19,23	4,52	(+1)	11	19,30	4,45
Total	192943		52		21,64	5	57		19,51

Fonte: dados elaborados a partir de www.eleicoes.cne.pt

Nota: (+M) = 5 mandatos atribuídos pelo círculo regional de compensação

Este é efetivamente um círculo corretor das desigualdades, pois os valores globais do índice registaram o valor mais baixo devido à reforma efetuada: em 2012 o índice com o CRC é 20,56% e sem este seria 22,68% (quadro n.º 4.1) e em 2008 o índice global de representação desigual com o CRC é 19,52% (valor mais baixo de sempre) enquanto sem este seria 21,64% (quadro n.º 4.2);

Se analisarmos o índice por ilha nas eleições da ALRAA de 2012, observamos um aumento do mesmo no círculo eleitoral das Flores: o índice sem o CRC seria 4,33% enquanto com este é 5,58% pelo facto de ter sido atribuído mais um mandato numa ilha cujo círculo é de pequena dimensão; na ilha de São Miguel (maior círculo e de onde entraram os restantes 4 deputados pelo CRC) o valor sem este seria 18,70% e com este 14,79%. Portanto houve uma diminuição do valor. No círculo da Terceira também há um aumento: 3,99% face a 5,67% com a introdução do CRC. Portanto, a Terceira (segundo maior círculo) sofreu repercussões face a atribuição de mais um deputado pelas Flores.

Nas eleições para a ALRAA 2008 o nível global do índice sem o CRC seria 24,64% face aos 19,51% no sistema eleitoral vigente. Os valores sem o CRC nos círculos São Jorge, Terceira e São Miguel seriam respetivamente 3,45%; 4,52%; 17,12% e com o CRC respetivamente 4,53%; 4,45%; 15,06%. Ou seja, há uma diminuição do índice na Terceira e São Miguel e um aumento em São Jorge com a entrada de um deputado por esta ilha pelo CRC em detrimento das outras sendo que ainda foram atribuídos três mandatos a São Miguel e um à Terceira pelo círculo regional.

Em suma, o nível de *malapportionment* é menor com a existência do CRC quer em 2012 e 2008. Contudo, podemos identificar que é sinónimo de um índice maior se os mandatos atribuídos pelo CRC decorrerem de círculos eleitorais menores e se derivarem de um círculo maior (como São Miguel ou Terceira) é possível uma representação mais equilibrada para as ilhas maiores consideradas como sub-representadas quando comparadas com as ilhas mais pequenas consideradas sobre-representadas.

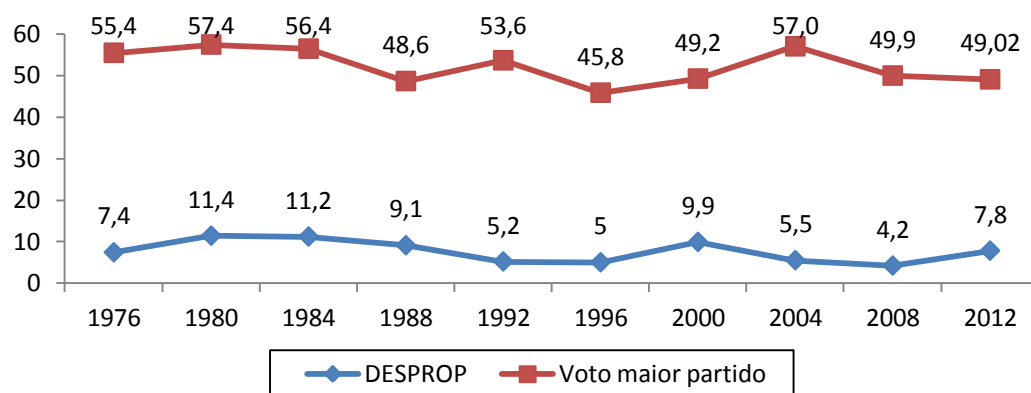
A distribuição dos mandatos do CRC de forma desagregada na ALRAA em 2012 resultou no seguinte: 4 deputados pelo círculo de São Miguel e 1 deputado pelo círculo das Flores (Figura D.III.1 em anexo). Na ALRAA em 2008: 3 deputados por São Miguel, 1 por São Jorge e 1 pela Terceira (Figura D.III.2 em anexo). Assim quanto maior for o número de mandatos num círculo, maior é a proporcionalidade da representação e vice-versa. Em suma, é clara a desigualdade do voto dos eleitores sendo que existe uma discrepância entre o “peso numérico dos votos” e o “valor dos votos” derivada da sobre-representação dos eleitores de círculos de baixa magnitude em detrimento dos demais círculos. Estas situações que distorcem a proporcionalidade são consequências do princípio consagrado para manter a identidade e a representação de cada ilha na RAA. Por isso, independentemente da respetiva população (eleitoral) a representação territorial é sempre favorecida contudo afeta o princípio de igualdade de voto.

4.2. Desproporcionalidade

As análises anteriores apontam para uma significativa patologia na conversão de votos em mandatos na ALRAA que praticamente não existem na AR. Contudo, nada nos diz sobre o nível de proporcionalidade dos sistemas. Deste modo, utilizaremos o indicador de desproporcionalidade proposto por Loosemore e Hanby (1971). Este índice representa a percentagem total de sobre-representação dos partidos sobre-representados ou, inversamente, a percentagem de sub-representação dos partidos sub-representados.

Deste modo passemos à sua análise quer para a ALRAA e AR através dos gráficos n.º 4.6 e n.º 4.7.

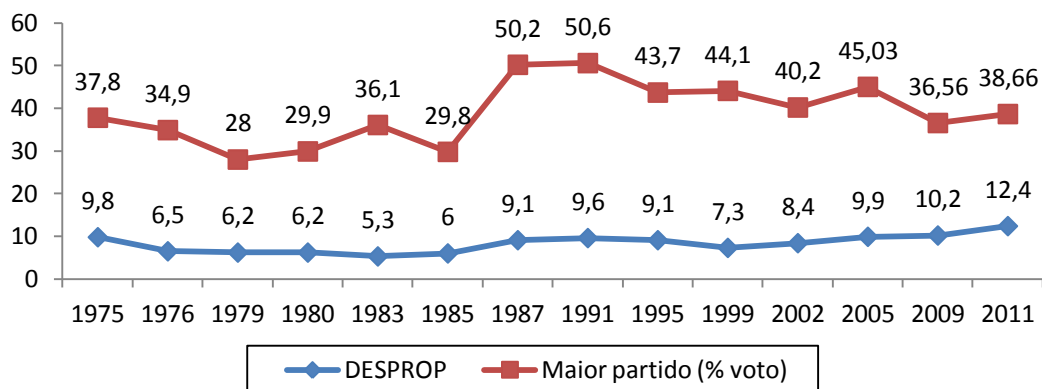
Gráfico n.º 4.6 – ALRAA: desproporcionalidade e voto no maior partido, 1976-2012



Fontes: Moraes, Araújo e Freire (2004: 137) sendo que os dados a partir de 2000 são retirados de www.eleicoes.cne.pt.

Nota: Nestes valores encontra-se incluído o CRC.

Gráfico n.º 4.7 – AR: desproporcionalidade e voto no maior partido, 1976-2012



Fontes: Morais, Araújo e Freire (2004: 137) sendo que os dados a partir de 2000 são retirados de www.eleicoes.cne.pt.

Em matéria de desproporcionalidade respetivamente na conversão de votos em mandatos podemos verificar que na ALRAA entre 1976-88 e em 2000 o índice rondou os 10% (gráfico n.º 4.6). Ou seja, registou-se um desvio médio absoluto de cerca de 10% face à percentagens de votos e as percentagens de mandatos. Em 1992 e 1996 o índice apresentou valores mais baixos, por volta dos 5%, sendo que após aumentar em 2000 (9,9%) em 2004 esse valor diminuiria para 5,5% (concentração de votos no PS e coligação PSD-CDS/PP). Quanto ao período pós reforma o valor do índice foi o mais baixo de sempre em 2008 ao registar 4,2%. Todavia este aumentou para 7,2% em 2012. Conforme se pode ver no gráfico n.º 4.6, estes resultados seguem de perto o nível de votação do partido mais votado: quando esta é mais elevada, o índice de desproporcionalidade também tende a elevar-se. Portanto, as variações no nível de desproporcionalidade do sistema estão de certa forma dependentes do nível de competitividade do sistema partidário.

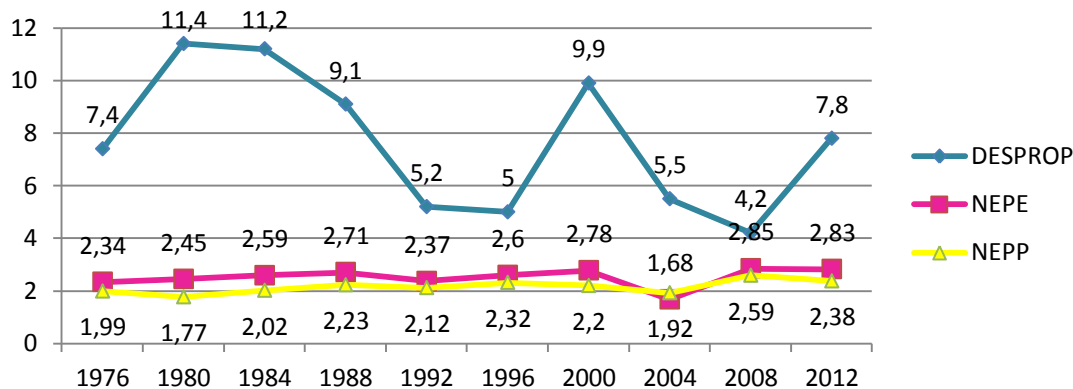
O perfil de desproporcionalidade encontrado para a ALRAA é idêntico ao que ocorre também na AR (Gráfico n.º 4.7): em 1975, 1987, 1991 e 1995 o índice anda por volta dos 5% e 8%. De 1999 a 2011 os valores aumentam ligeiramente e transcendem os 10% em 2009 (10,2%) e 2011 (12,4%). Inclusive se excetuarmos o período de 1979-80 (fenómeno da AD), também no caso da AR as oscilações no nível de desproporcionalidade seguem geralmente as oscilações no nível de votação no partido que obteve mais votos. Por isso, a desproporcionalidade tende a aumentar quanto mais alta for a percentagem de votos no partido mais votado e quanto menor for o nível de competitividade do sistema partidário. Verificamos assim que há uma elevada concentração de votos nos maiores partidos.

4.3. Efeitos do sistema eleitoral no formato de sistema de partidos

Nos gráficos seguintes (n.º 4.8 e n.º 4.9) apresentamos a fragmentação dos sistemas partidários em análise. O formato do sistema partidário é medido pelo “número efetivo de partidos” (Laakso et al., 1979), quer para as distribuições de votos (“número efetivo de partidos eleitorais”: NEPE) quer para as distribuições

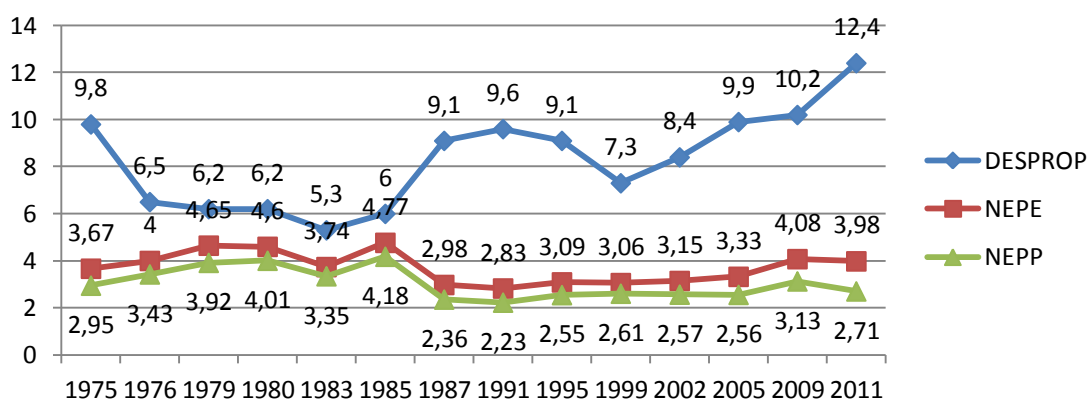
de lugares (“número efetivo de partidos parlamentares”: NEPP) e ainda os valores de desproporcionalidade. Realçamos que o NEPE mede o número de partidos em presença no parlamento (ou em competição eleitoral) tomando em linha de conta o seu peso relativo no conjunto do sistema partidário (Lijphart, 1999: 68; Laakso et al., 1979: 7-9 citado em Freire, 2012).

Gráfico n.º 4.8 - Sistema eleitoral e sistema partidário na ALRAA



Fonte: dados elaborados a partir www.eleicoes.cne.pt

Gráfico n.º 4.9 - Sistema eleitoral e sistema partidário na AR

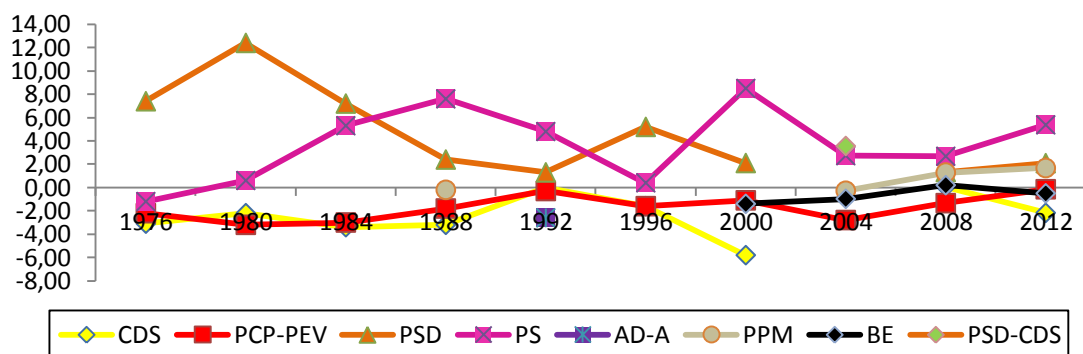


Fonte: dados elaborados a partir www.eleicoes.cne.pt

Em matéria de desproporcionalidade do sistema eleitoral na conversão de votos em mandatos quer para a ALRAA e para a AR podemos concluir que os respetivos desvios médios são muito semelhantes com exceção de que na década de 2000 em diante esta tende a diminuir (2004 – 5,5%) apresentando o valor mais baixo de sempre em 2008 (4,2%) aumentando em 2012 (7,8%) na ALRAA (elevada competição partidária nessas eleições) segundo o gráfico n.º4.8. Na AR no mesmo período observamos um aumento gradual da desproporcionalidade a partir de 1999 (7,3%) até atingir o valor mais elevado de sempre em 2011 (12,4%) de acordo o gráficos n.º 4.9. Relativamente ao NEPE e NEPP constatamos que na ALRAA os valores não oscilam muito. Destacamos ainda que em 2008 e 2012 (utilização do CRC) ambos atingiram os valores mais altos de sempre 2,85% e 2,83% quanto ao NEPE e 2,59% e 2,38% quanto ao NEPP. Podemos relacionar esse facto com o CRC por permitir que na repescagem dos votos

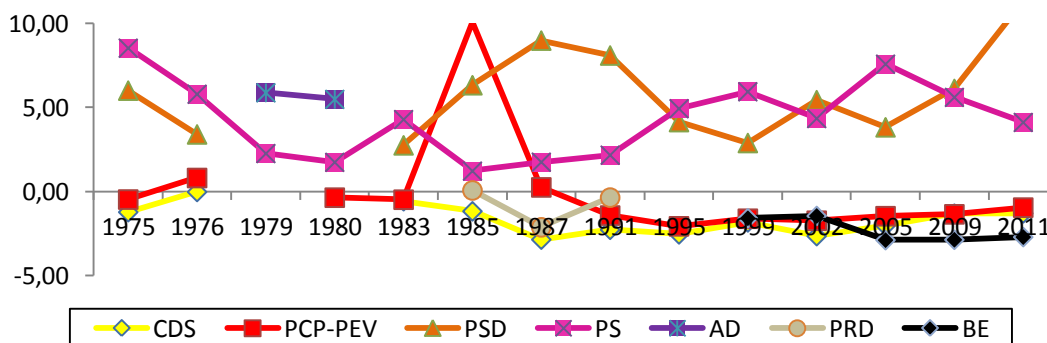
dos totais regionais os partidos mais pequenos que não conseguem representação pelos círculos de ilha tem uma maior probabilidade de serem eleitos, logo a competitividade eleitoral é maior atendendo a essa possibilidade. Portanto, observamos que efetivamente a desproporcionalidade não é o verdadeiro problema da ALRAA. Deste modo considera-se importante analisar o multipartidarismo e os «bónus» dados aos diferentes partidos na conversão dos votos em mandatos. Podemos ter uma perceção mais clara desse problema através dos gráficos n.º 4.10 e n.º 4.11.

Gráfico n.º 4.10 – ALRAA: diferenças entre percentagens de mandatos e de votos nos partidos, 1976-2012



Fontes: Adaptado de Morais, Araújo e Freire (2004: 124) e dados elaborados a partir de www.eleicoes.cne.pt para eleições 2002-2011.

Gráfico n.º 4.11 – AR: diferenças entre percentagens de mandatos e de votos nos partidos, 1975-2011



Fontes: Adaptado de Morais, Araújo e Freire (2004: 124) e dados elaborados a partir de www.eleicoes.cne.pt para eleições 2002-2011.

Verifica-se que quer no caso da ALRAA e quer no caso da AR os partidos pequenos são sempre os menos beneficiados face a uma concentração do voto nos maiores partidos (gráfico n.º 4.10 e n.º 4.11).

Portanto corrobora a nossa hipótese dois pois o PSD era o partido menos pró-reforma (H2.1) porque era o que mais beneficiava do *statu quo* (pré-reforma) e corrobora ainda a nossa hipótese (H2.2) nomeadamente do PS e os partidos mais pequenos serem favoráveis à reforma do SEA no sentido de se

reduzirem os efeitos da sua «desproporcionalidade» e «representação desigual» sobre a competição partidário).

Assim, se analisarmos representação parlamentar na ALRAA no pós reforma (quadro E.IV.1) concluímos que com a criação do CRC houve efetivamente um aumento do número de partidos em competição assim como aumentou a representatividade de diversos partidos no parlamento em comparação com as eleições legislativas regionais de 2004. Ora de um parlamento composto por duas forças políticas (PS e coligação PPD-PSD/CDS-PP) em 2004, passou-se para um parlamento composto por seis forças políticas em 2008 e 2012 (BE, CDS-PP, PCP-PEV, PPM, PS e PSD). Em 2004 concorreram sete forças políticas; em 2008 oito forças políticas; e em 2012 forças políticas. Realçamos ainda que a pluralidade parlamentar regional de onde se destaca a presença do PCP-PEV e do BE somente foi possível através do CRC que não foram eleitos pelos círculos de ilha. Se tivéssemos como referência os resultados da eleição de 2004, a que se adicionaria a atribuição de mais 5 mandatos pelo círculo regional, verificaríamos que a introdução deste círculo teria, ainda, conseguido evitar a ocorrência de uma outra anomalia apontada ao sistema anteriormente em vigor – *o maior benefício dado ao segundo partido mais votado face ao primeiro, na conversão dos votos em mandatos*. Com efeito, os 5 deputados seriam distribuídos da seguinte forma: 3 para o PS (o partido mais votado), 1 para a coligação PPD/PSD.CDS-PP (o segundo partido mais votado) e 1 para a coligação PCP-PEV (único mandato obtido) (Miguéis et al, 2012).

Portanto, há apenas uma confirmação parcial de H2.1: apesar de a reforma ter sido dirigida pelos partidos mais prejudicados pelo *statu quo ante*, ou seja, o PS e o CDS-PP, e de se ter reduzido a «desproporcionalidade» e a «representação desigual» na ALRAA essas reduções foram bastante reduzidas, inclusive bastante mais reduzidas do que aquelas que foram estimadas para uma aplicação do modelo alemão à ALRAA (Morais, Araújo e Freire, 2004). Em parte porque os parlamentares defenderam a manutenção do mínimo de 2 deputados por ilha mesmo significando a sobre-representação geral das pequenas ilhas na ALRAA e os custos para a representação desigual. De qualquer modo, há claramente uma redução da «representação desigual», embora bastante reduzida, e, sobretudo, um aumento pluralismo partidário na representação parlamentar nos Açores, factos que não são despreciandos.

V. ANÁLISE DO SISTEMA ELEITORAL VIGENTE DE ACORDO COM OS LÍDERES DOS GRUPOS PARLAMENTARES DA ALRAA

De modo a concluir este trabalho consideramos que seria uma mais-valia conhecer as perceções dos líderes parlamentares dos diferentes partidos representados na X legislatura da ALRAA (legislatura empossada nas eleições da ALRAA de 2012) quanto aos benefícios, desvantagens e/ou resolução dos

problemas anteriormente identificados com a reforma realizada em 2006³². Do mesmo modo, também pretendemos conhecer a posição dos partidos quanto ao sistema eleitoral em vigor. Neste sentido, foram entrevistados (entrevista por auto-administração) o Dr. Aníbal Pires (GP PCP-PEV), o Dr. Artur Lima (GP CDS/PP), o Dr. Berto Messias (GP do PS), o Dr. Duarte Freitas (GP PSD), o Dr. Paulo Estevão (GP PPM) e a Dra. Zuraída Soares (GP BE)³³.

Assim, na análise do quadro n.º 5.1 podemos observar a posição de cada partido quanto à reforma realizada, isto se concordaram ou discordaram da reforma assim como as suas posições relativamente se as patologias do SEA foram corrigidas com esta.

Quadro n.º 5.1– Posição dos Líderes dos GP quanto à realização da reforma e respetivos problemas

Partidos	1. Concordaram com a reforma do SEA?*	2. Resolveu-se: a) desproporcionalidade? b) representação desigual?	Em que medida os problemas foram resolvidos?
BE	*Sim	a) Sim; b) Sim	"Os resultados estão à vista: de um Parlamento com duas a três forças políticas, passou-se para um com seis forças políticas. A desproporcionalidade foi diminuída (...) tendo em conta as condicionantes políticas, geográficas e históricas".
CDS/PP	Sim	a) Sim; b) Sim	"Nas eleições de 2008 e 2012 o partido mais votado obteve maioria absoluta/mandatos."
PCP-PEV	*Sim	a) Não; b) Não	"Não resolveu nenhum dos problemas (...) Só com um círculo único se obtém a proporcionalidade direta. A solução adotada preserva a importância dos círculos eleitorais de ilha (...)".
PPM	* Não	a) Não; b) Não	"Nenhuma das duas questões foi resolvida, embora tenham sido atenuadas. A única forma de alcançar a proporcionalidade pura seria através da criação de um círculo eleitoral unificado (...) No que se refere à representação desigual, o círculo de compensação melhorou o pluralismo partidário."
PS	Sim	a) Sim; b) Sim	"A atual Lei Eleitoral é a melhor forma de garantirmos o respeito pela representatividade, proporcionalidade e representação pluripartidária de cada Ilha".
PSD	Não	a) Sim; b) Não	"A questão da desproporcionalidade ficou melhorada, mas não resolvida em absoluto e a representação desigual continuou. «A geografia vale quase tanto como a história»".

Fonte: entrevista realizada aos líderes dos GP da X legislatura da ALRAA.

Notas: * Partidos sem representação parlamentar na VIII legislatura. Obtiveram representação na IX e X legislatura da ALRAA (atualmente em vigor esta última).

Observamos que o PS, CDS-PP, BE e PCP-PEV quando questionados (questão n.º1) se concordaram com a reforma e a solução adotada (CRC) responderam positivamente, porém o PSD e o

³² Cf. Anexos G para consultar as entrevistas integrais bem como as perguntas realizadas aos líderes da X legislatura da ALRAA e respetivas respostas.

³³ Apesar do PCP-PEV, BE e PPM não terem participado diretamente na reforma por não terem tido representação parlamentar na VIII legislatura considera-se pertinente incluí-los nesta análise pois o BE e o PCP-PEV beneficiaram de representação parlamentar com o CRC quer nas eleições da ALRAA 2008 e 2012, Por outro lado o PPM também obteve representação parlamentar nessas eleições contudo através do círculo eleitoral da ilha do Corvo.

PPM discordaram da mesma (Hipótese 1, 2 e 3). Ora podemos constatar (capítulo IV) que os partidos que concordaram os mesmos que saíram beneficiados com a alteração do sistema eleitoral açoriano: o BE e o PCP-PEV ambos conseguiram representação na ALRAA em 2008 e 2012 devido ao CRC pois não tinham votos suficientes por ilha para serem eleitos para o parlamento regional³⁴. Relativamente ao PS verifica-se (capítulo IV) que com a reforma deixou de haver a situação do empate de mandatos entre os dois maiores partidos logo o partido deixou de ser prejudicado sendo o vencedor legítimo das urnas e dos mandatos tendo obtido uma maximização do seu poder (Hipótese 1 e 2). Quanto ao CDS/PP este também beneficiou nas duas últimas eleições legislativas regionais de representação parlamentar através do CRC assim como pelos círculos de ilha; o PS igualmente mas somente nas eleições de 2012. Por outro lado, o PSD discordou da reforma até porque antes desta saia beneficiado detendo mais mandatos que votos tal como sucedeu em 1996. Uma das razões da sua oposição advém do facto da reforma ter implicado um aumento do número de deputados quando na sua proposta de revisão do SEA propunham precisamente o oposto (Capítulo III) além de que argumenta que assim também se aumentaram os custos da ALRAA (Hipótese 2). Todavia apesar dessa posição, o PSD conseguiu em ambas eleições de 2008 e 2012 um deputado eleito pelo CRC. Por último, o PPM também discordou pois segundo este “a solução adotada - que faz depender o número de deputados a eleger do número de eleitores de cada um dos círculos de ilha - revelou-se deficiente” realçando que em 2012 o parlamento regional teve que alterar a legislação eleitoral por forma a evitar que o número de deputados a eleger subisse de 57 para 64 devido ao aumento do número de eleitores. Inclusive podemos constatar pela análise realizada no capítulo anterior que este partido não beneficiou com a introdução do CRC pois conseguiu sempre representação parlamentar através da ilha do Corvo.

Relativamente à questão n.º 2 (Quadro n.º 5.1) a maioria dos partidos, com exceção do PCP-PEV e do PPM, afirmam que a reforma resolveu os problemas de desproporcionalidade e de representação desigual se bem que o PSD discordou quanto a este último ponto. Concomitantemente o BE, PPM e PS alegam que a reforma permitiu um aumento da representatividade e pluralidade partidária na ALRAA em 2008 e 2012. Igualmente, o CDS/PP realça que o partido mais votado nessas eleições (PS) obteve a maioria absoluta assim como a maioria dos mandatos estando ultrapassado o problema do empate de votos e mandatos registado em 1996. Contudo, o PCP-PEV e o PPM (que afirmaram que nenhum dos problemas ficou resolvido) consideram que a criação de um círculo único seria a solução. O PCP-PEV acrescenta que a solução adotada preserva a importância dos círculos de ilha além de que o PPM realça a melhoria do pluralismo partidário. Por outro lado, o PS defende que a lei eleitoral em vigor garante a representatividade, proporcionalidade e representação pluripartidária de cada ilha. Já o PSD considera que

³⁴ Realça-se que o BE e o PCP-PEV apesar de não terem tido representação parlamentar na VIII legislatura da ALRAA estes votaram favoravelmente na aprovação da LO 5/2006 na Assembleia da República.

a desproporcionalidade melhorou, contudo a representação desigual perdura. Porquanto há uma perceção geral de que os problemas anteriormente patentes à reforma não foram completamente resolvidos. Consideram que a mesma trouxe benefícios mas também desvantagens. Assim, no seguimento das questões anteriores foi pedido aos líderes parlamentares que indicassem os benefícios e/ou desvantagens subjacentes à introdução do CRC na questão n.º 3. Sintetizamos as posições de cada partido nos quadros n.º 5.2 e n.º 5.3.

Quadro n.º 5.2 – Benefícios do CRC segundo os líderes dos GP

Partidos	Melhoria da Desproporcionalidade	Aproveitamento dos Votos Perdidos	Melhoria da Democracia	Aumento do Pluralismo Partidário	Aumento da Representação Parlamentar	Melhoria da Representação Desigual
BE	X	X	X			
CDS/PP		X		X	X	
PCP-PEV	X					
PPM	X			X		
PS		X		X	X	
PPD/PSD					X	

Fonte: entrevista realizada aos líderes dos GP da X legislatura da ALRAA

Quadro n.º 5.3 – Desvantagens do CRC segundo os líderes dos GP

Partidos	Aumento do n.º de deputados	Eleitos não possuem uma legitimidade direta	Não aumento proporcional do orçamento da ALRAA
BE			
CDS/PP			
PCP-PEV	X		X
PPM		X	
PS			
PPD/PSD	X		

Fonte: entrevista realizada aos líderes dos GP da X legislatura da ALRAA

Relativamente ao quadro n.º 5.2 podemos observar que os seis partidos indicaram pelo menos um benefício com a introdução do CRC no SEA desde a melhoria da desproporcionalidade (BE, PCP-PEV e PPM), ao aproveitamento de votos perdidos (BE, CDS/PP e PS), a melhoria da democracia (BE), o aumento do pluralismo partidário (CDS/PP, PPM e PS) ao aumento da representação parlamentar (CDS/PP, PS e PSD). Porém, nenhum dos partidos focou uma melhoria relativamente à representação desigual. Quanto à desproporcionalidade os maiores partidos não consideraram que esta tivesse melhorado. Ora vai de encontro à análise realizada no capítulo anterior portanto os problemas não foram corrigidos ainda que se registasse uma melhoria contudo pouco significativa.

Quanto ao quadro n.º 5.3 verificamos que os mesmos partidos que afirmaram que a reforma não solucionou os problemas são os mesmos que elencam desvantagens quanto ao CRC (quadro n.º 5.2). Neste sentido, o PCP-PEV e o PSD consideram que o aumento do número de deputados foi uma desvantagem. Para o PPM o facto dos eleitos pelo CRC não possuírem uma legitimidade direta porque não foram eleitos pelos círculos de ilha nem os eleitores participaram na escolha “aleatória” proveniente da

reescagem de votos dos totais regionais para elegerem os ditos cinco deputados pelo décimo círculo eleitoral é uma desvantagem.

Por último, através da pergunta n.º 4 questionamos os líderes dos GP se o sistema eleitoral açoriano em vigor necessitava de alterações adicionais e, se sim, que as indicassem. Através quadro F.V.1 (anexo) podemos observar as suas posições as quais se pautam pela necessidade de se realizar alterações no SEA vigente. Assim são identificados os seguintes problemas no SEA em vigor:

- O BE, PCP-PEV, PPM e PS denunciam que um dos problemas patentes é o recenseamento eleitoral automático pelo cartão de cidadão provocando um falso recenseamento por não corresponder ao número de eleitores existentes no arquipélago. Por conseguinte, conduz à oscilação do número de eleitores e consequentemente o número de deputados a eleger pode aumentar ou diminuir sempre que o primeiro variar. Do mesmo modo a taxa de abstenção é também contaminada (PCP-PEV);
- O CDS/PP apresentou a proposta para adoção de um regime de afetação não permanente quanto aos deputados a imperar na ALRAA;
- O PSD deteta algumas questões que devem ser atendidas: Redução do número de deputados; Manutenção ou reforço da realidade ilha; Melhoria da proporcionalidade; Garantia da representatividade partidária.

Não obstante, os partidos apresentaram algumas soluções que deveriam ser adotadas pela ALRAA por forma a garantir um melhor funcionamento do SEA. Segundo o quadro F.V.1 (anexo) tanto o BE como o PPM e o PS defendem que o limite de deputados para a ALRAA deve fixar-se nos 57 deputados. O PPM realçou ainda o facto de que no âmbito das eleições legislativas regionais de 2012 procedeu-se a uma alteração excepcional da Lei Eleitoral (DL 267/80) que se traduziu na manutenção dos 57 deputados por forma a evitar o seu aumento decorrente do recenseamento eleitoral automático através da LO 2/2012, de 14 de junho (sexta alteração à LEALRAA). Concomitantemente realça a cláusula de caducidade subjacente a esta que estabelece o seguinte: “o disposto na presente lei aplica-se unicamente à eleição da X Legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, caducando com a sessão constitutiva da mesma”. Neste sentido, o PPM alerta para a possibilidade de nas eleições legislativas regionais aumentar-se o número de deputados pelo que considera importante promover uma urgente alteração à Lei Eleitoral que fixe 57 deputados como o limite de representantes a eleger para a ALRAA (proposta a aguardar aprovação). O PCP-PEV não apresentou nenhuma proposta de alteração mas defende que “é necessário corrigir esse defeito perverso”.

Por outro lado, o CDS/PP destacou (novamente) a necessidade de se implementar no SEA a proposta de que pelo menos 25% dos deputados da ALRAA fossem não afetos condicionando assim a deslocação desses deputados ao parlamento regional somente nas semanas de plenário. Esta medida permitiria “a redução de custos e maior rotatividade de pessoas qualificadas que não deixando de exercer a sua

profissão dariam o seu contributo especializado conforme o assunto em discussão”. Já o PSD considera que a adoção de duas camaras para a ALRAA (uma em representação da realidade ilha e outra com representação da proporcional da vontade expressa pelos eleitores de toda a Região) poderão contribuir para a melhoria dos problemas atrás descritos e, por sua vez, essa alternativa eliminaria e substituiria o círculo de compensação regional.

NOTAS CONCLUSIVAS

Numa qualquer reforma do sistema eleitoral há que ter presente que não há sistemas perfeitos, porque os diferentes tipos de sistemas eleitorais perseguem diferentes objetivos, nem sempre conciliáveis, e, por isso, é sempre necessário assumir algum *trade-off* (Freire, 2010). Foi possível constatar que a reforma vai parcialmente ao encontro da primeira hipótese, ou seja, o partido do poder (PS) foi o autor principal da reforma, embora o facto de CDS/PP (e não o PSD) se terem também se associado nesse processo infirme parcialmente a hipótese. Uma das causas que conduziu à reforma foi o facto do PS ao vencer as eleições legislativas regionais de 1996 não ter obtido a maioria dos mandatos enquanto vencedor nas urnas. Pelo contrário, o PS empatou com o segundo partido mais votado (PSD) aquando da conversão dos votos em mandatos o que colocou em causa a definição do vencedor legítimo eleito pelos cidadãos. Ora, esse problema desencadeou um processo complexo que tinha por objetivo reformar o SEA para que o partido no governo pudesse beneficiar de umas regras do jogo eleitoral que maximizassem o seu poder bem como a sua manutenção indo assim de encontro à nossa segunda hipótese tornando-a válida.

Neste sentido, foram criados organismos responsáveis pela revisão do SEA, nomeadamente o CERSE em 2001 e posteriormente o CERLE em 2004 que viria a retomar os trabalhos da comissão anterior que tinha sido extinta ficando a seu cargo uma proposta de revisão concreta. Assim após a auscultação dos diversos partidos concorrentes às eleições de 2004, dos académicos (Miranda, 2003; Morais, Araújo e Freire, 2004), dos sindicatos e das comissões de ilha foi aprovada a medida proposta pelo PS: a criação do círculo regional de compensação por forma a garantir a proporcionalidade, representatividade mas sobretudo a legitimação do partido vencedor sem que se repetisse o problema do empate de mandatos entre os dois partidos mais votados. Por conseguinte, todo o processo desenvolvido até à sua aprovação foi efetivamente um processo “de cima para baixo”, ou seja, da elite para os cidadãos eleitores (Hipótese 1). Contudo, verificamos que a reforma realizada não resolveu os problemas da representação desigual e de desproporcionalidade - é facto que esta contribuiu para uma ligeira diminuição destes problemas mas os resultados finais foram insignificativos (Hipótese 3). Todavia, uma das vantagens da reforma incidiu precisamente na não repetição da situação do empate de mandatos entre os dois partidos mais votados. Ora o PS saiu beneficiado e reforçado. No entanto, os benefícios decorrentes do

processo de reforma foram imediatos no aumento do pluralismo e da representatividade partidária na ALRAA. Ou seja, de um parlamento dividido em duas forças políticas em 2004 (PS e PSD-CDS/PP) passou-se para um parlamento com seis forças políticas tanto nas eleições legislativas regionais de 2008 e 2012. Portanto, há apenas uma confirmação parcial de H2.1: apesar de a reforma ter sido pilotada pelos partidos mais prejudicados pelo *statu quo ante*, isto é, o PS e o CDS-PP, e de se ter reduzido a «desproporcionalidade» e a «representação desigual» na ALRAA essas reduções foram bastante reduzidas, tendo sido bastante mais reduzidas do que aquelas que foram estimadas para uma aplicação do modelo alemão à ALRAA (Morais, Araújo e Freire, 2004). Tal poderá ser explicável pela insistência geral dos parlamentares açorianos (do PS e do CDS-PP também) na manutenção do mínimo de 2 deputados por ilha, em particular, e da sobre-representação geral das pequenas ilhas na ALRAA, em geral, mesmo com os custos que isso traz em matéria de «representação desigual». De qualquer modo, há claramente uma redução da «representação desigual», embora bastante reduzida, e, sobretudo, um aumento pluralismo partidário na representação parlamentar nos Açores, factos que não são despidiendos.

Esse aumento deveu-se à introdução do décimo círculo eleitoral - círculo regional de compensação - que inclusive permitiu a representação parlamentar do BE e do PCP-PEV no parlamento regional, devido à repescagem de votos dos totais regionais caso contrário não seriam eleitos pelos círculos de ilha. Igualmente o PPM conseguiu representação parlamentar no entanto deveu-se à sua implantação regional na ilha do Corvo sendo eleito com oito dezenas de votos quando em outras ilhas, como em São Miguel (mais de 50% de eleitores da região), um deputado para ser eleito precisa de milhares de votos. No entanto, e comparativamente ao sistema anteriormente vigente, a introdução do CRC veio melhorar a proporcionalidade, mantendo-se contudo o problema de representatividade das ilhas, derivado essencialmente da dimensão dos círculos. Deste modo, a dimensão dos círculos eleitorais afigura-se decisiva na concretização da proporcionalidade. No caso do arquipélago açoriano é de difícil alteração devido à realidade ilha e respetiva distribuição de dois deputados por cada ilha à priori independentemente da sua população eleitoral pondo em causa o princípio “um homem, um voto”.

Constatou-se ainda que os líderes dos GP consideram que são maiores as vantagens do que as desvantagens do CRC contudo consideram que o sistema eleitoral em vigor necessita de alterações, nomeadamente no estabelecimento do limite de 57 deputados na ALRAA independentemente do aumento do número regional de eleitores pois a atualização do recenseamento eleitoral através do cartão de cidadão desencadeou “uma falsidade de número de eleitores” que não corresponde ao número real. Por esta razão, e dada a caducidade da LO 2/2012 no âmbito da tomada de posse da X legislatura da ALRAA a questão do limite dos deputados tornará a ser discutida para as eleições legislativas regionais de 2016.

Por esta razão, seria interessante enquanto objeto de futuro estudo incluir os cidadãos no processo de reforma eleitoral seja na possibilidade de estudar o nível de satisfação dos cidadãos com a democracia e o sistema eleitoral açoriano ou estudar a alternativa de no âmbito de reestruturação do SEA.

FONTES

- Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Leis n.ºs 28/82, de 15 de novembro, e 72/93, de 30 de novembro, Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho, Declaração de Retificação n.º 9/2000, de 2 de setembro, e Leis Orgânicas n.ºs 2/2001, de 25 de agosto, 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2012, de 14 de junho;
- Diário da República, I Série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012, pp. 6046(2)-6048(2);
- Diário da República, I Série, n.º 212, de 31 de outubro de 2008, pp. 7660-7662;
- Diário da República, I Série, n.º 168, de 31 de agosto de 2006, pp. 6390-6417;
- Diário da República, II Série-A, n.º 7-X/1, de 16 de abril de 2006, pp. 39-40
- Diário da República, I Série, n.º 147, 21 de julho de 2006, p. 6828;
- Diário da República, I Série, n.º 99, de 9 de março de 2006, p. 4666;
- Diário da República, I Série, n.º 259, de 4 de novembro de 2004, pp. 6557-6558;
- Diário da República, I Série, n.º 255, de 4 de novembro de 2000, pp.6183-6185;
- Diário da República, I Série, n.º 246, de 23 de outubro de 1996, pp.3720 (3) – 3720 (5);
- Diário da República, I Série, n.º 247, de 26 de outubro de 1992, pp. 4960 (2) – 4690 (3);
- Diário da República, I Série, n.º 263, de 14 de novembro de 1988, pp. 4566 (2) - 4566 (3);
- Diário da República, I Série, n.º 257, de 6 de outubro de 1984, pp. 3420 (1) - 3420 (3);
- Diário da República, I Série, n.º 246, de 23 de outubro de 1980, pp. 3584 (1) -3584 (3);
- Diário da República, I Série, n.º 175, de 28 de julho de 1976, pp. 1764 (3) -1764 (4);
- Resolução da ALR 6/2001/A, de 1 de março de 2001;
- Relatório de 6 de junho de 2002 da Comissão Eventual da revisão do Sistema Eleitoral Açoriano
- Relatório de 2 de abril;
- Resolução da ALR 2/2005/A, de 20 de janeiro;
- Relatório de 5 de abril de 2005 da Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

BIBLIOGRAFIA

- Aurélio, Diogo (2009), *Representação política: textos clássicos*, Lisboa, Livros Horizonte.
- Ezrow, Lawrence (2010), *Linking Citizens and Parties: How Electoral Systems Matter for Political Representation*, Oxford, Oxford University Press.
- Farrel, David M. (2001), *Electoral Systems. A comparative introduction*, New York, Palgrave.
- Fernandes, António J. (2010), *Introdução à Ciência Política: teorias, métodos e temáticas*, 3.^a ed., Porto, Porto Editora.
- Freire, A., Meirinho, M. e Moreira, D. (2008), *Para uma melhoria da representação política. A reforma do sistema eleitoral*, Lisboa, Sextante Editora.
- Freire, A., e Teixeira, C. Pesquito (2009), “Declínio, transformação e confiança nos parlamentos: uma perspetiva longitudinal e comparada” in *Representação Política: O Caso Português em Perspetiva Comparada*, Lisboa, Sextante Editora.
- Freire, A., Viegas, J. (2009), *Representação Política. O caso português em perspetiva comparada*, Lisboa, Sextante Editora .
- Freire, André (2010), “Reformas eleitorais: objectivos, soluções, efeitos prováveis e trade-offs necessários”, in *Sistema eleitoral e qualidade da democracia - Debate sobre o estudo: Para uma melhoria da representação política. A reforma do sistema eleitoral*, Eleições, 12, DGAI-MAI (ex-STAPE), pp. 25-60.
- Freire, André (coord. científica) (2011), *Eleições e Sistemas Eleitorais no Século XX Português. Uma Perspetiva Histórica Comparativa*, Lisboa, Colibri, Fundação Mário Soares e IHC/FCSH-UNL
- Freire, André (2011), *Eleições e Sistemas Eleitorais no Século XX Português. Uma Perspetiva Histórica e Comparativa*, Edições Colibri, Fundação Mário Soares e Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova de Lisboa.
- Freire, André (2012), *O Sistema Político Português, Séculos XIX-XXI: Continuidades e Rupturas*, Coimbra, Almedina
- Gallagher, M. (1991), “Proportionality, Disproportionality and Electoral Systems”, *Electoral Studies*, 10:1; pp.33-51.
- Gallagher, M. e Mitchell, P. (2008), *The politics of electoral systems*, Oxford, Oxford University Press.

- Horowitz, D. (2003), “Electoral Systems: A Primer for Decision Makers”, in *Journal of Democracy*, 4, pp. 115-127.
- Katz, R. S. (2008), “Why are there so many (or so few) electoral reforms”, in Gallagher M. e Mitchell P. (2008), *The Politics of Electoral Systems*, Oxford, Oxford University Press, pp. 96-122.
- Laakso, M. e Taagepera R. (1979), “Effective number of parties: a measure with application to West Europe”, in *Comparative Political Studies*, 12, pp. 3-27.
- Lijphart, A. E Grofman B. (orgs.) (1984), *Choosing an Eletoral System: Issues and Alternatives*, Nova Iorque, Praeger.
- Lijphart, Arend (1989), *As democracias contemporâneas*, Lisboa, Gradiva.
- Lijphart, Arend (1994), “Degrees of Proportionality of Proportional Representation Formulas”, in Grofman, B. e Lijphart, A., (eds.), *Electoral Laws and Their Political Consequence*, Nova Iorque, Agathon
- Lijphart, Arend (1995), *Sistemas electorales y sistemas de partidos*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales.
- Loosemore, J. e Hanby, V. (1971), “The Teoretical Limits of Maximum Distortion: some analitical expressions for electoral systems”, *British Journal of Political Science*, 1, 467-477.
- Lopes, F., Freire, A. (2002), *Partidos políticos e Sistemas eleitorais: uma introdução*, Oeiras, Celta Editora.
- Martins, M. Meirinho (2008), *Representação política, eleições e sistemas eleitorais : uma introdução*, Lisboa, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Mateus, Jorge e Ramalho, Tiago (2013), *O Sistema de Partidos em Portugal*, CIES e-Working Paper N.º 151/2013.
- McDonald, M. and Budge, I. (2009), *Elections, Parties, Democracy: conferring the median mandate*, Oxford, Oxford University Press, pp. 1-49.
- Merriam, S. (1988). *Case study research in education: A qualitative approach*. San Francisco, CA: Jossey-Bass.
- Miranda, Jorge (1996), *Ciência Política, Formas de Governo*, Lisboa.
- Miranda, Jorge (2003), Parecer sobre a reforma do sistema eleitoral relativo à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Lisboa, FDL - Sep. de: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, vol. 44, nº 1 e 2 (2003) C01-2882, - pp. 253-263.

- Miguéis, J., Luís, C., Almeida, J., Branco, A., Lucas, A., Rodrigues, I. (2012), *Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - anotada e comentada (edição revista e atualizada)*, Lisboa, Comissão Nacional de Eleições e Direção-Geral da Administração Interna.
- Morais, C., Araújo, A., Freire, A. (2004), *Entre a representação desigual e a derrota dos vencedores : estudo sobre a reforma do sistema eleitoral dos Açores*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.
- Moran, M., Rein, M., Goodin, R. (2006), *The Oxford Handbook of Public Policy*, Oxford, Oxford University Press.
- Neuman, Lawrence (2000), *Social Research Methods: qualitative and quantitative approaches*, 4ª. ed., USA, Allyn & Bacon.
- Nohlen, Dieter (2007), *Os sistemas eleitorais: o contexto faz a diferença*, Lisboa, Livros Horizonte.
- Norris, P. (2004), *Electoral Engineering: voting rules and political behavior*, Cambridge, Cambridge University Press.
- Pasquino, Gianfranco (2002), *Curso de Ciência Política*, Cascais, Principia.
- Ponte, J. P., Matos, J. F., Guimarães, H. M., Leal, L. C., & Canavarro, A. P. (1994). *O processo de experimentação dos novos programas de Matemática: Um estudo de caso*. Lisboa: IIE.
- Powell Jr, G. B. (2004), “Political representation in comparative politics”, in *Annual Review of Political Science*, vol. 7, pp 273-296.
- Rhodes, R. et al. (2006), *The Oxford Handbook of Political Institutions*, Oxford: Oxford University Press.
- Rikker, W. (1986), “Duverger’s law revisited”, in Grofman, B. e Lijphart, A. (org.) (1986), pp. 19-42
- Samuels, D. e Snyder, R. (2001), “The value of a vote: malapportionment in comparative perspective”, in *British Journal of Political Science*, 31, pp. 651-671.
- Sampaio, Nuno (2009), *O sistema eleitoral português: crónica de uma reforma adiada*, Lisboa, Aletheia Editores.
- Sartori, G. (1986), “The influence of electoral systems: faulty laws or faulty method, in Grofman, B. e Lijphart, A. (org.) (1986), pp. 43-68
- Viegas, J., Pinto, A., Faria, S. (orgs.) (2004), *Democracia, Novos Desafios e Novos Horizontes*, Oeiras, Celta Editora.

A Reforma do Sistema Eleitoral Açoriano: contornos e consequências para a representação política

Yin, R. (2009). *Case study research: Design and methods*, 4^a. ed., Newbury Park, CA: Sage.

ANEXOS

Anexo A – Classificação dos diferentes sistemas eleitorais da Europa

Quadro A.I.1 - Classificação dos diferentes sistemas eleitorais da Europa

Maioritários	Representação Proporcional de um segmento	Representação Proporcional de múltiplos segmentos	Sistemas Mistos
<ul style="list-style-type: none"> • Aplica-se a regra da maioria para decidir quem é o vencedor em cada círculo. Podem subdividir-se em dois subtipos: • Maioria Relativa (menos de 50% do total dos votos); • Maioria Absoluta (mais de 50% do total dos votos). • Voto Alternativo 	<ul style="list-style-type: none"> • Eleições num único segmento (ou nível); • Círculos Plurinominais (base local, regional ou nacional); • Fórmula Proporcional (famílias de maiores restos ou da média mais alta); • Sistemas de lista; • Voto nos candidatos (VUT). 	<ul style="list-style-type: none"> • Diferentes subconjuntos de círculos (organizados em segmentos ou níveis) e hierarquização entre eles; • Existência de dois segmentos (local e nacional), geralmente; • Alguns países têm três níveis (local, regional, nacional); • Círculos Plurinominais • Fórmulas Proporcionais • Voto em lista • Dois subtipos: o nível (ou níveis) de lugares superior é fixo ou variável. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sistemas de múltiplos segmentos (usuualmente dois, mas podem ser três ou mais); • Cada um dos segmentos utilizam um tipo diferente: • fórmula de conversão de votos em mandatos (maioritária ou relativa); • sufrágio (voto nominal ou de lista); • círculos: uninominal e plurinominal • Há dois subtipos: "membros mistos proporcional" e "sistemas paralelos".

Fonte: Adaptado de Freire et al. (2008: 21-25).

Anexo B – Consultas realizada pela CERLE no âmbito da Revisão do SEA

Quadro B.I.1- Consultas realizada aos partidos políticos com assento na ALRAA em 2004

Partidos	Descrição das Propostas	Exposição dos Motivos
CDS/PP	1. Criação de um círculo regional de compensação, com 5 deputados, que acresce aos restantes nove círculos de ilha (apuramento direto), que se mantêm inalterados	"Ao mesmo tempo que aperfeiçoa a proporcionalidade, acautela o risco de um partido mais votado ter menos mandatos tendo ainda o mérito de poder contribuir para a melhoria da pluralidade de representação partidária na ALR".
	2. Em caso de atribuição simultânea de mandato em ambos os círculos o candidato ocupa o lugar atribuído no círculo de ilha.	
	3. Incorpora uma novidade em anexo, nomeadamente a regra de que só 75% dos deputados de cada partido poderiam ficar em regime de afetação permanente.	
PS	1. Idem (Ponto 1 do CDS/PP).	"A solução proposta responde às exigências constitucionais e prossegue a valores e objetivos que devem presidir à alteração do sistema eleitoral: a representatividade das ilhas, a melhoria da proporcionalidade, a tendencial supressão da possibilidade de conflito de legitimidades, eleitoral e parlamentar e ainda potencia a representação parlamentar pluripartidária."
	2. No entanto, estabelecem que não existe obrigatoriedade de candidatura simultânea ao CRC e a todos os círculos de ilha, bastando apenas a candidatura a um destes círculos. Em caso de atribuição simultânea de mandato em ambos os círculos o candidato ocupa o lugar atribuído no CRC.	

Partidos	Descrição das Propostas	Exposição dos Motivos
PSD	1. Reforçar o princípio da proporcionalidade através da redução do número de eleitores necessários para a eleição de um deputado de 6.000 para 5.000 eleitores e eleva a fração de 1.000 para 2.500 eleitores	"A proposta apresentada mantém o atual sistema eleitoral, em termos formais e substanciais, preservando a sua caracterização histórica que assenta na realidade ilha, não lhe acrescentando outros círculos nem configurando diversamente os atuais nove círculos eleitorais (,,) assegura a manutenção de valores da simplicidade e lealdade na relação entre os eleitores e os partidos candidatos e reforça o princípio da proporcionalidade".

Fonte: Elaborado a partir do relatório da CERLE (2005: 32-36).

Quadro B.II.2- Consultas realizada aos partidos políticos e forças políticas concorrentes à ALRAA 2004

Partidos	Pareceres	Excertos dos Pareceres	Tipo de Parecer
PCP-PEV	Positivo	"O PCP/ Açores defende a solução que consta no essencial da proposta de lei que a ALR submeteu à AR sobre essa matéria em 2004 - afirmando que - a posição do PCP na AR, na presente legislatura, pautar-se-á por essa orientação."	Comunicação escrita: - rececionada na ALR a 28.02.2005
BE	Positivo	"O equilíbrio entre a representação pluri-insular e a proporcionalidade eleitoral só será possível com a existência de círculos plurinominais, quer os de ilha, quer o círculo de compensação de escala regional."	Comunicação escrita: - rececionada na ALR a 28.02.2005
PPM	Negativo	"Pronunciando-se negativamente quanto à figura de um círculo regional de compensação, afirma que o mesmo subverte todo o sistema eleitoral. Considerando que esse novo círculo procede, no essencial, à repescagem administrativa e aleatória de deputados que não foram diretamente votados pelos eleitores dos diversos círculos de ilha, conclui que representa, por isso, um retrocesso no processo direto e democrático de sufrágio."	Comunicação escrita: - rececionada na ALR a 28.03.2005

Fonte: Elaborado a partir do relatório da CERLE (2005: 12-13).

Anexo C – Caracterização do Círculo Regional de Compensação

Quadro C.II.1 - ALRAA 2008: Distribuição dos votos e mandatos por partidos e por círculos eleitorais de ilha

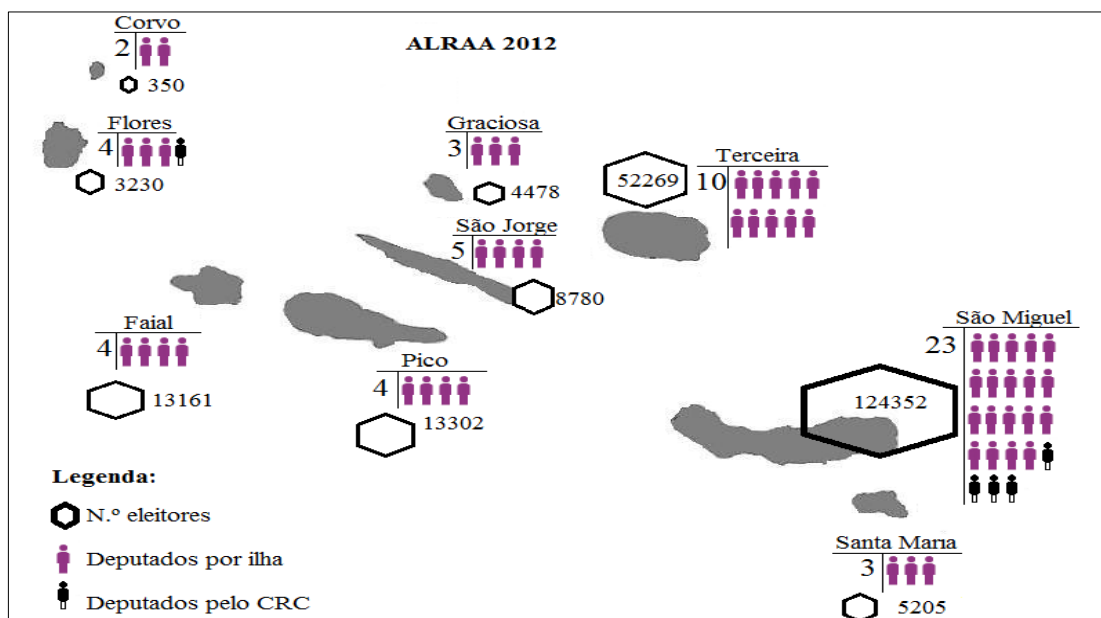
Círculos de Ilha	BE		CDS-PP		MPT		PCP-PEV		PDA		PPD-PSD		PPM		PS		Total Md
	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	votos	md	
Corvo	1	-	70	-	n.c.	-	3	-	0	-	37	-	75	1	90	1	2
Faial	163	-	268	-	n.c.	-	608	-	32	-	2.093	2	26	-	2.421	2	4
Flores	14	-	560	1	n.c.	-	162	-	14	-	666	1	18	-	692	1	3
Graciosa	37	-	107	-	n.c.	-	28	-	9	-	907	1	7	-	1.167	2	3
Pico	89	-	476	-	n.c.	-	1124	-	23	-	2.381	2	24	-	2.970	2	4
Santa Maria	55	-	110	-	n.c.	-	83	-	6	-	628	1	9	-	1.062	2	3
São Jorge	45	-	1.029	1	n.c.	-	64	-	9	-	1.597	1	12	-	2.156	2	4
São Miguel	1.895	-	2.243	1	592	-	1.329	-	474	-	12.422	6	179	-	24.273	12	19
Terceira	673	-	2.994	1	82	-	428	-	60	-	6.523	3	73	-	10.109	6	10
Total	2.972	-	7857	4	674	-	2.829	-	627	-	27.254	17	423	-	44.940	30	52

Fonte: Miguéis et al. (2012: 98).

Nota: (n.c.) significa que o partido não concorreu .

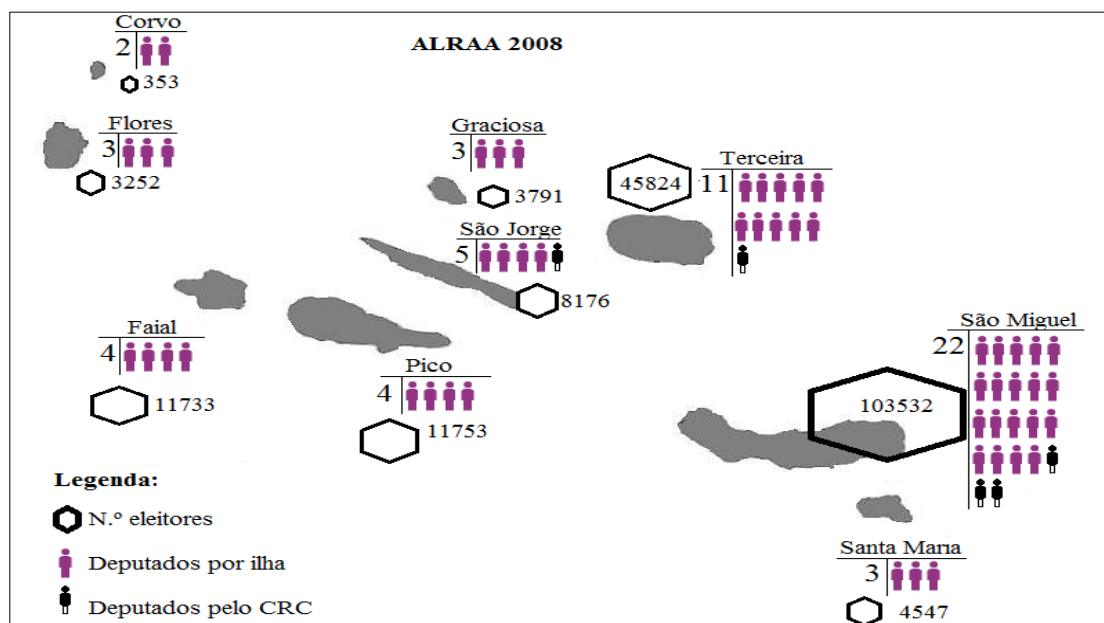
Anexo D – Distribuição dos deputados por círculos de ilhas desagregados do CRC

Figura D.III.1 – ALRAA 2012: distribuição dos deputados por círculos de ilha com o CRC



Fonte: Elaborado a partir de www.eleicoes.cne.pt

Figura D.III.2 - ALRAA 2008: distribuição dos deputados por círculos de ilha com o CRC



Fonte: Elaborado a partir de www.eleicoes.cne.pt

Anexo E – Totais regionais da distribuição de votos e de mandatos por partidos na ALRAA em 2012, 2008 e 2004

Quadro E.IV.1 - Totais regionais da distribuição de votos e de mandatos por partidos na ALRAA em 2012, 2008 e 2004

Partidos	2012					2008					2004				
	N	%	Mandatos			N	%	Mandatos			N	%	Mandatos		
			Por ilha	Pelo CRC	Total			Por ilha	Pelo CRC	Total			Por ilha	Pelo CRC	Total
BE	2.428	2,25	0	1	1	2.972	3,30	0	2	2	1.022	0,97	-	-	-
CDS-PP	6.110	5,67	2	1	3	7.857	8,73	4	1	5	a)	a)	a)	-	a)
MPT	833	0,77	0	0	0	674	0,75	-	-	-	369	0,35	-	-	-
PAN	680	0,63	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PCP-PEV	2.045	1,90	0	1	1	2.829	3,14	0	1	1	2.942	2,79	-	-	-
PDA	532	0,49	0	0	0	627	0,70	-	-	-	248	0,23	-	-	-
PPD-PSD	35.572	33,01	19	1	20	27.254	30,27	17	1	18	b)	b)	b)	-	b)
PPD/PSD.CDS/PP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.883	36,84	21	-	21
PPM	86	0,08	1	0	1	423	0,47	1	-	1	293	0,28	-	-	-
PPM.PND	1066	0,99	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PS	52.827	49,02	30	1	31	44.940	49,92	30	-	30	60.140	56,97	31	-	31
PCTP/MRPP	343	0,32	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PTP	471	0,44	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Mandatos			52	5	57			57	5	57			52	-	52
Total Partidos em competição			12					8					7		
Total Partidos c/ mandatos atribuídos			6					6					2		

Fontes: dados elaborados a partir do Diário da República, 1.º série – N.º 207 – 25 de outubro de 2012; Diário da República, 1.º série – N.º 212 – 31 de outubro de 2008; Diário da República, 1.º série – N.º 259 – 4 de novembro de 2008.

Notas: a) Em 2004 o CDS-PP e o PPD-PSD concorreram coligados; b) PPM concorreu somente pelo círculo eleitoral do Corvo; Só se consideram os votos válidos.

Anexo F – Resultado da reforma segundo os líderes dos GP

Quadro F.V.1– Posição dos Líderes dos GP quanto às alterações a realizar no SEA em vigor

Partidos	Quais as alterações e soluções a realizar no SEA em vigor?
BE	"Tendo em conta a evolução demográfica e a falsidade do recenseamento eleitoral - provocado pela forma como se processa, actualmente, o recenseamento automático -, já propusemos para discussão próxima uma adenda à actual Lei (...). Isto é, que independentemente do processo de recenseamento se limite, aos actuais 57, o número máximo de deputado/as".
CDS/PP	"Proposta de que 25% dos deputados da ALRAA fossem não afetos. Ou seja, cuja deslocação seria só aquando dos plenários (redução de custos e maior rotatividade de pessoas qualificadas)".
PCP-PEV	"Decorrente do automatismo do recenseamento eleitoral por via do Cartão de Cidadão verifica-se que o número de residentes nalguns casos, muito inferior ao número de eleitores. Este facto perverte o espírito da Lei Eleitoral pois faz crescer o número de mandatos por círculo eleitoral de ilha sem que a isso corresponda, efetivamente, uma presença na Região dos eleitores que constam dos cadernos eleitorais. A taxa de abstenção é também contaminada".
PPM	"Importa promover uma urgente alteração à Lei Eleitoral que logre devolver a estabilidade aos nossos mecanismos de representatividade democrática e redimensione a dimensão da ALRAA. (...) Entretanto, não tendo sido possível diminuir o número de deputados, o PPM apresentou mais uma alteração que, embora mantendo o círculo de compensação, fixa o número máximo de deputados em 57".
PS	"Por exemplo, não tem existido o cumprimento da lei do recenseamento eleitoral na limpeza dos cadernos eleitorais o que provoca alterações nos números de eleitores, levando a um aumento do número de Deputados. Parece-me que o número actual é suficiente e, portanto, parece-me pertinente consagrar um tecto máximo de 57 deputados".
PSD	"Redução do número de deputados; Manutenção ou reforço da realidade ilha; Melhoria da proporcionalidade; Garantia da representatividade partidária; Criação de duas Câmaras (uma em representação da realidade ilha e outra com representação da proporcional vontade expressa pelos eleitores de toda a Região)".

Fonte: Entrevista realizada aos líderes dos GP da X legislatura da ALRAA.

Anexo G - Entrevistas aos líderes dos GP da X Legislatura da ALRAA

Contextualização

A revisão do sistema eleitoral da RAA levada a efeito em 2006 teve na sua origem num processo de reflexão que remonta a 2001, com a criação da “Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores” (Resolução da ALR 6/2001/A, de 1/3).

As principais críticas feitas ao sistema eleitoral, que vigorou na prática até às eleições de 2004, eram as seguintes:

A sobre-representação dos dois maiores partidos, com a concomitante sub-representação das forças partidárias menos votadas, resultante de um enviesamento dos resultados sempre favorável àqueles partidos, através da atribuição de uma percentagem de mandatos superior à percentagem de votos expressos, e ainda

O maior benefício dado ao segundo partido mais votado (1996), face ao primeiro, na conversão dos votos em mandatos;

A sobre-representação das ilhas com menor número de eleitores, característica que se aplica a sete das nove ilhas, e a sub-representação parlamentar das ilhas de S.Miguel e da Terceira.

Problemas identificados na literatura (Morais, Araújo e Freire, 2004)

- na desproporcionalidade na conversão de votos em mandatos resultante da dimensão dos círculos e da aplicação da fórmula d’Hondt
- na representação desigual (malapportionment) resultante de uma distribuição de mandatos por círculos fortemente desproporcional face aos números de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral em cada circunscrição eleitoral.

Questões realizadas aos líderes dos GPs da X Legislatura da ALRAA

1 – Qual a sua posição face à reforma do sistema eleitoral açoriano realizada, em 2006, que permitiu a criação do círculo regional de compensação. Concorda ou discorda com a solução adotada? O seu Grupo Parlamentar apresentou alguma ou algumas alternativas para a reforma?

2 – Considera que a reforma do sistema eleitoral dos Açores resolveu os problemas de representação ao nível da desproporcionalidade e da representação desigual (explicados atrás)? Agradecem-se duas respostas em separado e uma explicação do porquê, na sua perspetiva, para cada uma delas.

3 – Quais os benefícios e as desvantagens do círculo regional de compensação?

4 - Relativamente ao sistema eleitoral açoriano atualmente em vigor, considera ser necessário realizar alterações adicionais? Se sim, por favor indique quais os problemas que tais alterações devem resolver, e especifique as alterações e soluções em concreto em que V^a Ex^a e o seu Grupo Parlamentar estão a pensar, por favor.

I. Entrevista ao líder do GP PCP-PEV Açores: Dr. Aníbal Pires

1 – Qual a sua posição face à reforma do sistema eleitoral açoriano realizada, em 2006, que permitiu a criação do círculo regional de compensação. Concorda ou discorda com a solução adotada? O seu Grupo Parlamentar apresentou alguma ou algumas alternativas para a reforma?

A revisão da Lei Eleitoral que foi aprovada em 2006 cumpre com o seu principal objetivo – a distorção provocada pelo facto do menor número de eleitores elegerem a maioria dos deputados. A atual Lei não reflete a proporcionalidade direta mas preserva outros princípios e evita que o partido mais votado não tenha um menor número de eleitos como acontecia com a anterior Lei. Embora no histórico eleitoral nunca se tivesse registado esse facto, recordo que em 1996 o resultado eleitoral aproximou-se perigosamente disso, ou seja, o partido vencedor elegeu o mesmo número de deputados do partido que obteve o segundo melhor resultado eleitoral.

Na legislatura 1996/2000 os deputados eleitos pelo PS e pelo PCP eram em menor número que os deputados do PSD e do CDS/PP, sendo que o número de votos obtidos pelo PS e pelo PCP eram superiores ao somatório dos votos obtidos pelo PSD e pelo CDS/PP.

Concordo com a solução encontrada. O Grupo Parlamentar do PCP, na Assembleia da República, votou favoravelmente esta Lei, tendo apresentado algumas propostas de alteração.

2 – Considera que a reforma do sistema eleitoral dos Açores resolveu os problemas de representação ao nível da desproporcionalidade e da representação desigual (explicados atrás)? Agradecem-se duas respostas em separado e uma explicação do porquê, na sua perspetiva, para cada uma delas.

Não resolveu nenhum dos problemas, nem a desproporcionalidade nem a representação desigual. Só com um círculo único se obtém a proporcionalidade direta. A solução adotada preserva a importância dos círculos eleitorais de ilha, que numa região insular e arquipelágica como são os Açores, deve ser considerada.

3 – Quais os benefícios e as desvantagens do círculo regional de compensação?

A vantagem é, obviamente, a correção da desproporcionalidade a desvantagem o aumento do número de deputados, ainda que e ao contrário da “vox populi” a esse aumento do número de deputados não tenha correspondido um aumento proporcional do Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

4 - Relativamente ao sistema eleitoral açoriano atualmente em vigor, considera ser necessário realizar alterações adicionais? Se sim, por favor indique quais os problemas que tais alterações devem resolver, e especifique as alterações e soluções em concreto em que V^a Ex^a e o seu Grupo Parlamentar estão a pensar, por favor.

A Lei Eleitoral prevê um mecanismo, diretamente ligado à oscilação do número de eleitores, ou seja, o número de deputados a eleger pode diminuir ou aumentar em conformidade com número de eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.

Decorrente do automatismo do recenseamento eleitoral por via do Cartão de Cidadão verifica-se que o número de residentes é, nalguns casos, muito inferior ao número de eleitores. Este facto perverte o espírito da Lei Eleitoral pois faz crescer o número de mandatos por círculo eleitoral de ilha sem que a isso corresponda, efetivamente, uma presença na Região dos eleitores que constam dos cadernos eleitorais. A taxa de abstenção é também contaminada.

Mais do que uma alteração à Lei Eleitoral há necessidade de corrigir este efeito perverso.

A Representação Parlamentar do PCP não tem nenhuma iniciativa para propor, no imediato, a alteração da Lei Eleitoral, contudo está disponível para discutir com as forças políticas com assento parlamentar projetos de alteração que possam a vir a ser propostos.

II. Entrevista ao líder do GP CDS-PP Açores: Dr. Artur Lima

1 – Qual a sua posição face à reforma do sistema eleitoral açoriano realizada, em 2006, que permitiu a criação do círculo regional de compensação. Concorda ou discorda com a solução adotada? O seu Grupo Parlamentar apresentou alguma ou algumas alternativas para a reforma?

O CDS-PP apresentou vários contributos para a reforma do sistema eleitoral e votou favoravelmente a lei presentemente em vigor, concordando naturalmente com o círculo regional de compensação.

2 – Considera que a reforma do sistema eleitoral dos Açores resolveu os problemas de representação ao nível da desproporcionalidade e da representação desigual (explicados atrás)? Agradecem-se duas respostas em separado e uma explicação do porquê, na sua perspetiva, para cada uma delas.

Sim resolveu e a prova está nos dois atos eleitorais 2008 e 2012 e ao mesmo tempo garantiu que o partido mais votado tivesse maioria absoluta dos deputados.

3 – Quais os benefícios e as desvantagens do círculo regional de compensação?

Desde logo o aproveitamento de todos os votos, o aumento da pluralidade no parlamento e também da representatividade porque alguns partidos não teriam votos suficientes para eleger pelo círculo de ilha.

4 - Relativamente ao sistema eleitoral açoriano atualmente em vigor, considera ser necessário realizar alterações adicionais? Se sim, por favor indique quais os problemas que tais alterações devem resolver, e especifique as alterações e soluções em concreto em que V^a Ex^a e o seu Grupo Parlamentar estão a pensar, por favor.

O CDS-PP sempre defendeu e apresentou a proposta aquando da revisão do sistema eleitoral que não foi aprovada. E a proposta era que pelo menos 25% do deputados fossem não afetos. Ou seja só deviam ir ao parlamento durante a semana de plenário. Permitiria a redução de custos e maior rotatividade de pessoas qualificadas que não deixando de exercer a sua profissão dariam o seu contributo especializado conforme o assunto em discussão.

III. Entrevista ao líder do GP PS Açores: Dr. Berto Messias

1 – Qual a sua posição face à reforma do sistema eleitoral açoriano realizada, em 2006, que permitiu a criação do círculo regional de compensação. Concorda ou discorda com a solução adotada? O seu Grupo Parlamentar apresentou alguma ou algumas alternativas para a reforma?

Concordo com a reforma. Julgo que trouxa clarificações importantes, evitando a subversão de resultados e de mandatos conforme resultou das eleições regionais de 1996. Este novo sistema permitiu um melhor cumprimento dos princípios da proporcionalidade e da representatividade num arquipélago com as características dos Açores, com nove ilhas dispersas e onde é fundamental preservar o princípio da representação de Ilha. Além disso permitiu melhorar significativamente a relação justa entre votos e mandatos obtidos no Parlamento Açoriano. O Grupo Parlamentar do PS Açores foi um dos principais responsáveis por esta nova Lei Eleitoral.

2 – Considera que a reforma do sistema eleitoral dos Açores resolveu os problemas de representação ao nível da desproporcionalidade e da representação desigual (explicados atrás)? Agradecem-se duas respostas em separado e uma explicação do porquê, na sua perspetiva, para cada uma delas.

Julgo que nestas questões nunca se pode falar em resolver este ou aquele problema. Estas matérias devem estar sempre abertas a novas discussões, a melhorias e à introdução de novas questões que surjam com a normal evolução dos tempos. Apesar disso julgo que a atual Lei Eleitoral é a melhor forma de garantirmos o respeito pela representatividade, proporcionalidade e representação pluripartidária de cada Ilha.

3 – Quais os benefícios e as desvantagens do círculo regional de compensação?

Permite, tal como o nome indica, compensar os desequilíbrios possíveis subversões em termos de votos e mandatos obtidos consoante esse número de votos. Digamos que é uma espécie de círculo de restos, ou seja, os votos sobranes de cada círculo eleitoral são utilizados para eleger neste círculo. Além disso permite também alargar o pluralismo e a representação de mais partidos na Assembleia Legislativa dos Açores o que me parece benéfico para a democracia açoriana.

4 - Relativamente ao sistema eleitoral açoriano atualmente em vigor, considera ser necessário realizar alterações adicionais? Se sim, por favor indique quais os problemas que tais alterações devem resolver, e especifique as alterações e soluções em concreto em que V^a Ex^a e o seu Grupo Parlamentar estão a pensar, por favor.

Julgo que o atual sistema é positivo mas será sempre possível melhorar. Por exemplo, não tem existido o cumprimento da lei do recenseamento eleitoral na limpeza dos cadernos eleitorais o que provoca alterações nos números de eleitores, levando a um aumento do número de Deputados. Parece-me que o número atual é suficiente e, portanto, parece-me pertinente consagrar um teto máximo de 57 deputados. Além desta questão mais imediata estamos sempre disponíveis para abordar outras possíveis soluções, desde que sejam respeitados os princípios da proporcionalidade e representatividade, bem como da correta relação entre votos e mandatos obtidos.

IV. Entrevista ao líder do GP PSD Açores: Dr. Duarte Freitas

1 – Qual a sua posição face à reforma do sistema eleitoral açoriano realizada, em 2006, que permitiu a criação do círculo regional de compensação. Concorda ou discorda com a solução adotada? O seu Grupo Parlamentar apresentou alguma ou algumas alternativas para a reforma?

Em 2006, o PSD/Açores apresentou uma proposta alternativa à que vingou na altura. Propusemos uma redução de nove deputados aos 52 então em vigor.

A solução adotada, entretanto, com a criação do círculo regional de compensação, é o aumento de 52 para 57 deputados, reduziu a distorção entre os partidos menos votados, por via do aproveitamento de todos os votos, possibilitando uma maior proporcionalidade e mais pluralismo de ideias e de projetos políticos. Mas à custa do agravamento dos custos da Assembleia Legislativa.

2 – Considera que a reforma do sistema eleitoral dos Açores resolveu os problemas de representação ao nível da desproporcionalidade e da representação desigual (explicados atrás)? Agradecem-se duas respostas em separado e uma explicação do porquê, na sua perspetiva, para cada uma delas.

A questão da desproporcionalidade ficou melhorada, mas não resolvida em absoluto e a representação desigual continuou. “A geografia vale quase tanto como a história”, já dizia Vitorino Nemésio. A realidade ilha estará sempre presente no funcionamento e comportamento da sociedade açoriana.

Os Açores não serão os Açores sem a Graciosa ou as Flores ou o Corvo, ou outra ilha qualquer do Arquipélago dos Açores.

3 – Quais os benefícios e as desvantagens do círculo regional de compensação?

Os benefícios que o círculo regional de compensação veio trazer à Lei Eleitoral dos Açores – melhor representatividade das forças políticas regionais no Parlamento Regional – poderia ter sido conseguido sem se ter aumentado o número de deputados.

4 - Relativamente ao sistema eleitoral açoriano atualmente em vigor, considera ser necessário realizar alterações adicionais? Se sim, por favor indique quais os problemas que tais alterações devem resolver, e especifique as alterações e soluções em concreto em que V^a Ex^a e o seu Grupo Parlamentar estão a pensar, por favor.

O PSD/Açores deteta algumas questões, no sistema eleitoral em vigor na Região, que necessitam de ser atendidas: Redução do número de deputados; Manutenção ou reforço da realidade ilha; Melhoria da proporcionalidade; Garantia da representatividade partidária. Estas restrições, tornam a equação impossível no atual quadro, por isso, penso que deveríamos começar a pensar na criação de duas Câmaras – uma em representação da realidade ilha e outra com representação da proporcional da vontade expressa pelos eleitores de toda a Região. Quando a opção por duas câmaras vingar, então, nesta altura, não haverá razão para se continuar com o círculo de compensação regional.

V. Entrevista ao líder do GP PPM Açores: Dr. Paulo Estevão

1 – Qual a sua posição face à reforma do sistema eleitoral açoriano realizada, em 2006, que permitiu a criação do círculo regional de compensação. Concorda ou discorda com a solução adotada? O seu Grupo Parlamentar apresentou alguma ou algumas alternativas para a reforma?

Em 2006 o PPM ainda não integrava a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. A solução adotada - que faz depender o número de deputados a eleger do número de eleitores de cada um dos nove círculos de ilha – revelou-se deficiente. Foi necessário alterar a legislação eleitoral em 2012, de forma a evitar que o número de deputados a eleger subisse de 57 para 64 (devido ao aumento do número de eleitores). O PPM apresentou, desde 2012, 4 propostas de alteração da legislação eleitoral.

2 – Considera que a reforma do sistema eleitoral dos Açores resolveu os problemas de representação ao nível da desproporcionalidade e da representação desigual (explicados atrás)? Agradecem-se duas respostas em separado e uma explicação do porquê, na sua perspetiva, para cada uma delas.

Nenhuma das duas questões foi resolvida, embora tenham sido atenuadas.

Trata-se de simples matemática. O último deputado a ser eleito no círculo eleitoral da ilha do Corvo nas eleições de 2012 – que fui eu – precisou de apenas 86 votos. O 19.º (e último) deputado a ser eleito no círculo eleitoral da ilha de São Miguel necessitou de mais de dois mil votos. Nestas circunstâncias, a proporcionalidade pura nunca será alcançada. A única forma de alcançar a proporcionalidade pura seria através da criação de um círculo eleitoral unificado, à semelhança do que sucede no sistema eleitoral da Região Autónoma da Madeira. No entanto, isso não é politicamente possível nos Açores devido à forte especificidade política e cultural das diversas ilhas.

No que se refere à representação desigual, o círculo de compensação melhorou o pluralismo partidário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Permitiu, essencialmente, a entrada no Parlamento Açoriano do BE e do PCP. Estas forças políticas não têm o número de votos suficientes para eleger em qualquer círculo eleitoral de ilha. É a repescagem efetuada através do círculo de compensação que lhes permite obter representação parlamentar. O caso do PPM é muito específico. Este partido tem uma votação residual no conjunto da Região – nessas circunstâncias, o círculo de compensação de nada lhe serve -, mas consegue eleger graças a uma forte implantação na ilha do Corvo.

3 – Quais os benefícios e as desvantagens do círculo regional de compensação?

Os benefícios do círculo de compensação residem no aumento do pluralismo partidário da Assembleia Legislativa e na melhoria da proporcionalidade. A principal desvantagem reside no facto dos eleitos no círculo de compensação não possuírem uma legitimidade direta do eleitor de cada círculo eleitoral. Na verdade, cada eleitor açoriano votou numa lista eleitoral específica. O eleitor do BE na ilha do Faial votou na lista e nos candidatos desse partido nessa ilha. No entanto, esses votos foram repescados para eleger o candidato que se apresentou na ilha de São Miguel. O mesmo sucedeu com os votos das restantes ilhas. Alguns eleitores – menos propensos à osmose partidária – podem sentir-se desconfortáveis com o facto do seu voto poder vir a servir para eleger um candidato que não votaram diretamente.

4 - Relativamente ao sistema eleitoral açoriano atualmente em vigor, considera ser necessário realizar alterações adicionais? Se sim, por favor indique quais os problemas que tais alterações devem resolver, e especifique as alterações e soluções em concreto em que V. Ex. e o seu Grupo Parlamentar estão a pensar, por favor.

Sim! Existe, no nosso sistema eleitoral, uma relação direta entre o número de eleitores e número de deputados a eleger. Por força da relação existente entre o número de eleitores de cada círculo eleitoral e o número de deputados a eleger nessa mesma circunscrição, o número de deputados eleitos nos círculos de ilha aumentou, entre os anos 1976 e 2012, de 43 para 52. A partir de 2008, o número de deputados aumentou para 57 devido à criação do círculo de compensação (mais 5 deputados).

Entretanto, a quarta alteração à Lei n.º 13/99 veio estabelecer a inscrição oficiosa e automática de todos os cidadãos nacionais, maiores de 17 anos, na base de dados do recenseamento eleitoral. Esta alteração provocou um incremento muito significativo do número de inscritos no recenseamento eleitoral no território da Região Autónoma dos Açores.

Para evitar o aumento do número de deputados a eleger em 2012 (mais 7), a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Assembleia da República promoveram, a poucos meses das eleições, uma alteração excecional à Lei Eleitoral. A alteração à Lei eleitoral então aprovada, Lei Orgânica n.º 2/2012, de 14 de junho, (sexta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), contém uma cláusula de caducidade que estabelece o seguinte: “o disposto na presente lei aplica-se unicamente à eleição da X Legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, caducando com a sessão constitutiva da mesma”.

Nestas circunstâncias, importa promover uma urgente alteração à Lei Eleitoral que logre devolver a estabilidade aos nossos mecanismos de representatividade democrática e redimensione - com respeito pelo pluralismo partidário, pela necessária proporcionalidade inerente a qualquer sistema eleitoral e pela

diversidade territorial do nosso arquipélago – a dimensão da nossa Assembleia Legislativa tendo em conta as presentes circunstâncias económicas.

Se a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Assembleia da República não aprovarem qualquer alteração à Lei Eleitoral, o número de deputados a eleger nas eleições regionais de 2016 irá incrementar-se muito significativa. Considero esta situação absolutamente inaceitável e por isso apresentei uma proposta de alteração à Lei Eleitoral que fixa em 41 o número de deputados a eleger para o Parlamento regional (um número de deputados razoável e que está muito próximo da proposta autonómica inicial).

Como essa proposta não teve a concordância de outras forças parlamentares, o PPM acabou por retirar a proposta.

Entretanto, não tendo sido possível diminuir o número de deputados, o PPM apresentou mais uma alteração – que está atualmente em análise na Assembleia Legislativa – que, embora mantendo o círculo de compensação, fixa o número máximo de deputados em 57.

VI. Entrevista à líder do GP BE Açores: Dra. Zuraida Soares

1 – Qual a sua posição face à reforma do sistema eleitoral açoriano realizada, em 2006, que permitiu a criação do círculo regional de compensação. Concorda ou discorda com a solução adotada? O seu Grupo Parlamentar apresentou alguma ou algumas alternativas para a reforma?

Em primeiro lugar - e sem fugir à sua questão - quero afirmar que é minha convicção (e, matematicamente, pode ser provado) que o método proporcional directo (como forma de conversão do número de votos em mandatos) é o mais democrático e o mais consentâneo com a representatividade dos eleitos e o número de votos. Por outro lado, a formação de círculos eleitorais pode ter configurações diferentes, conforme os diversos exemplos, por esse mundo fora.

No caso concreto de Portugal e, em particular, dos Açores, os sistemas eleitorais tiveram uma preocupação que, no essencial, me parece correcta, pois tiveram em conta unidades geográficas identitárias com as populações, no que respeita à sua organização de vida, cultura e tradições.

Sou radicalmente contra os círculos uninominais, pois são uma mistificação sobre a relação eleito/eleitor, como ressalta nos países onde é praticado. Para além deste logro, não respeita o voto das pessoas, pois vão para o “ lixo “ milhões de votos – veja-se o caso francês - que não alcançam representantes e, objectivamente, são uma forma de perenizar as forças políticas maioritárias, impondo aos

eleitores a escolha “útil” e não a escolha da sua convicção. Introduz, portanto, uma dinâmica atentatória da democracia, para além de ser mais permeável à corrupção.

Posto estes considerandos mais gerais, respondo às suas questões:

Concordamos com a alteração da Lei Eleitoral de 2006, a qual introduziu o Círculo de Compensação.

Não apresentámos propostas concretas, na ALRA, pois, na altura, não tínhamos representação mas, através do nosso Grupo Parlamentar, na Assembleia da República, tivemos um papel ativo, na defesa da proposta apresentada pela ALRA à Assembleia da República.

2 – Considera que a reforma do sistema eleitoral dos Açores resolveu os problemas de representação ao nível da desproporcionalidade e da representação desigual (explicados atrás)? Agradecem-se duas respostas em separado e uma explicação do porquê, na sua perspetiva, para cada uma delas.

A anterior lei tinha vários problemas:

- Tendo como base o Círculo de Ilha - que tem razões geográficas, históricas e políticas determinantes - trazia para o sistema eleitoral graves desproporções de proporcionalidade, entre o número de eleitores e de eleitos;

- Com a evolução demográfica das diversas ilhas, mantendo uma proporcionalidade adequada, o número de eleitos das ilhas mais povoadas tornar-se-ia inoportuno;

- Trazia aberrações políticas, como a hipótese do segundo partido mais votado poder ter mais eleitos do que o primeiro;

- Impedia forças políticas, com milhares de votos no todo regional, de ter representação parlamentar.

Os resultados estão à vista: de um Parlamento com duas a três forças políticas, passou-se para um com seis forças políticas. A desproporcionalidade foi diminuída de uma maneira que consideramos adequada, tendo em conta as condicionantes políticas, geográficas e históricas.

3 – Quais os benefícios e as desvantagens do círculo regional de compensação?

O Círculo de Compensação foi, em nossa opinião, uma solução inteligente e adequada aos problemas concretos com que se deparava o anterior sistema, ou seja, aproximou a proporcionalidade, diminuiu o voto sem efeitos e melhorou a democracia, nos Açores.

4- Relativamente ao sistema eleitoral açoriano atualmente em vigor, considera ser necessário realizar alterações adicionais? Se sim, por favor indique quais os problemas que tais alterações devem resolver, e especifique as alterações e soluções em concreto em que V^a Ex^a e o seu Grupo Parlamentar estão a pensar, por favor.

No atual sistema e tendo em conta a evolução demográfica e a falsidade do recenseamento eleitoral - provocado pela forma como se processa, atualmente, o recenseamento automático -, já propusemos para discussão próxima, em sede da ALRA, uma adenda à atual Lei, a exemplo do que acontece com o Parlamento Europeu (que poderemos chamar de Lei travão). Isto é, que independentemente do processo de recenseamento se limite, aos atuais 57, o número máximo de deputado/as.

Somos radicalmente contra a diminuição do número de deputado/as. Estas propostas que já foram colocadas na ALRA mas, para nós, são um mero expediente populista que explora sentimentos imediatos da população, perante a crise económica que atravessamos. A diminuição de meia dúzia de deputado/as, em termos financeiros, é uma gota de água; ao invés, seria uma imensa perda de democracia.

Para além da utilização demagógica do populismo, estas teses têm por base uma lógica tecnocrática sobre a gestão da coisa pública. Esta lógica tecnocrática, que se apresenta como, pretensamente, acima da política e ideologicamente impoluta, não é mais do que a emanação prática de uma ideologia concreta, que produz políticas concretas e com as quais estamos em absoluto desacordo. Estamos, pois, perante uma gigantesca aldrabice e, acima de tudo, de um ataque à democracia sem precedentes.

CURRICULUM VITAE

INFORMAÇÃO PESSOAL Carmen Vitória Branco Gaudêncio



📍 Av. das Forças Armadas, 111, 1.º DIR., 1600-078 Lisboa (Portugal)

✉ gaudencio.carmen@gmail.com

Sexo Feminino | Data de nascimento 31/03/1990 | Nacionalidade Portuguesa

EMPREGO PRETENDIDO Ciência Política, Relações Internacionais, outras áreas.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 08/04/2013 – 19/07/2013 Estágio em Investigação no projeto "Eleições, Liderança e Responsabilização: a representação política em Portugal, uma perspetiva longitudinal e comparativa" Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES/ISCTE-IUL). Ed. ISCTE, Av. das Forças Armadas PT-1649-023 Lisboa (Portugal) www.cies.iscte.pt
- Contacto com os Grupos Parlamentares e aplicação presencial do Inquérito aos Deputados eleitos nas Eleições Legislativas de 2011;
 - Apoio na 1ª Conferência do Projecto: "Crise Económica, políticas de austeridade e representação política", a realizar-se nos dias 8 e 9 de Julho de 2013, na Assembleia da República;
 - Recolha de literatura, sistematização de informação documental e estatística;-Preparação de documentação e envio postal do inquérito dos Candidato a Deputado nas Eleições Legislativas de 2011;
 - Apoio na introdução dos dados do Inquérito aos Candidatos a deputado (utilização do software SPSS).
- 30/11/2012 – 30/04/2013 Inquiridora no projeto "Eleições, Liderança e Responsabilização: a representação política em Portugal, uma perspetiva longitudinal e comparativa". Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES/ ISCTE-IUL) Ed. ISCTE, Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa (Portugal) www.cies.iscte.pt
- Realização de inquéritos aos deputados da Assembleia da República com o objetivo de estudar a representação política parlamentar em Portugal coordenado pelos Professores Doutores André Freire (investigador principal), José Manuel Leite Viegas e Ana Maria Belchior (ISCTE-IUL).
- 09/10/2012 – 01/02/2013 Estágio curricular na Comissão Nacional de Eleições - ao abrigo do protocolo de Ciência Política com ISCTE-IUL.

Comissão Nacional de Eleições
Av. D. Carlos I, 128-7º piso, 1249-065 Lisboa (Portugal)
www.cne.pt

Actividades desenvolvidas no âmbito do Gabinete Jurídico, contactos com órgãos do Estado e embaixadas:

- Colaboração em processos de Eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Outubro 2012)
- Realização de Questionário de Direito Eleitoral a países da UE, OSCE, OCDE, CPLP (projecto de estudo sobre sistemas eleitorais no mundo e respectivos contactos com embaixadas);
- Revisão de conteúdos do sítio oficial da CNE na internet
- Apoio nos processos de Tratamento Jornalístico não discriminatório no âmbito de processos de candidaturas eleitorais

Tipo de empresa ou sector de actividade Órgão Superior da Administração Eleitoral

16/07/2012 – 16/08/2012 Estágio, em Jornalismo Político, no âmbito do programa “Estagiar U”, promovido pelo Governo dos Açores.

Rádio Atlântida
Rua Bento José Morais 23 – 5º Sul, 9500-772 Ponta Delgada - Açores (Portugal)
www.radioatlantida.net

Realização de entrevistas à população, sociólogo e aos candidatos dos partidos concorrentes para as eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Outubro 2012)

Tipo de empresa ou sector de actividade Informação E Comunicação

04/07/2011 – 10/07/2011 Monitora em Campo de Férias

Associação Regional de Promoção de Actividade Física e Desportiva
Rua Pintor Domingos Rebelo, 60, 9500-234 Ponta Delgada - Açores (Portugal)
www.arpafd.com

Coordenação de Atividades com Jovens

Tipo de empresa ou sector de actividade Outras Actividades De Serviços

05/07/2010 – 11/07/2010 Monitora em Campo de Férias

Associação Regional de Promoção de Actividade Física e Desportiva
Rua Pintor Domingos Rebelo, 60, 9500-234 Ponta Delgada - Açores (Portugal)
www.arpafd.com

Coordenação de Atividades com Jovens

Tipo de empresa ou sector de actividade Outras Actividades De Serviços

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

19/09/2011 – Presente

Mestranda em Ciência Política

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) - Instituto Universitário

Nível 7 QRQ

de Lisboa, Lisboa (Portugal)

Governança e Globalização; Democracia: Problemas e Debates Contemporâneos; Economia e Políticas Públicas; Atitudes e Comportamentos Políticos; Eleições, Partidos e Representação Política; Análise de Dados em Ciências Sociais.

Dissertação: "A Reforma do Sistema Eleitoral Açoriano: contornos e consequências para a representação política."

Média Atual do Mestrado: 15 valores

Data prevista de conclusão: Setembro de 2013

09/2008 – 07/2011 Licenciatura: Estudos Europeus e Política Internacional Nível 6 QRQ
Universidade dos Açores, Ponta Delgada

Ciência Política; Política Externa Portuguesa; Introdução ao Direito; Direito Internacional Público; Direito Comunitário; Organização Política e Governança na União Europeia; Ética e Relações Internacionais; Geopolítica e Geoestratégia; Diplomacia e Negociação Internacional; Política Internacional Contemporânea; Regionalismo e Insularidade na Europa; Política Externa e Euro-Atlântica; Organizações Internacionais; Inglês I e II; Espanhol I e II.

Média Final: 15 valores

09/2005 – 06/2008 Ensino Secundário Nível 5 QRQ
Escola Secundária Antero de Quental, Ponta Delgada (Portugal)

História, Inglês, Geografia, Direito, Filosofia

Média Final: 16 valores

COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Língua materna Português

Outras línguas

	COMPREENDER		FALAR		ESCREVER
	Compreensão oral	Leitura	Interacção oral	Produção oral	
inglês	B2	B2	B2	B2	B1
espanhol	B2	B2	B1	B1	B1
	Curso Intensivo de Espanhol – nível elementar, com a duração de 32 horas, tendo obtido a classificação de Bom (2006)				
francês	A2	A2	A1	A1	A1

Níveis: A1/A2: Utilizador básico - B1/B2: utilizador independente - C1/C2: utilizador avançado
Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas

Competências de comunicação Facilidade de Comunicação e outras competências interpessoais:

Dez. 2012 - Divulgação de estágios em ciência política do mestrado do ISCTE-IUL;
Dez. 2012 - Voluntariado "Conferência de São Vicente Paulo da Ribeira Seca - Ribeira Grande";
Out. 2012 - Mestre de Cerimónias do lançamento do livro "Padre Edmundo Pacheco: Histórias de um Ribeiragrandense" da autoria de Alexandre Gaudêncio
2009 a 2012 - Membro da Tuna Académica da Universidade dos Açores;
13 Maio de 2011 - Coordenadora da Conferência comemorativa do Dia da Europa "Os Açores e a Europa" realizado pelo Núcleo de Estudantes de Estudos Europeus e Política internacional da Universidade dos Açores;
2011 - Divulgação da Licenciatura de Estudos Europeus e Política Internacional da UAC pelas escolas secundárias dos Açores;
2002 - Formação em instrumentos de cordas ministrado pela Direcção Regional da Educação;
1998 a 2005 - aluna da Academia de Música da Ribeira Grande nas classes de Formação Musical, Flauta, Piano e Viola Clássica;
1997 a 2002 - Membro do Grupo 111 da Associação dos Escoteiros de Portugal.

Competências de organização Capacidade de Liderança, de gestão de projectos e de resolução de problemas:

2012 - Membro do Núcleo de Ciência Política do ISCTE - IUL;

2011 - Coordenadora do Departamento Académico-Pedagógico da Associação Académica da Universidade dos Açores;

De 2010 a 2011- Presidente do Núcleo de Estudantes de Estudos Europeus e Política Internacional na Universidade dos Açores;

2010 - Membro do Parlamento Europeu dos Jovens dos Açores;

De 2008 a 2009 - Secretária do Núcleo de Estudantes de Estudos Europeus e Política Internacional da Universidade dos Açores;

De 2007 a 2008 - Presidente da Associação de Estudantes da Escola Secundária Antero de Quental;

De 2007 a 2008 - Vice-Presidente da Federação Regional de Associações de Estudantes do Ensino Secundário e Profissional dos Açores (FRAESA).

Competências técnicas Motivação para continuar a estudar e aprender acerca da função:

Jun. 2013 - "Análise Multivariada de Dados", inserido no Ciclo de Workshops em Metodologias de Investigação, carga horária de 16 horas, promovido pelo ISEG - Universidade Técnica de Lisboa (Maio e Junho 2013);

Mai. 2013 - "Iniciação ao SPSS", inserido no Ciclo de Workshops em Metodologias de Investigação, carga horária de 22 horas, promovido pelo ISEG - Universidade Técnica de Lisboa (Maio 2013).

Competências informáticas Domínio software office, nomeadamente Word, PowerPoint, Publisher e Excel e ainda o SPSS

Carta de Condução B

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Publicações Proactiva e Criativa:

Jun. 2008 - Publicação do Manual “Bússola do Estudante” - coautora - Federação Regional de Associações de Estudantes do Ensino Secundário e Profissional dos Açores (FRAESA);
Set. 2007 - Jun. 2008 - Publicação do Jornal “Geração XXI” no âmbito da disciplina de Área de Projecto Escola Secundária Antero de Quental.

Distinções e Prémios Vontade de trabalhar com colegas de diferentes culturas proporcionado pelas seguintes experiências e deslocações:

2010 – Deslocação ao Parlamento Europeu, em Bruxelas, no âmbito do projecto “Tu És Europeu” promovido pela DRJ - Governo dos Açores;
2008 - Diploma de Mérito - Escola Secundária Antero de Quental
2008 - Participação na Assembleia da República, com dissertação sobre a Democracia e a Cidadania Europeia, em representação da Escola Secundária Antero de Quental;
2005 - Participação no Plenário Jovem, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Presidente da Assembleia), em representação da Escola Secundária da Ribeira Grande.

Conferências Espírito de Iniciativa, Motivação e Energia:

9 e 10 Julho 2013: Organização da 1ª Conferência do Projecto: "Crise Económica, políticas de austeridade e representação política", a realizar-se nos dias 8 e 9 de Julho de 2013, na Assembleia da República (CIES/ISCTE-IUL);
9 Maio de 2011: Organizadora da conferência "Os Açores e a Europa" no âmbito do Dia da Europa celebrado pelo Núcleo de Estudantes de Estudos Europeus e Política Internacional da Universidade dos Açores;
10 Maio de 2011 - Palestra "O Papel da Europa na Vida do Cidadão" relativa às comemorações do Dia da Europa A.A.I.S.D.E.C.A./Casa da Europa dos Açores - C.E.D.A. realizado na Universidade dos Açores.

Ocupação dos Tempos Livres Programa de estágios para jovens, realizado durante o Verão, pelo Governo dos Açores, onde exerci as seguintes funções:

Jul. - Ago. 2008: Funções administrativas na Câmara Municipal da Ribeira Grande

Jul. - Ago. 2007: Secção de Economia na Câmara Municipal da Ribeira Grande

Jul. - Ago. 2006: Funções administrativas no Cartório Notarial da Ribeira Grande

Jul. - Ago. 2005: Funções Administrativas na Junta de Freguesia de Santa Bárbara